ETHIOPE RESGATADO;
EMPENHADO, SUSTENTADO, Corregido, instruido, e libertado.

DISCURSO THEOLOGICO-JURIDICO;
EM QUE SE PROPOEM O MODO de comerciar, haver, e possuir validamente, quanto a hum, e outro foro, os Pretos cativos Africanos, e as principaes obrigações, que correm a quem delles se servir.

CONSAGRADO
A'
SANTISSIMA VIRGEM
MARIA
NOSSA SENHORA.

Pelo Padre
MANOEL RIBEIRO ROCHA,
Lisbonense, Domiciliario da Cidade da Bahia; e nella Advogado, e Bacharel formado na Universidade de Coimbra.

LISBOA:
Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno
M. DCC. LVIII.
Com todas as licenças necessarias.

ORAÇAÕ CONSECRATORIA A' SANTISSIMA VIRGEM MARIA NOSSA SENHORA.

PRofundamente humilhado na vossa soberana presença, oh Santissima Virgem Mãy de

Deos, Rainha dos Ceos, e terra, ponho a vossos pés este Discurso, que sem talento, e quasi já sem alento escrevi, persuadido de que possa ser grato, e proveitoso a alguns, ainda que naõ seja bem visto, e bem recebido de todos.

Se nelle se diviza alguma luz de sciencia, e algum fervor de caridade, vós Senhora a communicastes, e o influistes; porque vós sois o Sol, em quem depositou Deos todos os resplandores da sabedoria, para illustrar nossos entendimentos, e todos os ardores da caridade, para inflammar nossas vontades, como disse o vosso servo, e devoto Ricardo de S. Lourenço; * *e por isso vosso he, e a vós o consagro, naõ tanto por modo de offerta, quanto por via de restituiçaõ.*

* Lib. 2. de Laud. S. Virg.

Bem reconheço o quanto das minhas maõs sahe impuro, e indigno das vossas aras; mas, qual pobresinho regato,

to, que turvo com as infecções terreſtres, ainda aſſim buſca, e ſe reſtitue ao mar, donde manou, para outra vez fluir com nova pureza, e actividade, * *aſſim ſe encaminha, e dirije a vós, que ſois o mar,* * *iſto he, a congregaçaõ de todas as perfeições, de todas as excellencias, e de todos os dotes da graça, e da natureza,* * *para que voltando purificado com o perdaõ de ſeus defeitos, poſſa com a nova actividade das influencias do voſſo ſoberano patrocinio obrar nos corações de quem ler, aquelles effeitos, que ſe naõ pódem eſperar ſómente da pequena induſtria de ſeu Author.*

* Eccleſ. 1. 7.

* Fr. Joſ. à D. Bened. pag. 216. n. 10.

* Geneſ. 1. 10.

Fazei pois, clementiſſima Senhora, que no uſo, e poſſeſſaõ dos miſeraveis cativos nos conformemos com os dictames da juſtiça, que nelle ſe expendem ſuavizados [quanto foy poſſivel, e adaptavel] com as modificações da pruden-

dencia, e equidade. E que em todas as mais occurrencias tomemos ſempre pelas vias medias, que ſaõ as voſſas veredas, * *e por ellas nos encaminhay em vida à participaçaõ das riquezas do voſſo amparo,* * *e na morte à fruiçaõ da vida, e felicidade eterna.* * *Amen.*

* Proverb. 8. 20.

* Ibidem 21.

* Et 35.

Indigno eſcravo voſſo

Manoel.

ARGUMENTO,
E RAZAM DA OBRA,
a quem ler.

MAYOR infelicidade, a que póde chegar a creatura racional neſte mundo, he a da eſcravidaõ; pois com ella lhe vem adjuntas todas aquellas miſerias, e todos aquelles incomodos, que ſaõ contrarios, e repugnantes à natureza, e condiçaõ do homem; porque ſendo eſte pouco menos que o Anjo, pela eſcravidaõ tanto deſce, que fica ſendo pouco mais, do que o bruto; ſendo vivo, pela eſcravidaõ ſe julga

ga morto; ſendo livre, pela eſcravidaõ fica ſujeito; e naſcendo para dominar, e poſſuir, pela eſcravidaõ fica poſſuido, e dominado. Trabalha o eſcravo ſem deſcanço, lida ſem ſocego, e fatiga-ſe ſem lucro, ſendo o ſeu ſuſtento o mais vil, o ſeu veſtido o mais groſſeiro, e o ſeu repouſo ſobre alguma taboa dura, quando naõ he ſobre a meſma terra fria.

No ſerviço o quer ſeu Senhor ligeiro como o Cervo, robuſto como o boy, e ſoffrido como o jumento; para lhe ver os acenos o quer lince, para lhe ouvir as vozes o quer ſatyro, e para lhe penetrar os penſamentos o quer aguia. Tudo iſto, e muito mais quer que ſeja o triſte eſcravo; mas que ao meſmo paſſo, em que for tudo para elle, para ſi ſeja ſempre nada; nada para

para o deſcanço, tudo para o trabalho; e do trabalho, nada para os miſteres, e uſo proprio, tudo para os lucros, e intereſſe alheyo.

Ainda aſſim, que a tudo iſto, e a tanta miſeria, e aniquilaçaõ, fique reduzido hum gentio cativado em guerra publica, juſta, e verdadeira de hum com outro Principe, naquellas regiões, onde ſuppoſto por falta da luz da fé ſe naõ obſerve a Ley Evangelica, obſerva-ſe com tudo o direito natural, e o das gentes; ou que a todas fique ſujeito outro gentio, que nas meſmas terras cometteo algum delicto grave, e proporcionado à pena da privaçaõ da liberdade; ou aquelle, a quem ſeu pay, por ſumma indigencia, e neceſſidade extrema vendeo, na falta de outro remedio, para ſuſter os alentos vitaes, que às vio-

§§ len-

lencias da fome se estavaõ finalizando! Infelicidade he, e infelicidade grande; porém he justa, porque em taes circunstancias justos saõ, por direito natural, e das gentes, estes titulos, para a escravidaõ se contrahir, e se haverem de sofrer todas as suas penalidades, e abatimentos.

Porém que fóra destes justos titulos, e circunstancias legitimas, tenhaõ tolerado as miserias, afflicções, angustias, e aniquilações da escravidaõ, ha muito mais de dous seculos, milhares, e milhares de Prétos Africanos, barbaramente cativados pelos seus proprios compatriotas, por furtos, por piratarias, por falsidades, por embustes, e por outros semelhantes modos, que a malicia daquelles infieis, instigada do demonio, tem inventado, e cada

da dia inventa, nas ſuas incultas, rudes, barbaras, e inhumanas regiões de Guiné, Cafraria, e Ethiopia, onde nem ſe obſerva o direito natural, nem os das gentes, e nem ao menos as leys da humanidade? Eſta por certo ainda he mayor, e muito mayor deſgraça; porque ſendo a ſervidaõ em ſi meſma a mayor, que póde ſobrevir à humana creatura neſta vida; a meſma multidaõ, e innumerabilidade de tantos pretos, que violentamente a tem ſoffrido, a conſtituhe indizivel, immenſa, e inexplicavel.

E que ſobre tudo iſto, podendo os Comerciantes Catholicos (ſem prejuizo, e diminuiçaõ deſſes meſmos lucros, e intereſſes, que actualmente tiraõ deſtas alheyas deſgraças) reſgatar por comercio os ditos injuſtos, e furtivos eſcravos, para

ra que venhaõ ſervir, naõ *jure domi-nii*, ſenaõ ſómente *jure pignoris*, em quanto naõ pagarem, ou naõ compenſarem em longos, e diuturnos ſerviços o preço, e lucros da ſua redempçaõ; e iſto valida, e licitamente ſem peccado, ſem encargo, e ſem eſcrupulo; ſeja tal a cegueira, e hallucinaçaõ da humana ambiçaõ, que hajaõ de comerciar nelles por titulo de permutaçaõ, e compra, com acquiſiçaõ de dominio *in rè prorſus aliena*; approvando aquellas barbaridades, dando-as por juſtas, por legitimas, por racionaes, e por humanas.

E neſſa conformidade lhos comprem, e os conduzaõ, como ſe foſſem verdadeiros, e legitimos eſcravos; e depois lhe venhaõ vender a liberdade, e o dominio, como ſe na verdade o houveſſem acquirido nel-

nelles, para que perpetuamente ſirvaõ como taes; e ſendo do ſexo feminino, ſe transfunda a meſma eſcravidaõ em todos os ſeus deſcendentes; e iſto com peccados innumeraveis, e inevitaveis encargos, eſcrupulos, e remorſos da conſciencia? Eſta naõ ſómente he deſgraça, e fatalidade grande; e naõ ſómente he miſeria mayor, que eſſa meſma mayor miſeria deſtes cativos; ſenaõ que he a infelicidade maxima, e ſobre todas; porque topa naõ menos, que na condemnaçaõ eterna de muitas almas chriſtãs.

Eſta, pois, me metteo na maõ a penna para a formatura do Opuſculo preſente; na primeira parte do qual moſtro, que ſe naõ pódem comerciar, haver, e poſſuir eſtes Pretos Africanos por titulo de permutaçaõ, ou compra, com acquiſiçaõ

ficaõ de dominio, sem peccado, e gravissimos encargos de consciencia. Na segunda, e terceira, concluo, que muito bem se pódem elles comerciar, haver, e possuir validamente em hum, e outro foro, com os mesmos lucros, e interesses, que actualmente tem, por via, e titulo de redempçaõ, com acquisiçaõ sómente de direito de penhor, e retençaõ, para nos servirem como escravos, até pagarem o seu valor, ou até que com diuturnos serviços o compensem; ficando depois disso [se viverem] totalmente desobrigados, e restituidos à natural liberdade, com que nasceraõ.

E porque a todas as pessoas, que assim os possuirem *jure pignoris*, sempre lhe correm, por servos, e domesticos, as mesmas obrigaçoẽs principaes, que aliás lhe correriaõ, se

ſe os poſſuiſſem *jure dominii*; que ſaõ as do ſuſtento, da correcçaõ, e da inſtrucçaõ na Doutrina, e bons coſtumes; todas eſtas expendo na quarta, quinta, e mais partes poſteriores do meſmo Opuſculo; ao qual por iſſo appliquey o titulo de *Ethiope reſgatado, empenhado, ſuſtentado, corrigido, inſtruido, e libertado*; iſto he, *Reſgatado* da eſcravidaõ injuſta, a que barbaramente o reduziraõ os ſeus meſmos nacionaes, como ſe diz na primeira parte. *Empenhado*, no poder de ſeu poſſuidor, para o reſpeitar como Senhor, e lhe obedecer, e o ſervir como eſcravo, em quanto lhe naõ pagar, ou compenſar com ſerviços o ſeu valor, como ſe diz na ſegunda, e terceira parte. *Suſtentado*, como ſe explica na quarta. *Corregido*, como ſe expende na quinta. *Inſtruido*

na

na Doutrina, como ſe declara na ſexta; e nos bons coſtumes, como ſe moſtra na ſetima. E ultimamente *Libertado*, por algum dos quatro modos mencionados na oitava.

E eſte he o argumento, e a razaõ da obra; da qual porém naõ peço ao Leitor perdaõ, nem com elle entro em deſculpas, e ſatisfaçöes; porque o meſmo eſtudo, que neſta materia fiz para minha propria inſtrucçaõ, excitado de eſcrupulos ſobre a illegitimidade das eſcravidões deſtes pretos, he o que agora, ou mais, ou menos bem arrumado aqui lhe cõmunico, por ſatisfazer com iſſo à obrigaçaõ, que cada hum tem de pór a logro, em utilidade do proximo, o talento, que Deos lhe deu, tal qual o recebeo.

E para deſcargo da conta, que do meu lhe houver de dar, naõ me

he

he neceſſario conciliar a benevola aceitaçaõ de todos, nem tambem effeituar a utilidade de muitos; ſobrado lucro ſerá para a minha pouca induſtria, que ao menos algum triſte, e melancolico timorato ſe agrade, e ſe aproveite das doutrinas deſte Diſcurſo, ſegurando a ſua conſciencia neſta parte, pelo modo, que nelle lhe aponto.

Pois diz S. Joaõ Chryſoſtomo, que hum ſó proximo, que lucremos, deſviando-o do caminho da perdiçaõ, he baſtante a contrapezar peccados innumeraveis, e ſervir no Juizo final de preço, e ſatisfaçaõ da noſſa alma; *ut habet Orat. 5. adverſ. Jud.* ibi: *Sæpe una anima, quam lucrati fuerimus, poteſt innumerabilium peccatorum pondus abolere, animæque noſtræ pretium in extremo Judicii die fieri.* *Valleat.*

§§§ RE-

REVERENDISSIMO DOMINO,

Nec non

DOCTORI SAPIENTISSIMO

EMMANUELI RIBEIRO ROCHA,

Abſolutiſſimum Opus de Æthiope redempto doctiſſimè concinnanti.

EPIGRAMMA.

UT miſeras redimant Maurorum è compede gentes;
Tres Mariæ pietas inſtruit alma Duces.
Tantæ molis erat meditata Redemptio, vires
Ut ſimul unitas exigat una Trium!
Hinc tamen, Emmanuel, parva eſt non gloria, ut unus
Quod fecêre olim Tres, mediteris Opus.

ALIUD.

QUas tibi divitias Sapientia contulit olim,
Quæ tibi vel Latio præmia digna foro,
Æthiopum expendis pro libertate; nec ultra
Sub miſero pateris conſenuiſſe jugo.
Id liber Emmanuel, libri ac induſtria, menti
Id quoque materies comprobat apta tuæ.
Hinc Operi pretium: quodnam? fortaſſe requiris:
Libertas vendi quo ſolet, illud erit.

P. Emmanuel Xaverius Societat. Jeſu,
Sacræ Theolog. Veſperarius.

Reverendissimo Domino, necnon Sapientissimo Doctori Emmanueli Ribeiro Rocha, concinnatissimum opus de Æthiope redempto eruditissimè elucubranti.

EPIGRAMMA.

OBscuros Libyæ populos, quos dira coegit
Servitii injuſtum ſors ſubiiſſe jugum,
Legali redimit ductu Ribeirus, & illis
Ad libertatem nobile pandit iter.
Nec ſatis hoc, reliquas Orbis pennatus in oras
Jura utriuſque Fori, qua valet arte, ferens,
Incautos redimit Dominos, Barathrique ſolutos
A' ditione, Poli perdocet ire vias.
Inſignem virgâ Moyſen quid mirer, aperto
Quamvis Iſacidas duxerit ille Mari?
Per legum pelagus calamo qui liberat omnem
Orbem, prodigio ſplendidiore præit.

ALIUD.

PRo ſervis librat dum tot momenta Ribeirus,
Olli pro votis Regula cuncta cadit:
Dum Textus agitat dominanti penna volatu,
Nil ſervile ſonans pagina fida refert:
Corpora dum redimit, libertosque aſſerit, omnes
Captat heros, menti blandaque vincla jacit.
Se Rivum haud præfert, quanquam ſonet, iſte Ribeirus
In Nilum ſapidis undique crevit aquis.
Nimirum trino Jure æſtuat, indè volumen
Ter magnum in parvâ currere mole facit.
Qui ſuper ò ſævæ Babilonis Flumina defles,
Concine ab hoc libri margine liber ades.

P. Emmanuel à Sanctis Societat. Jeſu,
Studiorum generalium Præfectus.

Sapien-

Sapientissimo Doctori Emmanueli Ribeiro Rocha, librum de Æthiope redempto mirificè scribenti.

EPIGRAMMA.

HActenus ingemuit vili ſub pondere proles,
Heu! libertatis Gens aliena ſuæ.
At jam ſervili reſpirat libera vinclo,
Nec ſinit hoc ultra prævaluiſſe jugum,
Præcipiti poſtquam Rivus ſcidit impete nodum,
Quo tanquam immiti compede vincta fuit.
Hinc Rivo aſſurgit quam maxima gloria! Quantus
Fluxit honor ſuperi Numinis aſſimilis!
Quam libertatem quondam Deus attulit, ipſam,
Perdita quæ fuerat, nunc liber iſte dabit.

ALIUD.

GRatum opus, imperio Dominos quod ponere fræna,
Et ſua quod ſervos quærere jura, docet.
Scilicet oſtendis captos in pignora ſervos
Ad libertatem jus retinere ſuam.
Omne quod, & quantum libro hoc concluditur, aurum,
Perdita libertas quo redimatur, erit.
Solus tu poteras una vice reddere, quantum
Tot Domini ſervis eripuere ſuis.

P. Joannes Nogueira Societat. Jeſu Theologus.

In ejuſdem Sapientiſſimi A. laudem.

EPIGRAMMA.

QUis populis, Angola, tuis, quis demat Alumnis
Tam ſervile jugum, fuſca Loanda tuis?

Quis vobis vindex, Aſſertor quisve paratus,
Quis ferat afflictis Rhetor amicus opem!

Hanc præſto *Emmanuel* induſtrius afferet; ipſe,
Nomine quod præfert, mite *Levamen* erit.

ALIUD.

QUeis potum Senogala dedit, queis Gambia, Gentes
Servili tentas eripuiſſe jugo.

Non operam perdes, Ribeire, ſcientia Rivum
Te nova non vacuo nomine ferre ſinet;

Nempe ſcientificos latices dum mente refundis,
Reddere dealbatos vel potes Æthiopas.

Thomas Honoratus Societat. Jeſu, Philoſophiæ auditor.

Em louvor do Reverendiſſimo, e Sapientiſſimo Author.

SONETO.

AQui ſahe à luz, da eſcura gente
(De huma Rocha a empenho cavalheiro)
Salva já a liberdade; e de hum Ribeiro
Ao lume d'agua vay clara, e corrente.
De tal Rocha taõ viva, e eminente
Conceito nenhum cahe, morto, ou raſteiro;
Taõ firme ſoa o Direito, e taõ inteiro,
Que dos Doutos contrahe toda a Torrente.
He Rocha de Doutrinas taõ fecunda
Que de Deos levemente concitada
Com influencias o Orbe todo inunda.
Rocha he, que em correntes deſatada,
Para livrar a tantos, ſem ſegunda,
Por maõ do Omnipotente, foy talhada.

OUTRO.

ESſe povo infeliz, que a crueldade
Tem por ſeus intereſſes cativado,
Por vós fica, ò Ribeiro, reſgatado,
Por vós hoje recobra a liberdade.
Atéqui ſem reſpeito à humanidade
Tinha as Leys a cubiça violado;
Mas em vós o Direito reſtaurado
Faz ceder a ambiçaõ hoje à verdade.
Mas que fazeis? Naõ vedes que os Remidos
Da eſcravidaõ cruel, que os opprimia,
A' voſſa ſujeiçaõ ficaõ rendidos!
Aſſim he; porém já ſem tyrannia,
Só cativos do amor, e agradecidos,
Todos querem ſer voſſos à porfia.

OU-

OUTRO

QUem diria já mais, que na dureza
De huma Rocha a ternura descobrisse!
Mal cuidava o cativo, nella visse
Seu amparo feliz, sua defeza.

Pasma o mundo de ver, que à fortaleza
A compaixaõ na Rocha hoje se unisse,
Huma, e outra os officios repartisse,
Huma désse o valor, outra a despeza.

No valor como Rocha ao sofrimento
Desprezais a qualquer, que vos maltrate,
Para pôr o cativo em livramento:

A despeza porém para o resgate
Dará o ouro do vosso entendimento,
Que naõ tem preço igual ao seu quilate.

De varios Anonymos da Companhia de Jesus.

Em

Em louvôr do Eruditissimo Author.

SONETO.

DEu huma *Penha forte* o fundamento
Para a redempçaõ pia Mauritana;
Agora novamente da Africana
Huma Rocha nos dá o documento.
Naõ ſabe diſcernir o penſamento,
Qual mais ſeja, entre ambas, ſoberana,
Conhecendo, que influencia Mariana
Interveyo em hum, e outro intento.
Cuido porém, ò Rocha, em tal deſenho,
Que em ſuſter tanto pezo, e tanto porte,
Mais forte ſe nos moſtra o voſſo engenho;
Porque vós, eſcrevendo deſta ſorte,
Sobre vós tomais ſó, em tal empenho,
O que ſó, naõ tomou o *Penhaforte.*

OUTRO.

NAõ lamente já mais ſeu triſte eſtado
O eſcravo infeliz, e ſem ventura;
Naõ chore naõ, ſeu fado, e ſórte dura;
Porque já naõ ſerá taõ deſgraçado.
Amparo, protecçaõ, zelo, e cuidado,
Eſte livro, oh Ribeiro, lhe aſſegura;
Porque o engenho voſſo aqui ſe apura,
Até o deixar de todo libertado.
Rendido pois a tal bem, e a tal favor
O Ethiope, fazeis, que em quanto vivo,
Vos reſpeite, e venere por Senhor.
Fazeis, que o Africano aſſaz eſquivo
Nunca mais ſeja eſcravo de rigor,
Mas que ſempre de amor fique cativo.

Do Doutor Luiz da Coſta e Faria.

Em louvor do Author, que padecendo penosa enfermidade por mais de vinte annos, ainda assim compoz este livro.

DECIMAS.

Hum tal livro compozestes,
Qual ninguem premeditou;
Para vós Deos o guardou;
Porque vós lho merecestes.
Mas se enfermo escrevestes,
O que ninguem escreveu,
Cuida o pensamenro meu,
Que em cousa de tanto porte
Quiz Deos confundir o forte,
Pois ao enfermo elegeu.

Para resgate taõ novo
Fostes, qual Moysés, eleito:
Vós o fazeis taõ perfeito,
Que libertais todo o povo.
A dizer tanto me movo,
Por ver nesta occasiaõ,
Que vós com a penna na maõ
A todos haveis livrado;
Aos Brancos de peccado,
Aos Pretos de escravidaõ.

Mais do que diamantes mil,
Mais do que o ouro, e a prata,
A huns, e outros resgata
Vossa erudicçaõ subtil.
Memoravel no Brasil
Sejais, e em toda a Naçaõ;
E da fama alto pregaõ
Publique em gyro rotundo,
Que obrastes no Novo Mundo
Copiosa redempçaõ.

Do Padre Francisco Gomes do Rego, Beneficiado na Sé da Bahia.

Elias

Elias da Mota Bahia, Amanuense do Reverendissimo Author, por se achar com a penna na maõ, com a devida venia, e reverencia, lhe offerece como appendix aos precedentes Elogios, o seguinte

SONETO.

NAõ presumo, Senhor, que em causa tanta
O meu plectro rasteiro, e impolido,
Afinar possa o merito subido,
Que em vós hoje se exalta, e se levanta.
Rompe sim o affecto, e se adianta,
Mostrando, que em meu peito agradecido,
Retumbaõ (qual o ecco repetido)
Os louvores, que a fama vos decanta.
Com pasmo desta, e suspensaõ do mundo,
De infinitos resgata a liberdade,
Vosso engenho subtil, douto, e profundo.
E se póde medirse infinidade,
He a gloria de resgate taõ fecundo
Aos remidos igual na immensidade.

E a seguinte

DECIMA.

TAõ liberal vos mostrais,
Douto Senhor, nesta empreza,
Que excedem toda a grandeza,
As liberdades, que dais.
Porém quando assim obrais,
Com universal effeito,
Nota o meu rude conceito,
Que em resgate taõ activo
Sempre vos ficou cativo
Todo o Corpo do Direito.

LICENÇAS.

DO SANTO OFFICIO.

Approvaçaõ do M. R. P. M. Fr. Lourenço deSanta Rosa, Qualificador do Santo Officio, &c.

ILL.mos, E EX.mos SENHORES.

POr ordem de Vossas Illustrissimas li este livro, intitulado *Ethiope resgatado, empenhado, sustentado, corregido, instruido, e libertado.* Discurso Theologico, Juridico, em que se propoem o modo de comerciar, haver, e possuir validamente, quanto a hum, e outro foro, os Pretos cativos Africanos, e as principaes obrigações, que correm a quem delles se servir. Consagrado à Santissima Virgem Maria Santissima nossa Senhora, pelo Padre Manoel Ribeiro Rocha Lisbonense, Domiciliario da Cidade da Bahia, e nella Advogado, e Bacharel formado na Universidade de Coimbra. Obra taõ pia, taõ devota, e taõ douta, que naõ faltando às pontualidades do sagrado Texto, às regras do Direito Canonico, às Leys do Direito Civil, e das gentes, falla com tanta clareza nas Theologias praticas, e especulativas, como se as estivera dictando da cadeira; que mais parece Expositor, que Advogado; pois com as humildes persuações das moralidades soube unir as mais altas maximas da Politica; e entre os cultos numeros da Eloquencia, offerece facil intelligencia a todos sua claridade; admirando com os discursos Evangelicos os entendimentos mais rudes, aproveitando com as ponderações moraes as almas mais pervertidas, instruindo com as observações politicas os corações mais obstinados, e persuadindo com as doutrinas mais elevadas os animos mais depravados, induzindo com claros exemplos a seguir o solido das virtudes; e isto com palavras taõ suave,

ſuaves, que eſcutando-as com goſto o ſentido, refundem na alma grande aproveitamento, como já ponderou Santo Agoſtinho: *Ut dum ſuavitate carminis mulcetur auditus, divini ſermonis pariter utilitas inferatur.* Acho neſte Opuſculo ponderado, o que nas obras da graça ſe manda executar; o que já obſervou Plinio da providencia nas obras da natureza, que para fazer ſem horror appeteciveis as medicinas, disfarçou ſua amargura prudentemente com flores: *Pinxit remedia in floribus, viſaque ipſa animos invitavit, etiam deliciis auxilia permiſcens*; introduzindo razoavelmente as reprehensões azedas aos comerciantes dos eſcravos, com os bellos matizes de taõ ſolidas doutrinas, e de taõ maduros conſelhos; que me parece ſerá eſte livro depois de impreſſo de tanto applauſo para todos os que o lerem, aſſim como o foy para mim util, e conveniente de o rever; pois encontro nelle huma doce violencia dos entendimentos, huma affluencia intrinſeca, e extrinſeca de virtudes nos periodos da ſua Rhetorica, que ſe póde dizer delle, o que delle tres vezes Tulio affirmou Vincencio Lirinenſe, que aos que com a viveza das ſentenças naõ attrahe, com a energia das ponderações arraſtra; e aos que com a efficacia das razões naõ obriga, com a eloquencia do eſtylo preciza; e com o ſubtil de ſeus argumentos convence. Sendo pois cada huma deſtas oito partes, ou diſcurſos deſte livro, hum attractivo para as virtudes, cada palavra huma victoria contra os vicios, e cada argumento hum triunfo para as almas verem a Deos: *Tanta neſcio, qua rationum denſitate ejus oratio conſerta eſt, ut ad conſenſum ſui, quos ſuadere non poteſt, impellat, cujus, quo pene verba, tot ſententiæ, quot ſenſus, tot victoriæ.* Eſte he o motivo, que me obrigou a ler com grande goſto eſte livro; e ainda algumas couſas delle tres vezes, como foy a ſetima parte: *Ter pulchrum, quod ter lectum placet*, como diſſe o Grego; porque ſua doutrina, conceitos, eſtylo, e erudiçaõ, me tem enſinado muito, e conciliado a eſtimaçaõ, que todos faráõ deſta obra de taõ grande Author, e Meſtre optimo em o Eccleſiaſtico, Moral, Eſcriturario, Canonico, e Juridico; e o que mais he, no eſpiritual, que bem moſtra no que eſcreveo, ſer guia das almas, que com ſua doutrina, e exemplo, dará muitas a Deos; que por elle ſe póde dizer: *Exivit ſonus eorum*, em favor da liberdade dos eſcravos, que he

cousa, que naõ tem preço: *Libertas inæstimabilis res est*; e assim julgo, que Vossas Illustrissimas pódem dar licença para se imprimir este livro, como taõ conducente ao bem das almas: nelle naõ achey cousa, que encontre à nossa Santa Fé, e bons costumes: *Salvo meliori judicio.* Real Mosteiro da Esperança de Lisboa em 2. de Março de 1757.

Fr. Lourenço de Santa Rosa.

Approvaçaõ do M. R. P. M. Fr. Alberto de S. Joseph Col, Qualificador do Santo Officio, &c.

ILL.mos, E EX.mos SENHORES.

ESta obra intitulada *Ethiope resgatado*, *empenhado*, *sustentado*, *corregido*, *instruido*, *e libertado*, Author o Reverendo Padre Manoel Ribeiro Rocha, credito de Lisboa, assistente na Bahia, Advogado, e Bacharel formado na nossa Athenas Conimbricense, poem aos olhos do mundo patente a vasta noticia, que tem tanto no Direito Canonico, como no Civil. E naõ contente com a Jurisprudencia, de que he summamente dotado, em que estabelece as doutrinas, que elegantemente este seu erudito Discurso pondera, entra como se fosse professor de Theologia, e das sagradas Letras, a confirmar as razoens em que se estriba. Sempre me causou duvida o cativeiro dos Ethiopes; pois sendo a liberdade joya de inestimavel preço, naõ descubria justo titulo, para que gemessem debaixo de hum perpetuo jugo. Porém desterrada a minha ignorancia com a clara luz deste laborioso, e sabio Discurso, ficaráõ os possuidores destes escravos em boa fé, tuta consciencia, e justo titulo para a sua retençaõ. A utilidade desta obra, sendo com especialidade dirigida aos que tem semelhantes contratos, para todos póde ser universal; pois delle se póde tirar a emenda dos vicios, e reforma dos costumes: E como naõ contém cousa contra a nossa Santa Fé, ou bons costumes, a julgo digna de licença, que

seu

ſeu eruditiſſimo Author pede a Voſſas Illuſtriſſimas, para a eternizar na memoria das gentes por meyo do prélo. Lisboa Barraca de noſſa Senhora do Carmo às Agoas livres 21. de Março de 1757.

Fr. Alberto de S. Joſeph Col.

VIſtas as informações póde-ſe imprimir o livro, de que ſe trata, e depois voltará conferido para ſe dar licença que corra, ſem a qual naõ correrá. Lisboa 22. de Março de 1757.

Abreu. *Trigozo.*

DO ORDINARIO.

Approvaçaõ do M. R. P. M. Paulo Amaro da Companhia de Jeſus, &c.

EX.^mo^, E R.^mo^ SENHOR.

VI com incrivel goſto meu eſte pequeno livro, mas grande obra, que o Reverendo Doutor Padre Manoel Ribeiro Rocha, Advogado na Cidade da Bahia quer dar ao prélo, e provera a Deos a pudeſſe imprimir como dezeja, e pertende o ſeu ſanto zelo imprimir nos corações de alguns, que ſe empregaõ no comercio dos negros, pelo modo com que o praticaõ, taõ prejudicial a ſuas almas, que he neceſſaria huma ignorancia, qual naõ conſidero poſſivel para os livrar de condemnaçaõ eterna; e naõ menos nos Senhores, que os compraõ, e os trataõ, principalmente na America, como ſe naõ foſſem almas remidas com o ſangue de Jeſu Chriſto, tanto como as ſuas. Trata o Author a materia com tal clareza, que moſtrando a injuſtiça, que ſe faz àquella miſeravel gente, aponta o meyo, com que ſem ceſſar o comercio, ſe póde juſtificar, e purificar de tantas injuſtiças, que nelle ſe comettem; e em tudo diſcorre como grande Meſtre, fundando-ſe ſolidiſſimamente nas regras do

Direi-

Direito Canonico, Civil, Municipal; e o que mais me admira, he que na Theologia falla como o mais douto Professor, e na intelligencia das Escrituras, e Santos Padres, como se toda a vida se empregara nestes estudos. Naõ fallo na sua vastissima erudiçaõ em toda a materia, com que exorna toda esta obra: Pelo que julgo, que naõ só se deve imprimir; mas se fosse possivel, se devia imprimir com letras de ouro, e publicaremse por ley inviolavel todas as suas decisões; porque só assim se evitariaõ tantas injustiças, que sem duvida se cometem contra estes miseraveis, e taõ pouco attendidos escravos, e a ruina de tantas almas, que por essa causa se condenaõ, no que se mostra o Author fervorosissimo Missionario, para em tudo ser consumado, exhortando a todos a piedade christã, que devem usar com os miseraveis escravos. Por todos estes titulos julgo a obra dignissima do prélo; porque naõ só nada tem, que offenda os bons costumes, mas antes toda se emprega em tirar peccados, e os da injustiça, que saõ taõ perniciosos, e de tantas consequencias. Este o meu parecer. Vossa Excellencia mandará o que for servido. Lisboa Collegio de Santo Antaõ da Companhia de Jesus 27 de Março de 1757.

Paulo Amaro.

Vista a informaçaõ pode-se imprimir o livro de que se trata, e depois de impresso, e conferido torne. Lisboa 29 de Março de 1757.

D. J. A. de Lacedemonia.

DO

DO PAÇO.

Approvaçaõ do M.R. P. M. Theodoro Franco da Congregaçaõ do Oratorio, &c.

SENHOR.

COm ponderaçaõ gostosa, obedecendo ao Real preceito de V. Mageftade; revi o fubftancial livro, que o Reverendo Doutor Manoel Ribeiro Rocha, Advogado na Cidade da Bahia, pretende dar à luz publica, intitulado *Ethiope resgatado*; o qual nas folidas razões, em que fe funda, nos textos, e authoridades, que allega, e na difcreta piedade que refpira, eftá moftrando a grande capacidade, zelo, e catholica erudiçaõ do Author defta obra, em que fe intereffa muito o efpiritual Reino de Chrifto, e a Real Coroa de V. Mageftade, a cujas Leys me parece naõ repugna, nem fe achará coufa offenfiva à Ley noviffima de V. Mageftade de 1756., e à do Senhor Rey D. Pedro de 1680.: pelo que me parece digniffimo da licença, que fe pede. V. Mageftade ordenará o que for fervido. Lisboa, e Congregaçaõ do Oratorio na Real Cafa de Noffa Senhora das Neceffidades 14 de Novembro de 1757.

Theodoro Franco.

QUe fe poffa imprimir viftas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impreffo tornará à Mefa para fe conferir, e taxar, e dar licença, que corra, que fem ella naõ correrá. Lisboa 18 de Novembro de 1757.

M. P. *Carvalho.* *Cofta.* *Lemos.*

DO SANTO OFFICIO.

PO'de correr. Lisboa 11 de Junho de 1758.

Silva. *Trigoso.* *Silveiro Lobo.*

DO ORDINARIO.

PO'de correr. Lisboa 19 de Junho de 1758.

D. J. A. de Lacedemonia.

DO PACO.

QUe possa correr, e taxaõ em quatrocentos reis. Lisboa 21 de Junho de 1758.

Com quatro Rubricas.

IN-

INDEX

DAS PARTES DESTE DISCURSO.

ETHIO-

ETHIOPE RESGATADO,

EMPENHADO, SUSTENTADO, Corregido, Inſtruido, e Libertado.

1 MUITAS vezes tem chegado aos ouvidos dos Commerciantes, e dos mais habitadores do Braſil, que peſſoas doutas, e timoratas reprovaõ a negociaçaõ, compra, e poſſeſſaõ dos pretos cativos Africanos, em razaõ de naõ ſerem legitimamente cativados em guerras publicas, juſtas, e verda-

deiras, senaõ em huns furtivos, e repentinos assaltos, que aquelles barbaros praticaõ, e consentem a seus vassallos.

2 Excitados presentemente deste successivo rumor, desejaõ muitos saber os encargos, e embaraços de consciencia, que nisto andaõ involvidos; e o modo, e obrigações principaes, com que *aliunde* se poderáõ valida, e licitamente commerciar, haver, e possuir estes ditos pretos cativos, tanto pelo que respeita ao foro interno, como no que toca ao contencioso; e como na censura de Direito se reputa por erro proprio naõ evitar o erro alheyo, *in cap. qui cum potest 2. de hæretic.*, por obrigado me dey a lhes communicar neste Discurso alguma luz, se naõ como pede a gravidade da materia,

teria, ao menos como permitte a tenuidade de minhas forças.

PRIMEIRA PARTE.

Do que respeita ao foro interno.

3 EM primeiro lugar saibaõ os Commerciantes, que semelhantes assaltos, ainda que sejaõ permittidos pelos Reys Gentios [verdadeiramente taes por graça, e permissaõ Divina; *ut dat* Portugal *de donat. lib.* 2. *cap.* 26. *n.* 33.] naõ saõ guerras legitimas, senaõ humas invasões, que tem a natureza de roubos, latrocinios, e negociaçaõ piratica; *ut habet* Molin. *de just. & jur. disp.* 35. §. *quod de Æthiopum* ibi: *Et enim, dum Lusitanorum navigia eò appellunt, aut anteaquàm*

appellant, ut ea parata habeant; ii, qui in quibusdam pagis sub uno domino degunt, accedunt de nocte, aut aliquo alio tempore, ex locisque finitimis prædas agunt, & mancipia, quæ vi capiunt, secum adducunt.

4 *Et* Rebello *de obligat. just. lib.* 1. *q.* 10. *sect.* 2. *sub num.* 12. ibi: *Inter Æthiopes autem nihil regulariter de justitia belli curetur, sed totum jus eorum in armis positum sit, & qui potentiores sunt, maiores mancipiorum prædas agant, adversarios intempesta nocte aggrediendo; imò ipsimet nostri mercatores ingenuè fatentur, eorum bella verius esse dicenda latrocinia. Tum quod à suis quoque oppidanis quædam furto auferri soleant.*

5 E por isso se devem regular pelo mesmo direito, e regras, que trataõ dos piratas, e ladrões, como en-

ensina Ægid. *ad* L. *ex hoc jure ff. de just.* & *jur.* 1. *p. cap.* 1. *n.* 20. *versu: Sed* & *si* Princeps *aliquis* ibi: *Sed* & *si* Princeps *aliquis, qui habet potestatem bellum publicum decernendi contra nationes alias, illo non decreto, nec illato, subditis suis licentiam det prædandi res aliarum nationum, adhuc quod ceperint, non ut ab hostibus jure belli captum, sed, ut à prædonibus piratica injuria censebitur ereptum; ut talis præda sub eodem jure maneat, quod diximus in præda latronum,* & *piratarum.*

6 E prosegue dando a razaõ: *Aliud est enim, bellum publicum decernere, quo decreto,* & *illato ab eo, qui decernendi potestatem habet; in consequentiam venit, ut capta capientium fiant ipsius belli jure à gentibus recepto; aliud, prædandi licentiam sive ter-*

terra, ſive mari, directò, & principaliter decernere, & concedere; quod nemini licet tanquam quod naturæ jure vetitum ſit.

7 De que ſe ſegue, que aſſim como, nas prezas reaes, naõ adquirem os piratas dominio algum, antes ſem duvida ſe devem reſtituir a ſeus donos as couſas furtadas, como o meſmo Ægidio tem *ubi ſup. n.* 18. ibi: *Illud inter omnes conſtat, res captas à prædonibus, & piratis, eorum nunquam fieri; id circò illis ereptæ, etiam ex intervallo, & poſtquàm ad ſuos detulerunt, veris dominis reſtituenda erunt; ut tradit* Covarr. &c.

8 Aſſim tambem aquelles Gentios *jure naturali* devem reſtituir à ſua liberdade os homens, e mulheres, que apanhaõ nas prezas peſſoaes, ainda que ſejaõ feitas com fa-

faculdade, ou permiſſaõ dos ſeus Principes; porque nelles naõ adquirem dominio algum, nem verdadeiramente ficaõ ſendo ſeus cativos; como, citando tambem a Ægidio, tem Arouca *ad L.* 5. §. *ſervi autem* 1. *ff. de ſtat. homin. n.* 29. *Poſtremò notandum eſt, quod ſi non ab hoſtibus, ſed à latronibus, aut piratis, liber captus ſit, non fiet ejus ſervus; ſive hi ſint, qui ſine juſſu Principis deprædantur, ſive etiam cum licentia ſui Principis, bello tamen non indicto; L. hoſtes* 24. *ff. de captivis. L. hoſtes* 118. *de verb. ſignif. ut cum aliis* Ægid. 1. *p. de juſt. cap.* 1. *n.* 18.

9 E naõ tendo nelles dominio, claro he, que tambem os naõ podem vender; *ex reg. text. in L. nemo plus* 54. *ff. de reg. jur. cum ſimilibus.* Mas como ſem embargo diſto, os

Com-

Commerciantes navegando os ſeus portos, compraõ alli a troco de tabaco, e mais generos de ſuas carregações, os ditos furtivos eſcravos; por iſſo juſtamente reprovaõ peſſoas doutas, e timoratas eſte genero de negociaçaõ; mayormente, porque a fazem, ſem preceder exame, e averiguaçaõ da juſtiça, ou injuſtiça das eſcravidões daquelles meſmos cativos, que cada hum delles em particular compra nos ditos portos; pois ſem eſte exame, e averiguaçaõ negoceaõ já com animo, e reſoluçaõ de comprarem peſſoas livres, pela noticia, preſumpçaõ, e veroſimilidade, que tem diſſo; a qual preſumpçaõ ſómente podiaõ, e deviaõ depor por via da dita previa inquiriçaõ.

10 Porque ſuppoſto naõ ſeja ulti-

ultimadamente certa eſta injuſtiça, he muito, e mais que muito, veroſimel, como tem o ſobredito Rebello, *ſect.* 2. *ſub n.* 9. ibi: *Ratio verò eſt; quia licet non ſit certum omnino, ſaltem veroſimilius præſumi debet, ejuſmodi mancipia.... comparari in utraque Guinea, totaque Æthiopia, per injuſtitiam, maiori ex parte, ab ipſiſmet incolis, & noſtris vendi, nec regulariter ejuſmodi præſumptionem à mercatoribus deponi poſſe, nec debere.*

11 Pois aquelles barbaros naõ ſómente reduzem a cativeiro a infinitos, que apanhaõ nas ſuas chamadas guerras, ſenaõ tambem a muitos dos que comettem qualquer leve culpa, e aos ſeus conſanguineos; e a eſte reſpeito todos os ſeus cativos o ſaõ injuſtamente por ſemelhantes vias contrarias todas, e re-

B pu-

pugnantes ao direito natural, como pondera o dito Rebello, *dict. sect.* 2. *sub n.* 12.: *Alia verò pro levissimis culpis, quæ privationem libertatis non merentur, pœna perpetuæ servitutis plectantur à suis regulis. Alia etiam sine ulla prorsus culpa, sed quod filii, vel conjux, vel consanguinei sint ipsius delinquentis. Quos omnes titulos, constat apud omnes, jure etiam ipso naturali, insufficientes esse, ut homo libertate privetur.*

12 E naõ precedendo averiguaçaõ da justiça destes titulos, a respeito de cada escravo, dos que se houverem de comprar, como de facto naõ precede, e diz Molin. *disp.* 35. §. *Hoc posito* ibi: *Cum nullam inter Æthiopes inquisitionem Lusitani faciant de justitia belli, neque de aliis titulis, quibus mancipia, quæ ipsis venduntur,*

duntur, in ſervitutem ſint redacta; ſed promiſcue emant quæcumque ad eos afferuntur: que outra couſa ſe póde dizer de ſemelhante commercio, e negociaçaõ, ſenaõ que he peccaminoſa, e offenſiva da caridade, e da juſtiça? De tudo iſto a accuſa, e condemna Rebello *ubi ſup. n.* 40. ibi: *Summa igitur doctrinæ traditæ eſt. Veriſimilius eſſe negotiationem illam, quam noſtri collectores, vulgo Tangomàos, & Pombeiros, de manu Æthiopum infidelium mancipia coemunt, promiſcuè, & ſine diſcrimine, in utraque Guinea, Angola, & Cafrarîa, illicitam eſſe, & condemnandam lethalis peccati contra charitatem, & juſtitiam.*

13 Et *ſimiliter*, que outro conceito ſe póde formar dos Commerciantes, que a exercem, ſenaõ de

que peccaõ mortalmente, e andaõ em eſtado de eterna condemnaçaõ? Salvo algum de ignorancia totalmente invencivel, o qual ſerá taõ raro, que quaſi naõ ſerá nenhum, como ſe atrevia a affirmar o dito Molina *de juſt. & jur. diſp.* 35. *concl.* 4. ibi: *Mihi longè veriſimilius eſt, negotiationem hanc ementium ejuſmodi mancipia ab infidelibus, illis in locis, eaque indè aſportantium, injuſtam, iniquamque eſſe; omneſque, qui illam exercent, lethaliter peccare, eſſeque in ſtatu damnationis æternæ; niſi quem invincibilis ignorantia excuſet, in qua neminem eorum eſſe affirmare auderem.*

14 E a razaõ de ſe julgar aſſim injuſto eſte negocio, funda-ſe em Theologia certa, e inconcuſſa; conforme a qual he peccado mortal

con-

contra juſtiça , e caridade , com obrigaçaõ de reſtituir , o comprar aquellas couſas , de que temos, ou devemos ter, preſumpçaõ de ſerem alheyas ; e ſe as compramos ſem preceder exame , e averiguaçaõ , de que certamente ſaõ, de quem as vende, peccamos, e ficamos poſſuidores de má fé; *ſic* Molina *ibidem*: *Ducor quoniam lethale eſt peccatum non ſolum contra charitatem, ſed etiam contra juſtitiam, cum onere reſtituendi, emere ea, de quibus veriſimilis eſt præſumptio, aut eſſe meritò debet [quamvis avaritia obcæcante de ea non curetur] titulo injuſto eſſe comparata, nec eſſe vendentium , ut ſiquis ea emat , de quibus veriſimiliter debet præſumere ea eſſe furto comparata; ſanè, ſi ſine prævio examine, quo certò comperiatur non eſſe furto comparata, illa*

quis

quis emat, ut sibi omnino retineat, lethaliter peccat, nec est à principio bonæ fidei possessor.

15 Donde, como estes Commerciantes tem exuberantes fundamentos para se persuadirem, a que aquelles cativos, na mayor parte, foraõ mal, e injustamente reduzidos a servidaõ, como do que fica dito se colhe; segue-se, que comprando-os sem previa averiguaçaõ do titulo da sua escravidaõ, e sem justa causa de sacudirem de si a dita persuaçaõ, ou presumpçaõ em contrario, peccaõ na fórma dita; *sic etiam* Molina *ibidem*: *Cum ergo ex his, quæ hac, & precedente disputatione dicta sunt, & ex iis, quæ jam nunc expendemus, meritò quicumque illis in locis ejusmodi mancipia ab infidelibus emit, debeat sibi persuadere, ut plu-*

plurimum ſine juſto titulo in ſervitutem eſſe redacta; efficitur, ut emendo illa, ſine ulla inquiſitione de titulo, quo ſervituti ſint ſubjecta, & ſine juſta cauſa depellendi præſumptionem, quæ eſt, aut eſſe debet in contrarium, lethaliter peccet, neque incipiat bona fide poſſidere.

16 Pois as liberdades, que neſta negociaçaõ ſe vendem, ſaõ couſa alheya, e propria dos miſeraveis eſcravos, que ſempre a retem, e naõ perderaõ o ſeu dominio; e os Commerciantes, comprando promiſcuamente as meſmas liberdades, claro he que ſe expoem a perigo certo, e evidente de comprarem muitas, ou quaſi todas com notoria injuria, e damno de ſeus donos, que ſaõ os meſmos cativos. E eiſahi o peccado contra juſtiça; *ut etiam exponit*

Mo-

Molin. *disp.* 35. §. *hoc posito post princip. in verbis* ibi : *Lethaliter peccare contra justitiam propter periculum, cui se exponunt emendi ea, quæ ementium non sunt; emendique, in gravissimam mancipiorum injuriam, servitutem, seu potiùs libertatem, quam capti homines non amiserunt, & cujus dominium retinent; tenerique similiter, modo explicato, eam mancipiis ipsis restituere. Atque hoc solùm satis esse deberet, ad damnandam lethalis peccati injustitiæ negotiationem mancipiorum, de qua disputamus.*

17 Em segundo lugar saibaõ tambem, que além do peccado contra justiça, e caridade, que assim comettem os Commerciantes nesta dita negociaçaõ, ficaõ contrahindo mais duas obrigações, huma de resarcir os damnos causados, e ou-

outra de evitarem os futuros: quanto à primeira devem todas as vezes, que ſe offerecer occaſiaõ, inquirir a verdade ſobre a juſtiça, ou injuſtiça das eſcravidões dos cativos, que tiverem comprado; e naõ podendo deſcobrir a certeza, ou naõ ſe offerecendo occaſiaõ para iſſo, (como de facto ſe naõ offerecerá, attentas as circunſtancias de tempo, e lugar) eſtaõ obrigados a reſarcir o damno cauſado, *pro quantitate dubii remanentis.*

18 Iſto he, que eſtaõ obrigados a reſtituir a cada hum dos taes cativos [em detrimento de cuja liberdade fizeraõ eſtas compras, e negociaçaõ] naõ a parte do ſeu preço, ou valor de cada hum; ſenaõ a parte do damno, e daquelles intereſſes, que aliás tiveraõ, ſe cada

hum delles existisse na sua liberdade, que he muito mayor, do que o seu valor; *sic* Molin. *dict.disp.* 35. §. *si nihilominus ad fin.* ibi: *Sed teneatur, quoties se occasio obtulerit, veritatem inquirere; quòd si non se offerat, ut regulariter se non offeret, teneatur restituere mancipio (in cujus libertatis detrimentum emptio facta est) pro quantitate dubii, aut præsumptionis remanentis; non quidem partem valoris mancipii, sed partem ejus, quod sua (mancipii scilicet) intererat, liberum esse; quod sanè longè plus est, quàm commodum quod alii ex ipsius servitute reportant, atque adeò quàm valor mancipii.*

19 E esta restituiçaõ se o escravo estiver ausente em parte ignota, ou for morto, deve ser feita a seus herdeiros, e naõ os tendo, deve-se seguir a mesma ordem das outras res-

reſtituições, fazendo-ſe aos pobres, ou diſpendendo-ſe em outras coſtumadas obras pias, praticadas em caſos ſemelhantes, e applicadas pela alma do defunto originario crédor da meſma reſtituiçaõ; *ut etiam habet* Molin. *diſp.* 36. *concl.* 2. *in med.* ibi: *Quod ſi aliquod prædictorum mancipiorum fuerit mortuum ..... tenetur illius hæredibus reſtituere. Quòd ſi hæredibus careat, reſtituendum id quidem erit pauperibus, aut in aliis piis operibus pro anima talis mancipii erit inſumendum.*

20 E quanto à ſegunda obrigaçaõ, he certo que eſtes Commerciantes naõ cuidaõ em examinar o titulo da eſcravidaõ deſtes cativos, ſenaõ que recebem todos quantos os Gentios lhes vendem, affirmando, que ainda quando quizeſſem

examinar a justiça, ou injustiça das suas escravidões, naõ podiaõ saber a certeza dellas; nem os mesmos Gentios haviaõ consentir, antes se haviaõ escandalisar de semelhante procedimento, como por confissaõ delles mesmos refere o dito Molin. *disp.* 34. §. *Lusitani* ibi: *Lusitani nihil omnino curant de titulo, quo ii, qui ipsis in commutationem pro mercibus venduntur, à suis, aut ab eorum adversariis in servitutem redacti sint: quin dicunt, nec si de titulo inquirere vellent, quidquam certi possent reperire; idque ægrè paterentur Æthiopes, non secus, ac inter nos ægrè ferret venditor mercis alicujus, si ab emptore interrogaretur de titulo, quo eam comparavit.*

21 E como nestes termos naõ tem via, nem modo de fazerem o exame, e averiguaçaõ necessaria, e de-

devida, eſtaõ obrigados, debaixo de peccado mortal, a abſterem-ſe de ſemelhante commercio; [ſalvo ſe por outra via licita o puderem, e quizerem praticar] porque ſe baſta a ſuſpeita, de que alguem coſtuma vender couſas alheyas para nos deſviarmos de negociar com elle, muito mais nos devemos apartar, onde já tem paſſado de ſuſpeita a ſer verdade preſumptiva, e veroſimel. *In terminis* Molin. *diſp.* 35. *concl.* 2. *ad fin.* ibi: *Quòd ſi mercatores de titulis prædicto modo inquirere non velint; cùm confiteantur Æthiopes vendere quàm plurimos prædicto modo injuſtè in ſervos, omnino à mercatura ejuſmodi mancipiorum abſtineant. Quando namque ſuſpicio eſt aliquos vendere non ſua, abſtinendum eſt omnino à negotiatione cum illis. Idem dat* Rebel. *dict. ſect.* 2. *n.* 10.

10. ibi: *Quòd si non detur modus indagandi veritatem, prout regulariter non dabitur, desistendum esse sub peccato mortali ab emptione eorum.*

22 Em terceiro lugar, quanto aos compradores, e possuidores destes escravos, devem saber, que huns quando compraõ o fazem com ignorancia da justiça, ou injustiça destas escravidões; porque talvez nunca ouviraõ fallar nesta materia, nem a leraõ, nem por outro algum modo tiveraõ noticia della. E que outros, ou por lerem, ou por ouvirem, ou por outra alguma semelhante razaõ, já tinhaõ alguma noticia quando compraraõ; e já o fizeraõ com duvida de serem mal, ou bem cativados.

23 Estes compradores, e possuidores, que por ouvirem fallar na ma-

materia, ou por lerem, ou por outra qualquer via, já tinhaõ alguma noticia quando compraraõ, e já o fizeraõ com duvida de ſerem os eſcravos bem, ou mal cativados, tem outra ſubdiſtinçaõ; porque ou compraraõ a quem os poſſuhia com má fé, (como *exempli gratia* aos negociantes) ou compraraõ a quem os poſſuhia com boa fé: (como *exempli gratia* aos ignorantes) ſe compraraõ a quem poſſuhia com má fé, eſtaõ obrigados a fazer reſtituiçaõ aos eſcravos *pro quantitate dubii*, aſſim, e do meſmo modo, que eſtaõ obrigados os Commerciantes, como a diante ſe explica; Molin. *diſp.* 36. *concl.* 5. ibi:

24 *Poſtrema concluſio. Qui dubius propter rationes noſtras, aut propter quaſcumque alias, ejuſmodi mancipia*

cipia emeret, aut acciperet de manu mercatorum, qui illa asportant, aut de quocumque alio, qui neque bona fide possidere cœpisset, neque successisset in titulo alicui, qui bona fide ea aliquando possedisset, sanè teneretur ad restitutionem mancipiis faciendam, maiorem, vel minorem, pro quantitate dubii, an justè à principio fuerint in servitutem redacta?

25 Sendo a razaõ, porque como nem tem boa fé *ex jure proprio*, pois a duvida lha exclue; nem tambem tem boa fé *ex jure authoris*, a quem cada hum comprou, pois os suppomos possuidores de má fé; naõ procede a seu respeito a regra, de que *in dubio melior est conditio justè possidentis*, e por conseguinte devem restituir o damno, e interesses *pro quantitate dubii; ut prosequitur* Molin. ibi: *Probatur conclusio, quoniam*

niam neque is, nec anteceſſores ipſius eſſent poſſeſſores bonæ fidei, ut melior eſſet conditio ipſorum poſſidentium; quarè, cum ſuccedant in jure dubio, an anteceſſores juſtè poſſiderint? tenentur ad reſtitutionem arbitrio prudentis, faciendam mancipiis pro dubii quantitate.

26 E ſe pelo contrario compraraõ a algum poſſuidor de boa fé, entaõ já tem lugar a dita regra; porque juſtamente poſſuem *ex jure ſui authoris*; e por iſſo podem reter os eſcravos ſem obrigaçaõ de lhe fazer reſtituiçaõ; *prout etiam* Molin. *dat, eadem diſp.* 36. *concl.* 3. ibi: *Tertia concluſio. Etiam poſtquàm quis, ex iis quæ duabus præcedentibus diſputationibus dicta ſunt, aut aliunde, ſibi perſuaderet, mancipia, quæ ex prædictis locis aſportantur, magna ex parte injuſtè eſſe redacta in ſervitutem, poſſet*

licitè ea emere; non quidem dum possidentur ab iis mercatoribus, qui illa asportant; sed postquàm jam ab aliquo alio bona fide possideri cœpissent. Et prosequitur: teneretur que posteà moralem facere diligentiam, ut sciret an mancipium, quod emit, aut titulo gratuito eo modo cœpit possidere, legitimè à principio fuerit redactum in servitutem, idque si via aliqua occurreret, qua id sciri certò posset. Quòd si nulla occurrerit, ut regulariter non occurret, vel facta morali diligentia, nihil certi possit reperiri, ad nullam restitutionem tenebitur mancipio, sed licitè poterit illud possidere.

27 E quanto aos ignorantes; que saõ aquelles, a cujos ouvidos nunca chegou noticia alguma, nem tiveraõ razaõ de duvidar, se estes escravos vem bem, ou mal cativados,

dos, quer compraſſem aos Commerciantes, quer compraſſem a qualquer outro poſſuidor de boa, ou de má fé, bem os podem reter ſem obrigaçaõ da dita reſtituiçaõ; porque a ſua ignorancia os faz poſſuidores de boa fé; e por iſſo a ſeu reſpeito procede a regra, de que, *melior eſt conditio poſſidentis.* Molina *diſp.* 36. *concl.* 4. ibi: *Quarta concluſio. Qui in poſterum bona fide emerent ejuſmodi mancipia de manu mercatorum, qui illa ex Æthiopia aſportant; eo quod rationes dubitandi, an à principio juſtè fuerunt in ſervitutem redacta, ad eorum aures non pervenirent; aut quia quacumque alia ratione eſſent bonæ fidei eorum poſſeſſores, tuta conſcientia poſſent ea retinere, donec certo illis conſtaret injuſtè fuiſſe in ſervitutem redacta. Probatur concluſio, quoniam*

 re

re vera effent bonæ fidei poffeffores: in dubioque melior effet ipforum conditio, ut illa fibi retinerent.

28 De forte, que quem tem ignorancia, compra com boa fé, porque compra com credulidade de naõ fer a coufa alheya, no que a boa fé confifte; e quem tem duvida, eftá indifferente para a boa, e para a má fé; porque a fua credulidade nem he de fer a coufa alheya, nem de o naõ fer; e por iffo ainda que naõ póde principiar poffe de boa fé propria, póde com tudo continuar a poffe de boa fé, que tiveffe aquelle a quem fucceder; *explicat* Molin. *difp.* 63. §. *ex his.*

29 Donde fe comprar a poffuidor de boa fé, póde reter a poffe, affim como a podem reter os que compraõ com ignorancia, por proceder

ceder a refpeito de huns, e outros com igualdade a mefma regra, de que, *melior eft conditio poffidentis*; razaõ porque os igualou a todos o mefmo Molin. *difp.* 36. *concl.* 1. ibi: *Sit ergo prima conclufio. Quicumque bona fide emerunt ejufmodi mancipia à mercatoribus, aut ea ulteriùs poffident derivata ab iis, qui bona fide ea aliquando poffidere cœperunt, quales regulariter funt poffeffores omnes, de quibus in hac difputatione nobis eft fermo, licitè illa retinent.* **E***fto autem dubitare incipiant propter ea, quæ difputationibus præcedentibus dicta funt, aut propter rationes alias dubitandi, quæ occurrant, an juftè in fervitutem fint redacta, licitè illa retinent, neque ad ullam reftitutionem tenentur.*

30 Dando a refpeito de huns, e outros a razaõ no feguinte §. ibi: *Pri-*

Primum, & præcipuum, quod longa hac conclusione asserere intendimus, ex eo est manifestum, quòd illi omnes, vel fuerint à principio bonæ fidei possessores suorum mancipiorum, vel iis successerunt in jure suorum mancipiorum, qui aliquando bonæ fidei possessores eorum fuerunt: ut autem in calce disputationis præcedentis ostensum est, quicumque bona fide aliquando cœpit possidere, ad nullam restitutionem tenetur, quousque sibi omnino constet, rem, quam possidet, suam non esse; eo quòd in dubio melior sit conditio possidentis.

31 A mesma resoluçaõ tambem nesta materia, além de Molin. tem Azor *Instit. moral.* 3. *p. lib.* 8. *cap.* 6. §. *sed quid speciatim, per totum*, Rebel. *de obligat. just. lib.* 1. *q.* 10. *sect.* 1. *n.* 2.; e todos uniformemente assentaõ, em que o comprador, e possuidor

dor de boa fé deve, ſe entrar em duvida, fazer a diligencia poſſivel para averiguar a verdade ſobre a juſtiça, ou injuſtiça do eſcravo, que comprou; e que naõ a podendo conſeguir, o póde reter, ſem obrigaçaõ de reſtituir; ſendo que ſobre eſte ponto mais ha ainda que ver para ſua completa, e ultimada deciſaõ.

32 Porque eſtes AA. deixaraõ totalmente intacta [talvez por natural olvido] huma reſoluçaõ naõ menos neceſſaria, que as precedentes; a qual a reſpeito deſtes compradores, e poſſuidores de boa fé, he preciſo expenderſe; e para a ſua intelligencia ſupponhamos, que qualquer delles, quando a primeira vez ouvio fallar neſta materia, e entrou em duvida, procurou, como

mo devia, os donos dos navios, os Capitães, e mais peſſoas, que negociavaõ no tempo, e occaſiaõ, em que vieraõ os ſeus eſcravos, para inquirir delles a verdade do como ſe fez entaõ aquelle negocio, e ſe os eſcravos, que vieraõ, ſeriaõ por acaſo bem cativados?

33 Supponhamos tambem, que lhe diſſeraõ, que naquella occaſiaõ ſe fez o negocio, como nas mais ſe tem feito; e que os eſcravos eraõ dos cativados naquellas guerras, ou aſſaltos dos Gentios; e que raros ſeriaõ os que entre elles vieſſem bem, e juſtamente cativados; e que ex vi deſta repoſta, formou o tal poſſuidor o ſeu diſcurſo, dizendo: *Se raros ſeriaõ os bem cativados, mais factivel he, que os meus ſejaõ dos que entaõ vieraõ cativados injuſtamente.*

34 E como eſte juizo propendeo mais para a parte da injuſtiça das eſcravidões, em taes termos entra a queſtaõ, e pergunta: *Se por razaõ deſta mayor propenſaõ eſtá obrigado o poſſuidor de boa fé a fazer alguma reſtituiçaõ aos eſcravos, que com boa fé comprou, e com boa fé poſſue?* E porque acima fica dito com Molina, que as liberdades ſaõ a couſa alheya, que neſte negocio ſe vende, e os cativos ſaõ os donos, he neceſſario tomar a reſoluçaõ deſta queſtaõ, [como ſe tomaõ todas as mais neſta materia] do que nella reſolvem os Theologos, a reſpeito da couſa alheya, com boa fé poſſuida.

35 E como com elles a reſolve Sanch. *de matrimon.*, dizendo, que em taes termos eſtá obrigado o poſ-

suidor de boa fé a fazer restituiçaõ de parte della, por razaõ da mayoria daquella propensaõ; *ut habet lib.* 2. *disp.* 41. *n.* 19. ibi: *Secunda conclusio: Possidens bona fide, si præmissa debita diligentia, dubius maneat; magis tamen propendeat in eam partem, quòd res illa aliena sit; tenetur partem restituere, pro ratione maioris illius propensionis. Quia tunc non est par causa. Sic* Salon. 2. 2. *q.* 62. *art.* 6. *controversia* 4. Petrus de Ledesma *de matrimon. q.* 45. *art.* 1. *ad* 3. *primæ sententiæ dubii secundi.* Bannes 2. 2. *ante q.* 62. *in præambulo ad illam, dubio ultimo concl.* 2. *Et in hoc casu videntur loqui* Sotus, *&* Ledesma, *quos n.* 11. *retuli, dicentes in dubio rem esse dividendam; aiunt enim, quando sub formidine judicatur res aliena.*

36 Segue-se, que a mesma restituiçaõ

tituiçaõ devem fazer eſtes compradores de eſcravos, e poſſuidores de boa fé; pois naõ podem deixar de ter ſemelhante propenſaõ, e formar o meſmo diſcurſo, à viſta da noticia, e fama conſtante, que corre de virem todos, e quaſi todos, ou a mayor parte delles mal, e injuſtamente cativados; e à viſta do que a eſte reſpeito dizem os meſmos Molina, e Rebello, que acima ſe tranſcreveraõ; e a razaõ he, porque iſſo, que elles dizem, junto com eſta fama, e noticia, que geralmente corre na cenſura dos prudentes, preſta cabal razaõ, e fundamento para ſe julgar, que o entendimento ex vi della, *per actum opinionis, vel per actum ſuſpicionis*, aſſente, ou ao menos ſe inclina, e propende mais para a

 par-

parte da injuſtiça das eſcravidões.

37 E pela razaõ, e fundamento he que ſe regula ſer qualquer duvida igual, e propriamente duvida; ou ſer deſigual, e propriamente opiniaõ, ou ſuſpeita, ou eſcrupulo; como depois da explicaçaõ deſtes actos adverte Sanch. *de matrimon. dict. diſp.* 41. *n.* 3. ibi: *Ad judicandum autem, non tam attendendum eſt, an adſit dubium, vel opinio, vel firmus aſſenſus, quàm ad cauſas unde oritur; poteſt enim aſſenſus ex tam levibus rationibus oriri, ut vir prudens potius ſcrupulum judicet; & è contra, poſſunt adeo urgere rationes ſcrupuli, ut potius ſit ſcientia, vel opinio. Sic* Sotus 4. *d.* 27. *q.* 1. *art.* 3. *verſ. tunc ergo.*

38 Pelo que, quando Molina, Rebello, Azor, e os mais AA. dizem, que os poſſuidores de boa fé,

fei-

feita a moral diligencia, ou naõ havendo modo de a fazer, ſe permanecerem na meſma duvida, podem reter os eſcravos, e naõ tem obrigaçaõ de lhes fazer reſtituiçaõ alguma, pela regra de que, *in dubio melior eſt conditio poſſidentis*; entendeſe, quando a duvida for propriamente duvida; iſto he, quando o ſeu fundamento for igual a reſpeito dos poſſuidores, e a reſpeito dos eſcravos, *intellectu in neutram partem propendente*; e naõ quando a duvida naõ for propriamente tal; iſto he, quando ella, e o ſeu fundamento propenderem mais a favor dos eſcravos, contra os meſmos poſſuidores; aliás errariaõ os ditos AA. a ſua doutrina; o que ſe naõ póde dizer neſte ponto, ainda que nelle fallaraõ com arte, e cautela; de ſorte,

te, que os doutos bem entendeſſem, e os menos agudos, e os prejudicados ſe naõ offendeſſem, e perturbaſſem.

39 E a diverſa razaõ he; porque ſuppoſto, quando a duvida he igual, ou igual o ſeu fundamento, tanto direito tem à propriedade da couſa alheya o poſſuidor de boa fé, como tem o duvidoſo dono; comtudo, como o poſſuidor de boa fé tem de mais o direito certo da poſſe actual, em que exiſte, neſte deve ſer conſervado, e protegido em hum, e outro foro; e ſeria injuſtiça tirarlhe a poſſe que tem, e reſtituir a couſa ao duvidoſo dono; *ut dat* Sanch. *de matrimon. dict. diſp.* 41. *ſub n.* 12. ibi: *Ergo cùm dubio ſit par utriuſque cauſa, melior erit poſſidentis conditio, ut rem poſſit retinere; quia in foro*

foro externo, veritate cognita, protegetur hic in ſua poſſeſſione, nec aliquid reſtituere compelletur: ergo & in foro interno; quia judicia hæc diverſa non ſunt, niſi quando externum præſumptione ducitur, internum autem veritatem novit; ut dixi lib. 1. *diſp.* 5. *n.* 20.; & *proſequitur* ibi: *Quia nullum aliud crimen in hac retentione admitti poteſt, niſi injuſtitiæ; hæc autem non eſt; quoniam injuſtitia inæqualitatem inter utriuſque partis jura importat; hic autem nulla eſt inæqualitas; ſed ea eſſet, reſtitutione facta; jus enim utriuſque partis, licèt æquale ſit in dubio, quoad proprietatem; non tamen eſt æquale, quoad poſſeſſionem; poſſidens enim certus eſt juris poſſidendi: ergo ſi maneat in eodem jure poſſeſſionis, in quo potior eſt ejus cauſa, nulla eſt inæqualitas; & proinde nec injuſtitia.*

Pe-

40 Pelo contrario, quando a duvida, e o seu fundamento propendem mais para a credulidade de ser a cousa alheya, já entaõ, ex vi desta mayor propensaõ, tem o duvidoso dono mais direito à propriedade da cousa, do que tem o possuidor de boa fé; e ainda que este, pela actual insistencia, tem mais direito à posse, do que elle tem; com tudo, compensando o mayor direito, que o duvidoso dono tem à propriedade, com o mayor direito, que o possuidor de boa fé tem à posse, ambos vem a ficar em igualdade; e por isso devem dividir a cousa entre si; *ut dat* Sanch. *disp.* 41. *num.* 19., já acima transcripto neste discurso no *num.* 35.; o que outra vez confirma na mesma *disput.* 41. *num.* 34. *in verbis* ibi: *Dividendam esse rem promis-*

sam;

ſam; ſicut de poſſidente rem, quem opinatur, aut magis propendit eſſe alienam, diximus hac diſp. n. 19.; teneri dividere pro dubii qualitate; quia mayor judicii determinatio, etiam cum formidine, ſufficienter compenſat exceſſum poſſeſſionis, quam alter habet.

41 De que ſe ſegue, que ſe a noticia, que chegar aos ouvidos dos poſſuidores de boa fé, for taõ diminuta, que elles naõ percebaõ ſerem mais os eſcravos, que vem mal cativados, do que os que vem legitimamente cativos; neſtes termos, ainda poderáõ reter os eſcravos, que poſſuirem, ſem obrigaçaõ de reſtituiçaõ alguma, em quanto lhes naõ ſobrevier mayor noticia. Porém ſe a noticia, que chegar a ſeus ouvidos, for mais ampla, como de facto he, de ſorte que percebaõ

ſerem mais os eſcravos que vem mal cativados, do que os que vem legitimamente cativos; devem logo fazerlhe reſtituiçaõ *pro ratione mayoris propenſionis*; mayormente quando *in ſubjecta materia* as razões, em que ſe funda eſta mayor propenſaõ, ſaõ de ſi convincentes, e ſufficientes a gerar no entendimento do poſſuidor do eſcravo, hum aſſenſo opinativo, moralmente certo de ſer elle injuſtamente cativado; o qual baſta para o dito effeito, ainda eſtando pela opiniaõ de Vaſques 1. 2. *q.* 19. *art.* 6. *diſp.* 66. *cap.* 7. *n.* 42.; *e de* Salaſ. 1. 2. *q.* 21. *tract.* 8. *diſp. unic. ſect.* 23. *n.* 231.

42 E porque tanto eſta dita reſtituiçaõ *pro ratione mayoris propenſionis*, como a outra reſtituiçaõ *pro quantitate dubii*, ſeguem em tudo as

regras

regras da reſtituiçaõ de couſa alhea frutifera; ſaibaõ tambem huns, e outros poſſuidores, que naõ ſómente devem reſtituir aos eſcravos a proporcionada parte dos ſeus intereſſes, e ſerviços, que ſaõ os ſeus frutos; ſenaõ tambem a proporcionada parte da meſma liberdade, que he a couſa alhea frutifera, que aqui tem de reſtituir.

43 E ſuppoſto eſta reſtituiçaõ parece ſe naõ póde fazer eſpecificamente, por ſer a liberdade couſa indiviſa, cujas partes ſaõ intellectuaes, e naõ ſaõ objectivè diſcretas, *ut eſt text. in L. Servus cõmunis ſic ff. de ſtipul. ſervor.* Gom. *var. cap.* 10. *ſub n.* 7. Vinnio *in* §. *erat olim* 4. *Inſtit. de donat.* Arouca *ad* L. 5. *ff. de ſtat. homin.* §. 1. *n.* 10.; e tambem porque a liberdade da parte dos eſcra-

vos he ineſtimavel. *L. Libertas*, & *L. non eſt*, §. *infinita*, *ff. de reg. jur. text. in* §. *cum ergo 7. Inſtit. qui & quib. ex cauſ. ubi etiam* Vin.; e ainda quando foſſe eſtimavel, naõ tinha lugar o pagarſe parte da ſua eſtimaçaõ ao duvidoſo eſcravo; porque iſſo era comprar parte de homem livre; o que o direito naõ admitte, conforme as leys que cita, e explica Arouca *ad L. 5. ff. de ſtat. hom.* §. 1. *n.* 3. *cum ſequentib.*; as quaes procedem tanto na compra, e venda total, como na parcial, pela regra de que *quidquid dicitur de toto, quoad totum, dicitur de parte, quoad partem. L. Quæ de tota, ff. de reivind. L. Hæredes mei*, §. *cum ita*, *ff. ad Senat. Conſult. Trebel.* Sanch. *de matrimon. lib. 2. diſp. 41. n. 33.*

44 Com tudo ha modo de ſe fazer

fazer neſtes caſos reſtituiçaõ eſpecifica daquella meſma parte da liberdade, que for devida *pro quantitate dubii*, ou *pro ratione mayoris propenſionis*; que he darſe ao duvidoſo eſcravo a liberdade toda; parte em reſtituiçaõ, e ſimultaneamente parte por venda; recebendo delle o juſto preço da parte aſſim vendida; de ſorte que ſe a noſſa duvida, ou mayor propenſaõ nos obrigar a reſtituirlhe ametade da liberdade, e o eſcravo valer, *exempli gratia*, cem mil reis, devemos darlhe meya liberdade por reſtituiçaõ, e ſimultaneamente venderlhe a outra meya por cincoenta.

45 E a razaõ he; porque a obrigaçaõ de reſtituir eſpecificamente a propria couſa, ſe extende á qualquer modo poſſivel, pelo qual ſe

poſſa

possa conseguir esse effeito; *ut deducitur ex text. in cap. si aliena* 1. *caus.* 15. *q.* 6. *& in cap. peccatum* 4. *de reg. jur. in sexto.* Navarr. *in Sum.cap.* 17. *n.* 10.ibi: *Tenetur restituere eandem rem si potest. Et n.* 24. ibi: *Idipsum, quod acceptum est, vel debetur, si fieri potest.* Logo por este sobredito modo se deve fazer a restituiçaõ especifica da parte da liberdade, de que fallamos; porque elle naõ sómente he modo possivel, e factivel; senaõ que tambem he livre dos sobreditos embaraços; pois a liberdade da parte dos possuidores he divisivel, e recebe o valor commum, e commua estimaçaõ do preço porque se costumaõ comprar estes escravos; ainda que da parte delles seja ella indivisa, e inestimavel, *ut docet* Vinnius *ad* §. *cum ergo* 7. *Instit. qui,*

&

& *quibus ex cauſ.* *&* Per. *de reviſ. cap.* 19. *n.* 16. *&* 21. E o direito que prohibe a compra de homem livre, naõ prohibe, antes permitte venderſe aos eſcravos a liberdade por dinheiro; *ut eſt text. in L. licet accepta* 33. *cod. de liber. cauſ.*

46 Além diſto, tanto que os poſſuidores contrahiraõ má fé, ou cahiraõ na mayor propenſaõ; logo acquirem os duvidoſos eſcravos *jus* à parcial reſtituiçaõ da ſua liberdade, que elles tem de lhe fazer, e por eſte *jus* ficaõ ſendo ſeus ſocios em couſa commua, *ſcilicet*, na ſua meſma liberdade; na qual o poſſuidor, e o eſcravo duvidoſo, cada hum fica tendo a ſua parte. E daqui conſurgem mais duas diſpoſiçóes juridicas, que obrigaõ os poſſuidores a vender ao eſcravo a

outra

outra parte da liberdade ſimultaneamente, quando lhe reſtituirem a ſua; a primeira conſiſte, em que quando dous ſocios tem de repartir a couſa commua a ambos, ſe ella naõ ſoffre diviſaõ, deve hum comprar ao outro a ſua parte, ou venderlhe a que tiver, aliás venderſe a terceiro para repartir entre ſi o preço, *ex* Valaſc. *de part. cap.* 22. *n.* 15. *in fine.* Guerr. *de diviſ. lib.* 3. *cap.* 6. *n.* 16.; e como nos termos, e caſo em que fallamos, nem o poſſuidor, nem o eſtranho podem comprar a parte do eſcravo duvidoſo; porque naõ podem comprar *in totum, vel pro parte* a liberdade de homem livre, *ut dictum, & probatum eſt.*

47 De neceſſidade para ſe fazer a devida repartiçaõ, e reſtitui-

çaõ

çaõ, deve o poſſuidor vender ao duvidoſo eſcravo ſeu ſocio a parte, que nelle tem; pois as obrigações alternativas, ſe naõ podem por alguma objecçaõ em contrario cumprirſe por hum dos modos alternados, *eo ipſo* ſe devem cumprir, e ſortir effeito pelo outro, que naõ tiver objecçaõ alguma; *ut bene* Cyriac. *tom.* 4. *controverſ.* 576. *n.* 3. *&* 4. ibi: *Unde cum alternativa eſt contenta uno tantum ex petitis*; *cap. in alternativis*, *de reg. jur. in* 6. *L. Si hæredes plures*, *ff. de condit. Inſt.* Alex. *conſ.*81. *n.*2. *vol.*2. Honded. *conſ.* 25. *n.* 12. *vol.* 1.; *& petitio non poſſit ſortiri effectum in primo capite alternativæ, cenſetur purè, & ſimpliciter propoſita in capite, in quo efficax eſſe poteſt*; *& cui nihil objici poteſt*; *atque in eo ſolo conſiſtere dicitur.*

tur. L. Stichum, aut Pamphilum 95. §. 1. *ff. de solut. L. Si duo rei* 128. *ff. de verbor. obligat.*

48 A segunda disposiçaõ juridica he terminante, e especial a favor das liberdades, e consiste em que quando algum dos socios, que tiver escravo commum lhe der, ou quizer dar liberdade, deve o outro socio venderlhe a parte, que tiver nelle, ou seja mayor, ou seja menor, ou seja igual à sua. He expresso *text. in L.* 1. *cod. commun. serv. manumis. in verbis* ibi: *Necessitatem habente socio vendere partem suam, quantam in servo possidet, sive dimidiam, sive tertiam, sive quantamcumque. Et si plures sint socii: uno ex his libertatem imponere cupienti, alios omnes necessitatem habere partes suas, quas in servo possident, vendere ipsi, qui*

qui libertatem ſervo imponere deſiderat: ſic etiam text. in §. *erat olim* 4. *Inſtit. de donat. ubi* Pichard. Vinn. Minſing. *&* *cæteri Inſtitutarii.* Ægid. *ad* L. 1. *cod. de Sacroſ. Eccleſ. initio* 5. *p. n.* 6. Sylv. *ad Ord. lib.* 4. *tit.* 1. *ad rubr. art.* 6. *n.* 61. *ubi plures.*

49 E por iſſo ſe o duvidoſo eſcravo, nos termos em que fallámos, quizer como ſocio libertarſe a ſi proprio, como eſcravo, comprando para iſſo a parte igual, ou mayor, ou menor, que o ſeu poſſuidor de boa, ou de má fé nelle tiver, deve eſte como ſeu ſocio receber o valor della, e darlhe a liberdade; porque em tal caſo o eſcravo duvidoſo tem dous diſtinctos direitos, e ſem confuſaõ, ſendo hum ſó, ſe reputa como ſe foſſem dous homens para o dito ef-

 feito;

feito; o que naõ he novo em Direito, nem involve implicancia alguma, *ut explicat* Reinos. *observ.* 54. *n.* 6. & 7. ibi: *Tamen ubi jura duorum in eadem persona existunt, distincta remanent, & non confunduntur; sed considerantur, ac si duæ essent personæ; ut ex* Bald. *Potest enim eadem res intellectuali consideratione diversimodè censeri, ubi concurrunt plures intelligendi formæ, ex traditis per* Bald. *in* L. 1. *opposit.* 3. *cod. de servis fugit.*

50 *Deinde* quanto à restituiçaõ da parte dos frutos *pro quantitate dubii, vel pro ratione maioris propensionis*; devem tambem saber, que por frutos, a respeito dos possuidores de má fé, se entendem todos os lucros, e interesses, que o escravo podia ter lucrado, se estivesse na

ſua liberdade; e a razaõ he, porque a reſtituiçaõ deſtes poſſuidores de má fé, dizem as leys, que ha de ſer *cum omni cauſa, ut ſunt text. in L. ſed & partus, ff. quod met. cauſ. L. cum fundus, ff. ſi certum petat. L. Julianus, ff. de reivind. L. videamus, §. ſi actionem, ff. de uſur.*, e nas palavras *cum omni cauſa*, ſe comprehende tudo o que ſe podia perceber, e lucrar no tempo da retençaõ; *ut explicat text. in L. præterea, ff. de reivindicat. & dant* Garcia *de expenſ. cap.* 23. *n.* 47. Guerr. *forenſ. q.* 14. *n.* 10.

51 E a reſpeito dos poſſuidores de boa fé, ſómente ſe entendem por frutos as obras, ou ſerviços dos eſcravos; aliás a ſua eſtimaçaõ, ou ſallarios devidos deſde o tempo da mayor propenſaõ, em

que

que a boa fé cessou; porque o possuidor de boa fé faz os frutos seus até o tempo em que ella dura; como tudo em especificos termos de serviços de escravos tem Peg. *for. tom.* 5. *cap.* 107. *n.* 124., & *seq.*, e geralmente em termos de qualquer outra cousa frutifera, *dat* Moraes *de execut. instr. tom.* 3. *cap.* 10. *n.* 18. & *n.* 21. *in fine.*

52 Donde (concluindo já este ponto das restituições) como a duvida da injustiça destas escravidões he desigual, e mais que *duvida*, por razaõ do seu fundamento, que na fórma dita a faz ser propriamente *opiniaõ*, ou *suspeita*, e esta desigualdade pôem mais huma parte a favor dos escravos, de sorte que vem a ficar com duas na sua liberdade, e os possuidores de má fé com

com huma taõ ſómente, e a poſſe deſtes, como injuſta, naõ compenſa alguma das ditas duas partes em contrario.

53 Segue-ſe, que eſtes ditos poſſuidores de má fé devem logo dar liberdade aos eſcravos. Em duas partes reſtituida, e na terça parte vendida por ſeu juſto preço. E devem mais reſtituirlhe duas partes da importancia dos lucros, e intereſſes, que elles, ſe eſtiveſſem livres, podiaõ ter percebido; abatendo, ou deſcontando o preço da venda da dita terça parte da liberdade.

54 E os poſſuidores de boa fé, como compenſando a terça parte da ſobredita duvida, ou do fundamento da mayoria da propenſaõ, com o exceſſo, ou mayoria da poſſe, ficaõ em igualdade com os eſ-

cravos;

cravos; devem logo darlhe a liberdade. Na ametade reſtituida, e na outra ametade vendida por ſeu juſto preço; e devem mais reſtituirlhe a ametade da importancia dos ſerviços poſteriores à noticia; deſcontando-lhe o preço da venda da ametade da liberdade. E ſe naõ chegar para eſte deſconto, pagaráõ os eſcravos o reſto a dinheiro. E ſe o naõ tiverem, continuaráõ no ſerviço de ſeus poſſuidores, até lho prefazerem; porque nas vendas de liberdade, primeiro ſe paga o preço, do que ella ſe entregue, e receba; *ut dat, & probat* Sylva *ad Ord. lib.* 4. *tit.*11. *n.* 9., e eſta meſma preſtaçaõ de liberdade, meya reſtituida, e meya vendida, e com o meſmo deſconto na ametade da importancia dos ſerviços poſteriores

res

res à noticia, devem tambem praticar os ditos possuidores com os partos das escravas, nascidos no tempo da ignorancia, e boa fé; porque a seu respeito procedem com igualdade as mesmas regras. E aos que nascerem depois da noticia, e no tempo da má fé, ainda se lhe deve mayor restituiçaõ, pelo espolio, como adiante se expende.

55 Além disto duas cousas devem mais saber os compradores, e possuidores de boa fé. A primeira he, que exvi da noticia que tem, e da duvida em que com ella entráraõ, naõ podem vender os escravos, que possuem, sem gravame da consciencia. He questaõ, que excita em termos, e resolve o citado Azor. *Inst. moral. 3. p. cap. 6. §. Dubitari*, ibi: *Dubitari quis posset, an is domi-*

 nus

nus (cùm ancipitis animi est, jure ne an injuria possideat, quem emit servum) tuto alteri vendat? Respondeo, minimè: nam tunc ideo jure retinet, quia melior est conditio possidentis: ergo jus habet possidendi servum, non vendendi: quemadmodum etiam quando alias res possidemus, dum ambigimus, sint ne alienæ, an nostræ? Jure quidem possidemus, vendere tamen non possumus; nec enim est idem jus vendendi, quod possidendi; e o mesmo procede a respeito dos partos das escravas nascidos no tempo da ignorancia, e boa fé; os quaes tambem se naõ podem vender, *ex identitate rationis.*

56 A segunda cousa, que tambem devem saber he, que exvi da dita noticia naõ podem comprar sem encargo de consciencia outro algum

algum eſcravo; porque a reſpeito de todos, e cada hum procede a meſma duvida de ſerem bem, ou mal cativados, e entra a doutrina de Azor *dict. cap.* 6. §. *quid ſi dubii*, ibi: *Quid ſi dubii ſumus, an Æthiops ſit ſervus effectus jure, an injuria? Eum nè tuta conſcientia emere poterimus? Minimè verò: aliud eſt enim rem emere, aliud retinere, quam habemus. Nimirum jure retinemus, proterea quòd melior ſit conditio poſſidentis. Sed ad emendum non habemus jus, cum dubitamus, ſit, necne liber homo is, quem emere volumus.*

57 De que ſe ſegue, que tambem dos partos das eſcravas poſteriores à meſma noticia ſe naõ podem ſenhorear, e ſe de facto ſe ſenhorearem, faráõ eſpolio, e ficaráõ obrigados a lhe reſtituir toda a

liberdade plenamente, com perdas, e damnos, na fórma dos mais espolios, como adiante na segunda parte deste Discurso se diz; pois supposta a noticia que temos, nem como donos das escravas, nem como seus possuidores de boa fé, nos podemos senhorear dos partos *supervenientes*. Como donos naõ; porque já naõ sabemos se nós somos senhores dellas, ou se ellas saõ senhoras de si, para regularmos os partos, visto que por Direito pertencem ao dono da propriedade, como diz o *text. in* §. *in pecudum* 37. *Instit. de rer. divis.* ibi: *Partus verò ancillæ in fructu non est; itaque ad dominum proprietatis pertinet*; e como possuidores de boa fé tambem naõ; porque a boa fé cessou pela noticia *superveniente*, como

mo diz Molina *diſp.* 36. §. *reliqua*; e além diſſo os frutos das eſcravas ſaõ os ſeus ſerviços, e naõ os ſeus partos, e por iſſo para ſe acquirirem, he neceſſario dominio, e naõ baſta a poſſe de boa fé; Vinnius *in d.* §. *in pecudum, n.* 2. *poſt med.*

58 E eiſaqui o que ſe paſſa no foro interno da conſciencia, com a negociaçaõ, e poſſeſſaõ dos pretos cativos Africanos, praticada por via de compra, e permutaçaõ, com acquiſiçaõ de dominio, ſem preceder averiguaçaõ, e certeza da legitimidade da eſcravidaõ de cada hum. Os Commerciantes andaõ em eſtado de condemnaçaõ; excepto ſómente algum, aquem a ſua total, e invencivel ignorancia o eſcuze, e eſtaõ obrigados a reſarcir a todos os cativos, que aſſim

tive

tiverem commerciado, os damnos, e prejuizos refultantes da injuftiça com que os extrahiraõ, ou fizeraõ extrahir das fuas terras, e a ceffarem defte negocio, por via de permutaçaõ, compra, ou qualquer outra acquifitiva de dominio.

59 As mais peffoas, que os compraõ para o feu ferviço; huns fe achaõ obrigados a lhe venderem a terça parte da fua liberdade, e reftituirlhe as outras duas, com os refpectivos lucros, que elles podéraõ ter acquirido, fe eftiveffem livres da efcravidaõ, e outros fe achaõ obrigados a lhe venderem metade da liberdade, e reftituirlhe a outra metade, com os refpectivos ferviços, que na efcravidaõ lhe houverem feito, e huns, e outros inhabilitados para os venderem, e alhe-

alhearem, e tambem para comprarem outros novos, com que ſe hajaõ de ſervir.

60 Mas ſe à viſta deſtes horroroſos encargos, e deſtas detrimentoſas reſtituições, afflictos, e ancioſos deſejaõ todos ſaber, ſe ha outro algum modo, outra via, ou outro genero de contrato, com que poſſaõ (para o futuro) commerciar, haver, e poſſuir eſtes ditos cativos Africanos, (e para o preſente) revalidar, e ſuſter a poſſe dos que exiſtem na ſua eſcravidaõ? Tomem nova reſpiraçaõ, e entremos na ſegunda parte.

SEGUNDA PARTE.

Do que refpeita ao modo licito, e valido, da negociaçaõ, e poffeffaõ deftes cativos.

1. REbello *de obligat. juft. lib.* 18. *q.* 23. *fect.* 5. *n.* 30., fallando no ponto, de que a favor da Fé, fe devêra promulgar Ley, para qualquer infiel, recebido o fagrado Bautifmo, ficar livre da efcravidaõ; diz, que efte era tambem o meyo de fe refecarem as iniquidades da negociaçaõ deftes cativos, ibi: *Expediret maximè, non folùm Summus Pontifex, fed etiam Rex Catholicus, præfatam legem favore fidei pro tota conquifitione Lufitana, quàm primùm ferrent,* ad

ad tollendas injurias, quæ propter avaritiam fiunt in quàmplurimis infidelibus in servitutem injustam redigendis.

2 E proseguindo no *n.* 31. accrescenta (dando razaõ do seu dito) que moralmente fallando, naõ ha outra via, por onde se atalhem todos aquelles excessos nesta materia, que a fama tem publicado; principalmente a respeito dos escravos de Guiné; onde huns por violencia, outros por fraude, saõ cativados, e trazidos aos navios dos Portuguezes; outros pelos delictos alheyos dos pays, dos filhos, dos consanguineos, da mulher, e do marido, saõ reduzidos a perpetuo cativeiro; outros o saõ em guerras injustas; outros nos repentinos, e furtivos assaltos; e outros por artificiosas imposturas de homicidios,

e crimes fingidos, ibi: *Moraliter enim loquendo, nulla alia via videtur posse obviari multis incommodis, quibus injustè in servitutem rediguntur; ut fama fert, præsertim in Regione Guineæ. Quidam enim per vim, vel fraudem, ad navigia Lusitanorum trahuntur.* Et prosequitur: *Alii sine ulla culpa sua pro delicto patrisfamilias, perpetua servitute barbarè damnantur, nempe uxor, filii, & consanguinei. Alii bello injusto capiuntur, & pro mancipiis venduntur; ejusmodi enim barbari Æthiopes, nihil de jure belli curant; sed qui viribus superiores sunt, in vicinos prædas agunt. Alii absque necessitate à parentibus venduntur. Alii fraudulento artificio hominis occisi, cujus occisionis auctor ignoratur, redigunt plurimos in servitutem cum tota sua familia.*

Mas

3 Mas porque eſte meyo, poſto que taõ infallivel para o intento, prejudicava à ſubſiſtencia, e continuaçaõ do commercio, aliás util, e neceſſario ao Reino, difficultoſa ſe faz a ſua introducçaõ. Mais ſuave parece o modo habil, que agora temos de apontar; pois ſem deſtruiçaõ do commercio pode evitar todos aquelles detrimentos, ſendo como huma via media, que em toda a materia ardua ſe deve eleger a favor de ambas as partes; *ut habet* Peg. *tom.* 7. *for. cap.* 241. *ſub n.* 13. Arouc. *ad L.* 19. *ff. de legib. n.* 6.

4 Segue elle tambem a regularidade das couſas furtadas, e roubadas pelos piratas, e ladrões; pois aſſim como ainda que nellas naõ acquiraõ elles dominio, e por con-

feguinte o naõ poffaõ transferir; *ex L. Nemo plus* 54. *ff. de reg. jur. cum fimilibus*; todavia, feguramente fe lhe pódem comprar, com tanto que eftas compras, e negocio na realidade fejaõ hum refgate, que das taes coufas fe faça a favor de feus donos, a quem pagas as defpezas, e o premio *pro labore*, fejaõ reftituidas, *ut etiam dat* Ægid. *ad L. ex hoc jure* 1. *p. cap.* 1. *fub n.* 18. ibi: *Quòd fi non vi, fed pretio, à talibus prædonibus, & piratis, res captas aliquis etiam fciens, prudenfque redemiffet, præftare debebunt domini redemptionis pretium, fi res fibi reftitui volunt &c.*

5 Affim, e do mefmo modo os Commerciantes da Cofta da Mina, Angola, e mais partes de Africa, licitamente, e fem gravame

de conſciencia, pódem trocar pelo tabaco, e mais generos, que alli conduzem, aquelles eſcravos; com tanto, que neſte negocio naõ façaõ mais que reſgatallos, acquirindo nelles ſómente hum direito de penhor, e retençaõ, em quanto lhe naõ pagarem o que no reſgate deſpenderaõ, e o premio do ſeu trabalho; porque iſto ſem duvida he commercio licito, e livre de calumnia, e dolo, e expreſſamente permittido em Direito nas leys, que cita, e em que ſe funda Arouca *ubi ſupra n.* 27. ibi: *Et hujus quidem commercio redempti, ſingulare jus eſt, ut quanvis non ſit ſervus redimentis, qui liber captus fuerat ab hoſtibus; tamen, quoad exolvatur pretium redemptionis, in cauſam ſit pignoris conſtitutus, & in poteſtate redimentis retineri ſine do-*

ad L.5.§.1.ff. de stat. homin.

lo

lo possit. L. ab hostibus 2. L. Si liberum 11. cum sequentibus, cod. de postlimin. revers. L. Qui testamento 20. §. potestatis 1. ff. de testam. L. 3. §. siquis eum, ff. de lib. hom. exhib. Et ibidem immediatè, ibi: *Non quod in libero homine possit pignus consistere; sicuti nec venditio, nec commercium aliquod; sed quia publicè interfuit ita jus constitui, ut in causam pignoris maneret favore libertatis; ut invitarentur ditiores ad captivos redimendos, & liberandos; ut docent* Anton. Faber. &c.

6 E naõ sómente fica sendo a dita negociaçaõ, por esta via, commercio licito, e livre de calumnia, e dolo; senaõ tambem positivamente pio, e catholico; em razaõ de que estes miseraveis gentios trazidos a terras de Christandade, recebem a santa Fé, e o sagrado Bautismo,

tiſmo, com o que ſe livraõ da infame eſcravidaõ do demonio, e pelo tempo adiante pódem ſatiſfazer, ou com os proprios ſerviços extinguir a cauſa, ou direito da retençaõ em que ficaõ; vindo aſſim a livrarſe completamente da injuſta, e violenta eſcravidaõ, a que barbaramente os reduziraõ os ſeus proprios nacionaes.

7 Sendo que pela outra via de compra, ou permutaçaõ, em ordem a acquirir dominio, até eſtes meſmos bons effeitos, degeneraõ em iniquidade. E ainda que o contrario lhes pareça aos Commerciantes actuaes, como parecia aos do tempo do dito Molina, por ſe capacitarem de ſer muito ſanta, e louvavel caridade eſta de conduzir infieis, para receberem a Fé, e o

Bau-

Bautiſmo, e andarem nutridos, e veſtidos nas noſſas terras; *ut ipſe refert diſp.* 4. §. *Luſitani*, ibi: *Denique quantum intelligere potui ex mercatoribus, qui ejuſmodi mancipia in Æthiopia emunt, eaque inde huc aſportant (cum quibus locutus ſum, quique nihil eorum, quæ retuli, diffitentur) illi nihil aliud curant in hac negotiatione, quàm ſuum lucrum, & commodum; miranturque ſiquis illis ſcrupulum velit injicere, ſatiſque præclarum cum Æthiopibus, quos ita emptos aſportant, factum eſſe putant, cùm hac ratione ad fidem adducantur, & præterea longè meliorem vitam, quoad corpus, inter nos ducant, quàm inter ſuos nudi, vilique cibo nutriti.*

8 Com tudo pódem eſtar certos, que por meyo de injuſtiças naõ quer Deos a converſaõ dos infieis;

fieis; *cum non ſint facienda mala, ut eveniant bona*; como alli proſegue o meſmo Molina, e que naõ pode haver mayor iniquidade, do que vender a cada hum delles a reducçaõ à Fé, e a recepçaõ do ſagrado Bautiſmo, a troco de huma injuſta, e perpetua eſcravidaõ; como mais ponderou o ſupra citado Rebello *lib.* 1. *q.* 10. *ſect.* 2. *n.* 16. ibi: *Certum eſt ea ratione non poſſe reddi juſtam ſervitutem, nec proindè mercaturam eorundem mancipiorum tantarum fraudum ſuſpectam; cum non ſint facienda mala, ut eveniant bona; talium enim damnatio juſta eſt, ut Apoſtolus ait ad Roman.* 3. *Etenim ſi pro fide, quam ſuſcipiunt, quocumque injuſto titulo ſervire ſervitutem debent, profectò jam libertate propria baptiſmum emerent; quo quid iniquius?*

9 E proseguindo na explanaçaõ deste dito modo, e commercio de redempçaõ de cativos, conformando-se com elle, pódem os Commerciantes vender, e as mais pessoas em qualquer parte comprarlhe estes ditos furtivos, e resgatados escravos; ficando advertidos, de que verdadeiramente o que entaõ vendem, he aquelle mesmo direito de penhor, e de retençaõ, que nelles acquiriraõ, e de que este mesmo tambem he o que verdadeiramente se lhe compra.

10 E que quando se tornarem a vender, ou se doarem, ou se penhorarem, e se rematarem, sempre em todos estes, e nos mais modos de alheaçaõ, o que se transfundirá de huns, em outros possuidores, será o mesmo direito de penhor,

penhor, e retençaõ; ficando obrigados a ſervir, e obedecer, até pagarem o preço do ſeu reſgate, ou até que com os proprios ſerviços, o venhaõ a compenſar; e ultimamente que ſendo eſcravas, os ſeus partos naſcem ingenuos, e livres de toda a ſujeiçaõ.

11 Porque tudo iſto ſaõ expreſſas, e eſpecificas diſpoſições de Direito; conforme o qual nos cativos reſgatados por commercio naõ ſe acquire dominio, ſenaõ ſómente direito de penhor, e retençaõ; *ut eſt text. in L. ab hoſtibus* 1. *cod. de poſtlimin. reverſ.* ibi: *Ab hoſtibus redempti, quoad exolvatur pretium, magis in cauſam pignoris conſtituti, quàm in ſervilem conditionem eſſe detruſi videntur*; e por iſſo a todo o tempo, que offerecerem o ſeu valor, ou

preço do seu resgate, se lhe deve aceitar, e dar liberdade, e a isso podem os seus possuidores, se renuirem, ser compellidos pela justiça; como he expresso *text. in L. cum 6. cod. de postlimin. revers. in verbis*, ibi: *Ut siqui captos ab hostibus redemerint, accepto pretio, redemptos suos ingenuitati restituant: proponasque redemptorem tuum noluisse oblatum pretium à te, vel ab alio recipere: præses provinciæ efficaci instantia compellet eum legibus obtemperare.*

12. E do mesmo modo, havendo servido aos ditos seus possuidores o tempo, que bastar para ficar compensado o seu resgate, devem libertallos, conforme outro texto igualmente expresso, o qual prova esta, e a precedente conclusaõ; *in L. Diversarum 20. cod. eodem tit. in*

verbis

verbis ibi: *Decet, ut redemptos, aut datum pro ſe pretium emptoribus reſtituere; aut laboris obſequio, vel opere quinquenii, vicem referre beneficii habituros incolumem (ſi in ea nati ſunt) libertatem.*

13 E ultimamente que os partos das eſcravas remidas naſcem ingenuos, e ſem contrahirem a cauza de penhor, e retençaõ, em que ellas exiſtirem, do meſmo modo ſe acha expreſſo, e determinado em Direito; *in L. Præſes Provinciæ* 8. *cod. eodem tit. in verbis* ibi: *Cum eos, qui poſt redemptionem naſcuntur, ne pignoris quidem vinculo ob pretium, quod pro his datum non eſt, teneri, nullis auctoribus viſum eſt, &* *docet* Arouca *ad dict.* L. 5. *dict.* §. 1. *n.* 33. ibi: *Sed quid de natis ex illa, quam quis ab hoſtibus commercio redemit?*

demit? Refpondeo, quòd adeo liberi nafcuntur, quòd ne pignoris quidem vinculo tenentur, ob pretium, quod pro illis datum non eft; contrariumque nullis auctoribus vifum eft. L. Præfes 8. cod. de poftlimin. reverf.

14 E como eftas determinações de Direito commum, e Leys Imperiaes, por virtude da *Orden. do Rein. lib. 3. tit. 64. in principio*, tambem faõ leys noffas, que difpoem, e refolvem, o que ella naõ determinou, admittida efta via, devem fer obfervadas; ao menos com aquella modificaçaõ, que couber na esféra da prudencia, attentas as circunftancias de tempo, e lugar, que vem a fer na fórma feguinte.

15 Manda a fobredita *L. cum 6. cod. de poftlimin. reverf.*, que os poffui-

poſſuidores recebaõ o preço do reſgate, e dem liberdade, e a iſſo, ſe neceſſario for, ſejaõ compellidos. Deve-ſe obſervar eſta ley com a modificaçaõ, de que por preço do reſgate ſe naõ entenda o valor dos rolos de tabaco, porque foraõ reſgatados na Coſta da Mina, e mais partes, eſtes eſcravos; mas ſim ſe entenda por preço do reſgate o preço da primeira venda, que delles ſe fez na Alfandega, ou na porta dos Commerciantes, incluido já o lucro do commercio.

16 Manda a *L. Diverſarum* 20. *cod. eodem tit.*, que havendo eſtes ditos eſcravos ſervido a ſeus poſſuidores o tempo determinado, e ſufficiente para a compenſaçaõ do preço do reſgate, fiquem expedidos, e livres daquella retençaõ, e

penhor.

penhor. Deve-ſe obſervar eſta ley com a modificaçaõ, de que eſtes annos naõ ſejaõ cinco, como eſta ley determinou nas circunſtancias daquelles tempos, e lugares do Imperio Romano, em que os cativos eraõ brancos, e muito avantejados os ſeus ſerviços.

17 Senaõ que ſejaõ aquelles, que ſe proporcionarem ao mayor, ou menor preço da primeira venda de cada hum deſtes eſcravos, e à qualidade dos ſeus ſerviços; com declaraçaõ porém, que ſe lhe naõ metaõ em conta para augmentar o computo, deſpezas dos alimentos, e veſtuario; porque iſſo expreſſamente ſe prohibe na ſobredita *L. Diverſarum* 20. *in verbis* ibi: *Quibus ſi quidquam in uſum veſtium, vel alimoniæ impenſum eſt, humanitati*

ti ſit præſtitum; nec maneat victualis ſumptus repetitio.

18 *Sic etiam* declara a ſobredita *L. Præſes Provinciæ* 8., que os partos das eſcravas remidas já naſcem livres da eſcravidaõ, e ſem contrahirem a cauſa de penhor, e retençaõ, em que ficáraõ conſtituidas ſuas mãys ſómente, e naõ elles. Deve-ſe obſervar eſta ley, com a modificaçaõ, de que fiquem ſervindo, e obedecendo a ſeus patronos, até terem a idade de quatorze, ou quinze annos; naõ por eſcravidaõ, nem por penhor, e retençaõ; ſenaõ ſómente por recompenſa, e gratificaçaõ do beneficio da criaçaõ, e educaçaõ, que delles receberaõ.

19 Mas ſe aos poſſuidores lhes parecer peſada eſta obrigaçaõ de

largar os efcravos, quando derem o feu preço, ou o tiverem compenfado com diuturnos ferviços, façaõ parallelo, e comparaçaõ della com a outra; em que ficaõ de lhe reftituir a liberdade, e os intereffes; *pro quantitate dubii*, fendo poffuidores de má fé, (*vel pro mayori propenfione*) fendo poffuidores de boa fé; e logo reconheceráõ fer mais leve, e mais fuave, e fe accomodaráõ com o vulgar, e juridico dictame, de que *malum minus tolleratur, ut gravius evitetur*; *ex L. abfentem, ff. de pœnis.* Barbof. *loc. comm. liter. M. n.* 27.

20 Do mefmo modo, fe lhes parecer tambem pefada a obrigaçaõ de largar os partos das efcravas remidas, quando já chegarem a idade competente, confiderem, que

que tambem pela outra via ſe naõ pódem ſenhorear delles, e que peyor ſerá haver de os largar, e ſobre iſſo pagarlhe os damnos, e intereſſes do tempo, que contra ſua vontade os retivermos, e ſenhorearmos, e iſſo naõ *pro parte*, ſenaõ *in totum*; porque como naſcem na poſſe da liberdade natural, ſenhoreando-nos delles, lhe fazemos eſpolio logo a principio, por razaõ da noſſa má fé, que pela noticia antecedente ao ſeu naſcimento, contrahimos; a qual nos impede entrar na ſua poſſeſſaõ; e por conſeguinte ficamos obrigados a reſtituillos ao primitivo eſtado da ſua liberdade, com todas as perdas, e damnos na fórma dos mais eſpolios; *ut pro regula dat* Rebello *ſup. ſect.* 2. *ſub n.* 10. ibi: *Is tamen, qui ab ini-*

tio mancipium per malam fidem sua libertate spoliasset, restituere statim illud in pristinum libertatis statum teneretur, & cætera damna eidem compensare.

21 Vencida em fim, com a ponderaçaõ destas circunstancias, a nossa repugnancia, e determinados já a tomar esta verêda de redempçaõ de cativos; na sua praxe naõ tem os Commerciantes, que alterar no modo de contratar com os gentios; porque sempre, quanto a elles, ha de ser o mesmo acto externo de trocar os generos pelos escravos, e toda a alteraçaõ ha de ser comsigo, e com os compradores, a quem depois venderem: comsigo; porque se até agora dirigiaõ aquella troca a acquirir dominio, e esse era o seu animo; daqui em

em diante a devem dirigir ſómente a acquirir direito de penhor, e retençaõ: ſe até agora era o ſeu animo comprar, daqui em diante ſeja a ſua intençaõ remir; porque como niſto naõ recebem os cativos prejuizo, ſenaõ que recebem grave beneficio, corre de plano a regra de que *ſapientis eſt mutare conſilium in melius*; *ex text. in cap. non debet de conſaguin. & affinit.*; *& in cap. mutare de reg. jur. in ſexto*; e com os compradores, a quem depois venderem; porque lhes devem declarar, que aquelles cativos já naõ ſaõ comprados; ſenaõ que ſaõ remidos, e que o que lhes vendem, naõ he dominio, ſenaõ que he o direito de os poſſuir, e os reter no ſeu ſerviço, até que em dinheiro, ou em ſerviços lhe paguem o meſ-

mo

mo preço que entaõ derem por elle, na conformidade do que adiante fe diz; porque todo o vendedor tem obrigaçaõ de declarar ao comprador o eftado, e qualidade da coufa, que vende; como com multidaõ de textos, que provaõ efta regra, tem Hermofilh. *ad L.* 62. *glof.* I. *n.* 5. *ubi alios.*

22 *Similiter* naõ tem tambem os poffuidores, e compradores, que alterar mais do que o animo, e intençaõ; que fe até agora era de comprar, e acquirir dominio, daqui em diante feja de acquirir fómente direito de reterem os cativos no feu ferviço, e em penhor, até ferem pagos, ou fatisfeitos do preço, porque compráraõ; e fe para mais fegurarem a fua confciencia, e fe livrarem de duvidas

até

até a reſpeito dos eſcravos, que já tem, e até agora poſſuiraõ com boa fé, quizerem deſde logo arrimarſe totalmente a eſte partido, bem o pódem fazer; porque as compras deſtes eſcravos, reduzindo-ſe a actos de redempçaõ, tem validade no foro externo, como veremos na terceira parte deſte Diſcurſo.

23 Logo tambem a pódem ter no foro interno, por via da meſma reducçaõ; pois eſta naõ ſe funda em preſumpçaõ alguma falſa, e por iſſo em ambos os foros ſe póde praticar; *quia ubi forus externus non innititur falſæ præſumptioni, uterque forus idem judicat; ut habet* Sanch. *de matrim. lib.* 1. *diſp.* 21. *ſub n.* 2. *&* *lib.* 1. *diſp.* 5. *ſub n.* 20. *cum* Sott. Covar. & Ledeſm. *quos citat*; quanto

to mais, que ſem ſer preciſamente neceſſaria eſta reducçaõ, bem podemos *recta via* remir os noſſos eſcravos da ſervidaõ, em que preſentemente exiſtirem, para deſte modo naõ ſómente nos livrarmos da duvida, em que agora entrámos, e da reſtituiçaõ que *ex vi* della lhe devemos fazer; ſenaõ tambem para ſoſtermos a noſſa poſſe, e direito, por eſte novo titulo, e os ficarmos *ex vi* delle retendo no noſſo ſerviço em cauſa de penhor, até ſoluçaõ do ſeu valor, ou compenſaçaõ delle com os proprios ſerviços, como ſe tem explicado.

24 Porque quando o titulo da couſa, que poſſuimos, entra a ſer duvidoſo, podemos para declinar a ſuperveniente duvida, uzar de outro titulo, que tambem nos ſeja com-

competente, para por elle, como por nova acquisiçaõ, podermos sufter, e firmar a nossa posse, e direito à mesma cousa; *ut de jure probant, quos citat, idem docens* Cancerius *var.* 3. *p. cap.* 3. *n.* 288. ibi: *Facit quod notant* Joann. Andr. Menoch. & Dominic. *in cap. cum person. n.* 11. *de privileg. in* 6. *quod ubi dubium est de primo titulo potest res acquiri ex secundo, ad cautelam; allegant text. in* L. 4. *ff. ad* L. *Falsid. sequitur* Cravet. *cons.* 16. *n.* 6. *ubi dicit, rem semel meam posse acquiri de novo, ubi prima acquisitio sit dubia, vel secunda plenior; novè* Decian. *cons.* 13. *n.* 1. *vol.* 2. *Hoc idem pulchrè tradit idem* Decian. *cons.* 271. *in casu transmisso de Hispan. n.* 10. *&* Salgad. *de Supplicat.* 1. *p. cap.* 2. *n.* 166. ibi: *Cùm nemo prohibeatur plura jura, &*

titulos cumulare, tam ad sui juris confirmationem, cùm de eo certus est, quàm ad maiorem cautelam, quando de eo dubitat. L. 4. ff. ad L. Falsid. cap. Sacrorum. 12. q. 2. & cap. post electionem, de concess. præbend.

25 E a fórma pode ser assentando cada hum comsigo, e determinando sinceramente em seu animo, que os escravos, e escravas, que de presente tiver, e possuir, desde logo os resgata a todos, e os ha por remidos da escravidaõ em que existem, ou seja justa, ou injusta, e os reduz, e transfere ao estado, e condiçaõ de cativos remidos, e o direito que nelles tem, o transfere, e reduz tambem a direito de penhor, e retençaõ no seu serviço, até que cada hum lhe pague, ou compense o seu valor; e porque nesta

neſta conta entraõ igualmente os partos das eſcravas naſcidos até agora no tempo da noſſa boa fé, ſe alguem fundado na regra de que *in dubiis tutior pars eſt eligenda*, allegar a ſeu favor, que como os naõ comprámos, melhor he, e mais ſeguro, darlhe logo pura, e liquida liberdade; naõ contenderemos; porque iſſo meſmo diz tambem quem iſto eſcreve; porém o naõ ſerem comprados, naõ tira o ſerem, e naſcerem cativos, e que poſſaõ como taes, ſerem tambem reſgatados; para o que naõ he neceſſaria real, e viſivel numeraçaõ do ſeu preço; antes baſta a ſuppoſiçaõ de que o damos como redemptores, e o recebemos como donos; *per fictionem brevis manus; quæ deducitur, ex text. in L. Singu-*

 laria

laria 15. *ff. si certum petat. L. Certi* 9. §. *deposui, ff. eodem titul. cum similibus.*

26 *Deinde* o que he melhor naõ derroga no que he bom; antes circunstancias occorrem algumas vezes, que trocada a scena, fica sendo melhor o que sómente era bom; principalmente quando (como no caso presente) aquillo que he *melhor* prejudica mais às partes no temporal, do que aquillo que sómente he *bom*; porque entaõ melhor he, o que sómente he *bom*, para que muitos o sigaõ, e obrem bem; do que o que comparativamente he *melhor*; porque talvez poucos, ou nenhuns o sigaõ, e continuaráõ em obrar mal; como em termos, e materia quasi identica, diz Navarro *in Summa, seu Manual.*

nual. cap. 23. *n.* 95. *ad finem* ibi: *Non obſtat, quod melius faceret, qui gratis illum ab extrema illa neceſſitate liberaret. Tum quia id non arguit, hoc eſſe malum; quia bono melius datur. Tum quia utilius eſt dicere hoc, quàm contrarium, ne bona opera impediantur, cum illud nemo, vel rarus facturus ſit, hoc verò multi facient.*

27 E a regra de que *in dubiis tutior pars eſt eligenda*, ſómente procede, e obriga como preceito, quando a duvida he propriamente duvida, e duvida pratica; porque com ella ninguem pode obrar, pelas razões ſolidiſſimas, que expende Sanch. *de matrim. lib.* 2. *dict. diſp.* 41. *n.* 6., e naõ quando he duvida eſpeculativa, e o entendimento opina ſer huma parte menos ſegura, que a outra, como *in præ-*

ſenti;

senti; porque entaõ a dita regra sómente procede de conselho, e naõ obriga, e por isso bem se pode seguir a parte, que opinarmos ser menos tuta; *ex eodem* Sanch. *ubi supr. n.* 9. ibi: *Dixi autem, in dubiis, quando, scilicet, vere dubium est, intellectu neutri parti adhærente; secus enim est, quando probabiliter opinatur alteram partem minus tutam; tunc enim potest eam amplecti, & in hoc sensu, tantum consilium est, amplecti id, quod tutius est; sic docent* D. Anton. 1. *p. &c.*

28 Remidos nesta fórma os escravos, e escravas, quando depois se houverem de libertar da servidaõ em que ficaõ, além do seu preço, ou valor, devem pagar a estimaçaõ de qualquer arte, ou officio, que aprendessem no poder dos seus possui-

poſſuidores. E ſendo partos ingenuos naſcidos das eſcravas depois de remidas, devem ſervir, e utilizar ſeus Patronos, até a idade de vinte e cinco annos, pelo beneficio de lhe enſinarem, ou fazerem enſinar, e aprender o tal officio.

29 A razaõ, quanto aos eſcravos, e eſcravas, he, porque pela redempçaõ ficaõ ſendo devedores do ſeu proprio preço, ou valor, e ficaõ em penhor, até pagarem eſta divida, e como por ſua vontade tacita, ou expreſſa aprendem a tal arte, ou officio, e com ella ficaõ melhorados, eſta bemfeitoria, ou melhoramento pertence ao ſeu poſſuidor, por ſer o crédor, que a fez, e procede a ſeu reſpeito expreſſo texto, que aſſim o diſpoem; *in L. Si ſervos 25. ff. de pignorat. action.*

tion. ibi: *Si servos pignoratos artificiis instruxit creditor, siquidem jam imbutos, vel voluntate debitoris, erit actio juncta glos. ad eandem* ibi: *Obligasti mihi servos tuos, quos instruxi in scriptura, vel in pictura, vel simili artificio: nunquid illa, quæ impendi, potero à te repetere?* Dicit, *quod si voluntate tua tacita, vel expressa impendam, expensas potero recuperare; secus si voluntas non intercessit.*

30 E a razaõ quanto aos ingenuos partos das escravas, nascidos depois de remidas, he porque supposto as obras, ou serviços dos impuberes, na censura de Direito, bastaõ para compensar as despezas da sua criaçaõ, como se deduz do *text. in L. Cæterum* 31. *ff. de reivind. in verbis* ibi: *Pubertas ejus spectanda est; quia etiam in puberis aliquæ*

operæ

operæ eſſe poſſunt: Com tudo para compenſar as deſpezas da adiſcencia do officio, ou artificio (que he como outra ſegunda, e ſuperadita criaçaõ) na cenſura do meſmo Direito, ſaõ neceſſarios outros dez annos, que orſaõ até os vinte e cinco; como ſe deduz do *text. in L. Quòd ſi artificem* 32. *ff. eod. tit.* ibi: *Quòd ſi artificem fecerit; poſt vigeſimum quintum annum ejus, qui artificium conſecutus eſt, impenſæ factæ poterunt penſari, juncta gloſ. verb. penſari* ibi: *Penſari: cum fructibus perceptis ante vigeſimum quintum annum; eò quia præſumit lex eos tantos eſſe, ut benè inde ſatisfieri poſſit poſſeſſori, pro expenſis in arte diſcenda factis.*

31 Mas ſe eſtes ingenuos quizerem ſatisfazer a dinheiro a eſtimaçaõ do tempo, que lhes faltar para

o complemento da ſobredita idade dos vinte e cinco annos, naõ ſe lhes pode negar eſte beneficio; porque como prova, e diz Moraes *de execut. inſtrum. lib. 2. cap. 4. n. 3.* quem eſtá obrigado a algum facto, naõ he preciſamente neceſſario, que o obre; baſta que pague o intereſſe; pois em outra fórma contrahiria eſpecie de ſervidaõ, que o Direito reprova nas peſſoas livres, e ingenuas; *ut habet* ibi: *Quia obligatus ad factum, non tenetur præciſè facere; imò liberatur ſolvendo intereſſe. L. Quis ab alio, §. fin. ff. jud. L. Cum ita ſtipulatus ſim mihi, §. fin. L. Stipulationes non dividuntur, verſ. celſus, ff. de verbor. obligat. quia aliàs ſi præciſè teneretur facere, certam ſubiret ſpeciem ſervitutis; argum. L. Titio centum, §. 1. ff. de condit. & demonſtr.*

E

32 E o tempo que devem ſervir eſtes eſcravos, e eſcravas remidos, para ſe lhe compenſar o ſeu preço, ou o ſeu valor, e ficarem livres, pode chegar a vinte annos; mas naõ os pode exceder. A razaõ de ſe poder extender tanto eſte prazo, ſem embargo de prefinir o Direito, o eſpaço de cinco annos, he porque naõ ſendo aſſim, naõ faz conveniencia dar cem mil reis, e mais de cem mil reis, como vulgarmente ſe daõ por cada hum; e naõ havendo quem os tome por eſte preço, tambem naõ haverá quem arme navios, e embarcações, e quem maneye o commercio do ſeu reſgate, e iſto prejudica o Reino, e Conquiſtas no temporal; e no eſpiritual prejudica o ſerviço de Deos, e bem das almas, que re-

ſulta do dito commercio, e tranſporte deſtes gentios, e ſua converſaõ.

33 E além diſſo o Direito introduzio eſta ſingularidade de ficarem os remidos conſtituidos em cauſa de penhor, e ſervindo como eſcravos, até pagarem, ou compenſarem o ſeu preço, para que haja muito, quem ſe incline ao commercio de os reſgatar, em que tanto interéſſa a utilidade publica no eſpiritual, e temporal; e poriſſo ainda que attentas as circunſtancias do tempo, em que aquellas leys foraõ eſtabelecidas, e a qualidade daquelles cativos, lhe prefinio o eſpaço de cinco annos, que entaõ ſe julgou baſtante; com tudo nos tempos preſentes, para que tenha effeito o dito commercio,

cio, podemos agora interpretar, ampliar, e extender o dito prazo, até os annos que forem neceſſarios, para ſe conſeguir a pretendida utilidade; porque ſemelhante interpretaçaõ, ampliaçaõ, e extenſaõ, o meſmo Direito a manda fazer neſtes caſos; *ut eſt text. in L. Nam ut ait* 13. *ff. de legibus*, ibi: *Nam, ut ait Pedius, quoties lege aliquid unum, vel alterum introductum eſt, bona occaſio eſt, cætera, quæ tendunt ad eandem utilitatem, vel interpretatione, vel certè juriſdictione, ſuppleri. Et notat* Arouca *ad eundem text. n.* 5. ibi: *Juriſdictione ſuppleri: etiam ſi in jure ſingulari verſemur, propter aliquam utilitatem introducto; nam producendum jus eſt, eòuſque producatur utilitas; ut probatur in notanda ſpecie. L.* 1. *§. magiſtrum* 5. *in fine*;

ibi:

ibi: *Eòuſque producendam utilitatem navigantium, ff. de exercitor. actione; quia etiam in exorbitantibus, quando ſumus in favorabilibus, quibus jura favent propter publicam utilitatem, fieri poteſt extenſio, quæ tendat ad eandem utilitatem; ut ait text. hic, & docet* Everard. *in topicis.*

34 E a razaõ porque naõ pode eſte prazo exceder o tempo de vinte annos, he, porque por mais diminutos que ſejaõ os reditos annuaes dos bens rendoſos, ou fructiferos, ſempre na cenſura de Direito, o ſeu rendimento de cada anno compenſa, e iguala a vigeſima parte do valor, e eſtimaçaõ dos meſmos bens, que por iſſo na *Authent. de non alienand. collat.* 2. *tit.* 1. *cap.* 3. *§. quia vero* 1. *prope finem*, ſe diſpoz, que os predios ſuburbanos

nos da Igreja ſe avaliaſſem, e que repartido o preço do ſeu valor por vinte annos, e computado o que tocava a cada hum, ſe arrendaſſem, ou deſſem a emphyteutas, com a penſaõ annual da dita vigeſima parte; *ut patet* ibi: *Sed æſtimari ſuburbanum ſubtiliter, & reputari: & ex pretio collecto reditus poſſibiles in viginti annis computari: & ex reditibus ex hoc computatis, agi emphyteuſim.*

35 O qual texto, e ſua gloſa fazem regra geral neſte ponto, e nella ſe fundaõ todos os AA. aſſentando, em que os bens pouco rendoſos tanto valem, quanto rendem no eſpaço de vinte annos; *ut videre eſt apud* Mantica *de tacitis, lib.* 4. *tit.* 20. *n.* 12. & 13.; onde explica, que iſto ſe entende *in rebus, quæ ſunt*

sunt parvi reditus; Aug. Barb. *voto* 10. *n.* 12. Guerr. *de inventar. lib.* 1. *cap.* 11. *n.* 43.; e como os escravos saõ bens frutiferos, cujos reditos, ou frutos, na censura do mesmo Direito, saõ as suas obras, e serviços; segue-se, que por mais inertes, e inuteis que sejaõ, quem delles se servir por espaço de vinte annos, sempre fica pago do seu valor, e por conseguinte naõ pode exceder o dito prazo.

36 E do mesmo modo se segue, que se o escravo depois de haver servido algum tempo, quizer libertarse, e pagar o resto; dividido o seu valor em vinte partes, pagará cada anno, dos que lhe faltarem, pela vigesima parte do seu preço, ou estimaçaõ. *Exempli gratia*; tem o escravo servido dez annos, e quer

quer pagar os que lhe faltaõ: ſe elle valer cem mil reis; repartidos eſtes por vinte annos, ſahe a cinco mil reis cada anno, e a cinco mil reis pagará cada hum dos annos que lhe faltar. E ſe por ſer alfayate, ou ſapateiro, ou por ter outro algum officio, que lhe mandámos enſinar, valer cento e cincoenta mil reis; repartidos por vinte annos, ſahe a ſete mil e quinhentos cada anno; e a ſete mil e quinhentos, pagará o eſcravo, os que lhe faltaõ.

37 E porque póde vir em duvida a reſpeito dos eſcravos, que até agora poſſuimos com boa fé, ſe lhe devemos levar em conta os annos, que nos houverem ſervido, ou ſe devem, ſem eſſe deſconto, novamente principiar? Se reſpon-

de, que os ſerviços dos annos preteritos foraõ frutos, que o poſſuidor de boa fé fez ſeus, e quanto he por força deſta razaõ, naõ ſe devem computar; porém como a liberdade he favoravel, e a ſervidaõ odioſa, e a ley do amor do proximo nos obriga a amar eſtes cativos (por mais indignos que nos pareçaõ) como a nós meſmos; internamente repugna, e ſe faz dura, e rigida eſta deſigualdade; e poriſſo neſta duvida, juſto, e prudente conſelho ſeguiremos, fazendo compoſiçaõ amigavel com os eſcravos ſobre o tempo, que mais nos hajaõ de ſervir para ſerem livres; como diz Rebello *ubi ſæpius dict.* *q.* 1. *ſect.* 2. *ſub n.* 10. ibi: *Id autem fieri poterit conveniendo cum mancipio, ut per certum tempus ſerviat,*

at, majus, vel minus, pro ratione dubii maioris, vel minoris, & deinceps ſua libertate fruatur; pois em outra fórma viremos a largallos já velhos, e incapazes de agenciar a ſua vida, depois de conſumida no noſſo ſerviço; o que ſerá *error peior priori.*

38 Eſte he o modo, com que valida, e licitamente ſe póde continuar a negociaçaõ, e a poſſeſſaõ dos pretos cativos. Se o ſeguirmos, podemos confiar, que a Divina Providencia, por eſte voluntario ſacrificio, nos deſvie o trabalho, e o infortunio, e nos favoreça com occultos influxos de mais avantejados lucros no modo de vida de cada hum; e poderá internamente commover o animo dos meſmos eſcravos já livres, para que fiquem, e permaneçaõ na noſſa companhia,

e nos sirvaõ melhor na liberdade, do que o faziaõ na escravidaõ; de sorte que se talvez entaõ o faziaõ mal, como forçados, depois o façaõ bem, como agradecidos. Se porém o desprezarmos, podemos recear que nos venhaõ trabalhos, infortunios, desgraças, e pobreza, e até mayor rebelliaõ dos mesmos escravos; porque por tudo isto clamaõ tantas servidões, e tantas retenções injustas, e as suas más consequencias, e peccados concomitantes; e quiçá naõ sejaõ estes a causa porque as Cidades maritimas, em que vemos ha tantos annos frequentado este commercio de escravos, sem observancia, e precedencia dos devidos requisitos (antes com sua total dissimulaçaõ) em vez de se augmentarem na opulencia,

cia,

cia, cada dia as experimentamos mais decadentes, e diminutas.

39 E praza a Deos, naõ lhes ſobrevenhaõ mayores miſerias, e calamidades, como já antigamente com outras peſſoas timoratas receava o meſmo Molina, *ut ipſe refert diſp.* 35. *concl.* 4. *in fine* ibi: *Hæc omnia ſimul ſumpta in cauſa eſſe poſſunt, ut quam rariſſimi, aut prorſus nulli ſint, qui in hoc negotiationis genere progreſſus multos inditiis efficiant, ut ab ipſiſmet mercatoribus audivi;* Deo *non favente, propter multa, quæ in ea interveniunt, peccata. Atque utinam graviora alia infortunia, ob hoc negotiationis genus tanto tempore diſſimullatum, ut aliqui timent, non evenerint.*

TER-

TERCEIRA PARTE.

Do que reſpeita ao foro contencioſo.

1 O Meſmo que ſe diſſe na primeira, e ſegunda parte deſte Diſcurſo, de naõ ter validade no foro interno a negociaçaõ de cativos pelo modo, com que ha tantos annos ſe pratica, e coſtuma exercer; e de ſómente ſe poder continuar, e proſeguir por reducçaõ ao commercio de redempçaõ; he o que tambem ſe deve dizer, e julgar no foro contencioſo, ſe nelle apparecer eſta materia, e for diſputada com contradicçaõ, e audiencia das partes, em fórma judicial; porque o coſtume, poſto que taõ antigo, e longevo, com que

que os Commerciantes compraõ os ditos cativos aos gentios, ſem averiguaçaõ, e certeza do juſto titulo da eſcravidaõ de cada hum, ſendo uſo, e coſtume taõ injuſto, e taõ nutritivo de peccados, como fica expendido, claro he, que nos noſſos Auditorios, e Tribunaes, ſe naõ póde julgar valido, ou ſeja perante as Juſtiças Eccleſiaſticas, ou perante as Seculares.

2 Pois os coſtumes injuſtos, e nutritivos de peccados, todos geralmente ſaõ abrogados, e annullados pelos Sagrados Canones *in cap. ex parte de conſuetudine, cap. 2. de probat.*; & *in cap.* 1. *de torn.*, e por iſſo nem no foro Civil, nem no Canonico, nem no Eccleſiaſtico, nem no Secular, devem ter obſervancia, e validade. No Eccleſiaſtico,

clefiaftico, claro eftá que naõ; porque as difpofições canonicas direitamente fe encaminhaõ a efte foro, ao feu regimen, e à decifaõ das fuas caufas. E no Secular tambem naõ; porque na Ordenaçaõ do Reino *lib. 3. tit.* 64. *in principio*, fe difpoem, que nas materias que trouxerem peccado, fe julgue pelos Sagrados Canones, *ut patet* ibi: *Mandamos que feja julgado, fendo materia que traga peccado, por os Sagrados Canones.*

3 Logo por injufta, e nutritiva de peccados, fe naõ deve tambem no foro contenciofo julgar validade à negociaçaõ, de que fallámos, vifto proceder em termos a feu refpeito a fobredita *Orden. lib.* 3. *tit.* 64. *in princip.*, e o que no feu Commentario diz Sylva *ad eandem n.*

n. 64. ibi: *Sic etiam consuetudines injustæ, & peccatti nutritivæ non debent servari in foro Civili, nec Canonico; quia ex Pontificum auctoritate per Canones abrogantur in cap. Ex parte de consuetudin.; & in cap.* 2. *de prob.; & in cap.* 1. *de torneam.; ubi scribentes* Aug. Barbos. *in cap.* 2. *n.* 10. *de reg. jur. lib.* 6.

4 E sómente se lhe deve no tal foro julgar validade, se for praticada daqui em diante, como fica dito, por via de redempçaõ de cativos; porque esta, ainda com seus lucros, e interesses, he commercio licito, e valido, permittido nas leys do titulo *cod. de postlimin. reverf.*; na fórma expendida na segunda parte deste dito Discurso; antes porque assim he licito no foro externo, tambem o fica sendo

no interno, conforme a regra theologica, *quam affert* Sanch. *de matrimon. lib.* 1. *disp.* 21. *sub n.* 2. ibi: *Quia ubi forus externus non innititur falsæ præsumptioni, uterque forus idem judicat, ut dixi disputatione* 5. *n.* 20.

5 Pelo que a questaõ, que nesta terceira parte temos de expender sómente he: *Se as compras de cativos até agora injustamente feitas pelos Commerciantes, se devem, e pódem no foro contencioso reduzirse, ainda de presente, aos termos de contrato de redempçaõ, para, como taes, sortirem os effeitos expressados nas Leys Imperiaes, citadas, e expendidas tambem acima na segunda parte deste Discurso?* A resoluçaõ desta dita questaõ, que he particular, e contrahida já à presente materia, depende da decisaõ da outra questaõ geral, e abstra-

abſtrahida, que pergunta: *Se o acto que naõ valer pela via, e modo com que foy feito, ſe deve ſubſter pelo modo, e via, em que aliás poderá ter validade?* Na qual ha duas diverſas opiniões; ſe bem que huma, e outra ſe vem a conciliar, cada huma nos ſeus caſos.

6 A opiniaõ negativa ſegue Bartolo, e com elle grande multidaõ de AA. dos quaes aponta alguns Scacia *de commerc.* §. 1. *q.* 7. *limit.* 7. *n.* 5., e ſe fundaõ nos *text. in L.* 1. §. *ſiquis ita, ff. de verbor. obligat.*, & *in L.* 1. §. *cum qui, ff. de conſtit. pecun.*, & *L. An inutilis, ff. de accept.*; e na conformidade deſta opiniaõ, o acto obrado por virtude de procuraçaõ inſufficiente, naõ val, ainda que aliás o procurador tiveſſe outra procuraçaõ ſuf-

ficiente, com a qual se o fizesse, seria valido, e assim outros muitos mais actos, que o mesmo Scacia alli refere *nos num.* 6. 7. 8. 9. & 10. A opiniaõ affirmativa segue o mesmo Scacia, com muitos que cita *ibidem* no *n.* 12. & 13., e tem a seu favor os *text. in L. Si unus*, §. *si aceptilatio*, *ff. de pact. L.* 1. §. *si stipulanti*, *ff. de verbor. obligat. L. Si tam augusti*, *ff. de servit. cap. unic.* §. 1. *de despons. impuberum*, & *in cap.* 3. *de spons.*, e na conformidade desta opiniaõ, o matrimonio dos impuberes val como contrato de esponsaes, e o processo nullo val como interpelaçaõ extrajudicial, e assim outros muitos actos, que tambem aponta o citado Scacia *ubi supra* no *n.* 12. & 13.

7 Para intelligencia dos termos, em

em que procede cada hũa deſtas opiniões, ſe deve prenotar que os actos, e contratos, pódem ſer nullos, e invalidos, por algum de quatro principios; a ſaber por parte da materia, por parte dos agentes, ou contrahentes, por parte da fórma, ou por parte do fim a que ſe ordenaõ, e val o meſmo, que dizer que pódem ſer nullos *ex defectu cauſæ materialis*, ou *ex defectu cauſæ efficientis*, ou *ex defectu cauſæ formalis*, ou *ex defectu cauſæ finalis*; *ut explicat* Moraes *de execution. inſtrum. tom.* 1. *lib.* 2. *cap.* 18. *n.* 25. Seja exemplo a compra, e venda; a qual ſerá nulla *ex defectu cauſæ materialis*, ſe a couſa, que ſe vender, for ſagrada, religioſa, homem livre, ou outra ſemelhante, das que naõ entraõ em com-

mercio;

mercio; *de quibus* Sylva *ad Ord. lib.* 4. *in rubr. articul.* 6. *n.* 113. *&* 118. E será nulla *ex defectu causæ efficientis*, se quem comprar, ou quem vender, for algum mentecapto, ou prodigo, ou mudo, e surdo; *de quibus idem* Sylva *articul.* 5. *n.* 39.; *sic etiam*, será nulla *ex defectu formæ*, se faltar o assenso, e consenso *de re*, *&* *pretio*, em todo, ou em parte; *de quo etiam* Sylva *ad eandem Ord. in princ. n.* 61., e ultimamente será nulla *ex defectu causæ finalis*, se pactarem, que naõ haja translaçaõ de dominio; *ut dat* Mantica *de tacitis*, *lib.* 4. *tit.* 3. *n.* 19.

8 O que posto, e prenotado; as ditas duas opiniões procedem de sorte, que a affirmativa de valer o acto nullo, pelo modo em que aliás podia ter validade, fica sendo

regra

regra geral affirmativa para todo; e qualquer caſo occurrente, com tres exceições, e limitações taõ ſómente; e a negativa de naõ valer o acto nullo, pelo modo com que que aliás podéra valer, fica ſendo regra particular negativa, que ſómente procede nos meſmos tres caſos exceptuados, ou naquellas meſmas tres limitações; o primeiro caſo exceptuado, ou a primeira limitaçaõ, em que procede a opiniaõ, ou regra negativa, he quando a nullidade do acto provêm *ex defectu formæ*; porque entaõ o acto nullo naõ pode valer por outro algum modo, como tem os AA. que cita Scacia *ubi ſup. n.* 9. Sanch. *de matrim. lib.* 1. *diſp.* 20. *ſub n.* 3. ibi: *Quia, quando actus non valet, ut agitur, tunc valet eo modo, quo valere*

valere potest, quando est defectus ex parte causæ efficientis, ut contingit in matrimonio impuberum; habet enim debitam formam, solùm claudicans defectu ætatis contrahentium; secus quando defectus contingit ex parte causæ efficientis, & formæ; tunc enim prorsus corruit contractus; ut bene Bart. *L.* 1. §. *si quis ita, n.* 5. *ff. de verbor. obligat.* Domin. *d. c. unic.* §. *idem quoque, vers. quartum, & ibi* Francus *n.* 2. *de reg. jur. in* 6. Azeved. *lib.* 5. *recopil. titul.* 1. *n.* 32. *& sequenti.*

9 E a razaõ he; porque a fórma he a que dá o ser, e existencia ao acto; de tal sorte, que faltando, tambem o acto perece. *L. Julianus*, §. *sed si rem, ff. ad exibend.* Moraes *ubi sup. cap.* 21. *n.* 1. *ubi plures*; e a compáraõ os AA. a respeito do acto,

cto, com o espirito a respeito do vivente; pois assim como o vivente, ainda que padeça o defeito de qualquer outra parte, tendo espirito sempre vive, e sem elle naõ póde viver, posto que lhe naõ falte outra alguma parte; assim tambem o acto bem póde subsistir com qualquer outro defeito, ou nullidade das quatro sobreditas, mas com o defeito, e nullidade da fórma, nenhuma subsistencia póde ter; donde proveyo o proloquio juridico; *quod actus corruit sine fórma.* Barb. *in loc. comm. lit. A. n.* 129.

10 O segundo caso exceptuado, ou a segunda limitaçaõ, em que procede a dita opiniaõ, e regra negativa, he quando o acto valido, a que se houver de reduzir o acto nullo, se naõ inclue, e com-

prehende na sua esféra, ao menos virtualmente; *ut habet* Scacia *ubi sup. n.* 12. Sanch. *ubi sup. dict. disp.* 20. *sub n.* 2., & *disp.* 21. *etiam sub n.* 2. ibi: *Et quando actus includitur in eo, quòd fit, si non valet eo pacto, quo fit, valet meliori modo, quo valere potest; juncto n.* 4. ibi: *Dico eam doctrinam* Bartol. *explicatam esse disp. præcedenti, n.* 3.; *quando actus est nullus ex defectu formæ: quòd hic non contingit; vel dic, eam habere locum, quando obligatio, quæ contrahi poterat, non includitur in obligatione contracta; ut bene explicat* Covar. *citatus n.* 1.: e a razaõ he; porque os actos dos agentes, conforme tambem he regra juridica, naõ pódem obrar além da sua intençaõ; e por isso se o acto valido, a que se houver de reduzir o nullo, se

naõ

naõ incluir, e comprehender na ſua esféra, a elle ſe naõ póde extender, contra a mente, e intençaõ de quem o obra; *ut explicat idem* Sanch. *dict. diſp.* 20. *ſub n.* 2., *&* *diſp.* 21.; *etiam ſub n.* 2. Scacia *n.* 10.

11 E ultimamente o terceiro caſo exceptuado, ou a terceira limitaçaõ, em que procede a opiniaõ, e regra negativa, he quando o direito reſiſte, e prohibe o acto valido, a que ſe houver de reduzir o nullo; *ut etiam habet* Scacia *ibidem n.* 8. *&* 10. Sanch. *ubi ſup. diſp.* 20. *n.* 3. *poſt med.* ibi: *Et confirmatur, quia adhuc quando contractus ſolùm claudicat ex parte cauſæ efficientis, ſi jus illi reſiſtat, nec valet ut agitur, nec ut agi potuit; ut optimè Dominic. ibidem, verſ. venio ad primum; & conſtat ex cap. quòd in dubiis de re-*

 nuntiat.

nuntiat.; ubi licèt Clericus possit renuntiare beneficium in sui præjudicium, si renuntiet in manibus laici, dicitur renuntiationem esse nullam; eò quòd jus illi renuntiationi resistat.

12 E como os actos das compras dos escravos, que os Commerciantes fazem aos gentios, para o effeito de valerem, como actos de redempçaõ de cativos, naõ entraõ em alguma destas ditas tres limitações, ou exceições; porque primeiramente a sua nullidade naõ he *ex defectu causæ formalis*, senaõ que he *ex defectu causæ materialis*; e em segundo lugar, os contratos da redempçaõ se incluem nos contratos das mesmas compras; e ultimamente o direito naõ resiste, antes approva, e favorece a redempçaõ de cativos; segue-se que pela dita

opiniaõ,

opiniaõ, e regra affirmativa, ſe deve reſolver a queſtaõ propoſta, e que na conformidade della, como actos de redempçaõ de cativos, devem valer, e ter ſubſiſtencia os actos das ditas injuſtas, e nullas compras; e que aſſim ſe devem reduzir, e julgar a requerimento de qualquer das partes no foro contencioſo.

13 Pois quanto à primeira limitaçaõ. Que aquellas injuſtas compras naõ tem nullidade *ex parte formæ*, ſe moſtra; porque a compra, e venda por via de regra, naõ tem fórma alguma extrinſeca de eſcritura, ou outra ſemelhante ſolemnidade, como diz Sylva *ad Ord. lib.* 4. *ad rubr. articul.* 1. *n.* 33., e toda a ſua fórma conſiſte no conſenſo de *re*, *&* *pretio*, o qual baſta ſer expreſſado por palavras, e modo,

do, com que sufficientemente se manifeste; *ut habet* ibi: *Item ad substantiam emptionis, & venditionis non requiritur certa forma extrinseca, sed fieri potest in scriptis, vel sine scriptis quanvis verborum formâ consensûs sufficienter expressivâ; non enim scriptura requiritur ad illius validitatem; sed solummodo ad probationem, ex text. in L. Contrahitur* 4. *ff. de pignorib., & hypothec.*, e os Commerciantes claro, e sabido he, que por si, ou por interpretes, ou por palavra, ou por acenos, que saõ o que basta, *ex L. Ubi non voce, ff. de reg. jur.* se ajustaõ com os gentios sobre os cativos, que recebem, e sobre as cousas que lhe daõ, e trocaõ por cada hum, e toda a nullidade, que ha nestes contratos, he *ex defectu causæ materialis.*

Por-

14 Porque os taes cativos, que ſaõ a couſa vendida, ou todos, ou quaſi todos ſaõ homens livres, nos quaes naõ cabe commercio por via de compra, permutaçaõ, ou outro algum titulo translativo de dominio; e quando os contratos ſaõ nullos *ex defectu materiæ*, e naõ *ex defectu formæ*, valem pelo modo com que aliás podiaõ valer; *ut dat* Mantic. *de tacit. lib.* 5. *tit.* 5. *ſub n.* 10. ibi: *Sed huic rationi facilè etiam reſpondetur, quòd hæc regula habet locum, quando contractus eſt nullus propter defectum formæ, ut loquitur dict.* §. *ſi quis ita; vel quando talis fuit animus contrahentium, ut contractus alio modo non valeret, L. An inutilis in princip. ff. de acept. Aliud eſt, ſi ſit defectus materiæ, nec animus contrahentium deficiat, tunc enim*

enim valet contractus eo modo, quo valere potest. L. Si unus, §. si acceptilatio, ff. de pact. L. 1. §. si stipulanti, ff. de verbor. obligat.

15 *Deinde* quanto à segunda limitaçaõ. Que o acto, ou contrato da redempçaõ de cativos, se inclue no acto, ou contrato da sua compra, igualmente se mostra; porque a redempçaõ tambem he especie de compra; *dicitur enim redemptio quasi, rei emptio: & redimere quasi, rem emere*: e a sua differença consiste, em que a compra se dirije a acquirir dominio, no qual se inclue posse, uso, e livre arbitrio de poder perpetuamente usar da cousa comprada para todos, e quaesquer effeitos; e a redempçaõ se dirije a acquirir sómente parte dessa posse, uso, e retençaõ interina,

na, até ſer pago da importancia, e gaſtos do reſgate, como fica dito neſte Diſcurſo, na ſegunda parte, e adiante ſe diz neſta terceira; donde aſſim como o acto dos eſponſaes ſe inclue, e comprehende virtualmente no do matrimonio; porque os eſponſaes ſaõ como parte menor do meſmo matrimonio; *ut dat* Sanch. *de matrimon. dict. diſp.* 20. *ſub n.* 2.; aſſim tambem o acto de redempçaõ deſtes cativos ſe inclue, e comprehende virtualmente no acto da ſua compra; porque tambem eſta redempçaõ he como parte menor daquella compra.

16 E por conſeguinte naõ ſe póde dizer, que *actus agentium operantur ultra eorum intentionem*; porque na intençaõ de comprar os taes cativos, que era o mais, ſe inclue

tualmente a intençaõ de os remir, que he o menos; bem aſſim como na intençaõ de ſe cazar, que tambem era o mais, ſe inclue virtualmente a intençaõ de ſe deſpoſar, que tambem he o menos; mayormente quando em hum, e outro caſo, naõ houver expreſſa, e declarada intençaõ dos contrahentes em contrario; *ut omnia dat* Sanch. *dict. diſp.* 20. *ſub n.* 2. ibi: *Et ratio eſt aperta; quia cùm matrimonium ſit vinculum perpetuum, ut deinceps conjuges unum ſint; eo ipſo quòd aliqui conſentiunt in matrimonium, volunt tunc, & tempore futuro jungi; & ita hæc verba, accipio te in meam, claudunt hæc, accipio te in futurum.* Et *dict. diſp.* 21. *etiam ſub n.* 2. ibi: *Et ratio hujus deciſionis eſt, ob contrahentium intentionem, qui videntur voluiſſe ſponſalia*

con-

contrahere, casu, quo matrimonium minimè valeret: unde non est dicendum extendi actum ultra contrahentium intentionem; sed in illo actu, quando contrahentes non habuerunt expressè intentionem contrariam, includitur intentio se obligandi, eo modo quo poterant.

17 E ultimamente quanto à terceira limitaçaõ. Que o Direito naõ prohibe, nem resiste aos actos, e contratos de redempçaõ de cativos, antes permitte este commercio, e favorece a sua continuaçaõ; se prova das leys, e doutrinas expendidas na segunda parte deste Discurso, *& ex cap. aurum 70. caus.* 12. *q.* 2.; das quaes se mostra, que o Direito para attrahir a todos, e os excitar ao exercicio deste dito pio, e louvavel commercio, constituhio a formalidade de penhor legal

nas pessoas dos remidos, para segurança de quem assim os resgatar; *ut etiam exponit* Merlin. *de pignor. lib.* 2. *q.* 50. *n.* 37. ibi: *Fallit tertiò, in homine redempto ab hostibus, quia potest retineri à creditore, donec sibi pretium fuerit refectum; quod impendit in redemptionem; text. in* L. 2. *c. de capt., & postlim. rever. contrahitur enim tacitum pignus legale favore ipsius libertatis, ut homines alliciantur ad redimendos captivos, & sic, ut illi reddi possint tuti de pretio impenso in hujusmodi redemptione.*

18 E isto com o onus, e obrigaçaõ de existirem no seu poder, e os servirem totalmente como escravos, até lhe restituirem, ou por algum modo satisfazerem a importancia, e preço da sua redempçaõ; *ut cum glos. in* L. 2. *cod. de capt., & post-*

postlim. reverſ. verbo magis, proſequitur ipſe Merlin. *n.* 39. ibi: *Interim autem dum non reſtituerint pretium, ſunt penes creditorem, eique inſervire tenentur, gloſ. d.* L. 2. *cod. de capt. in verb. magis, ubi dicit non eſſe ſervos, ſed proximam ſervorum naturam aſſequi*; e tambem com a circunſtancia de ſe poder vender, e ceder a outrem eſte meſmo direito, com tanto que deſſa venda, ou ceſſaõ, naõ reſulte aos remidos outra mais dura ſervidaõ; como tambem expende Merlin. *n.* 43. ibi: *Amplia ſecundò, ut hujuſmodi creditum, vel talea, de qua præcedenti prima ampliat. poſſit cedi, & vendi, dummodo per ceſſionem durior non efficiatur conditio redempti.* Rip. *d.* L. *obligatione n.* 18. *ubi etiam notat, quòd talea non debet eſſe barbarica, ſed humana.*

E

19 E convencido aſſim o ponto de ſe naõ implicar em alguma das tres expendidas limitações a reducçaõ dos actos de compra de cativos, a actos de ſua redempçaõ; ainda accreſce mais em comprovaçaõ da preſente reſoluçaõ, ſer a materia della favoravel, tanto pelo que reſpeita à liberdade natural dos meſmos cativos, como pelo que toca à utilidade de ſe poder ſubſter por eſta via a ſua negociaçaõ, e ſer materia de evitar os peccados, que nella andaõ involutos, e a violaçaõ da juſtiça commutativa, e da natural, que tambem nella ſe offendem; em cujos termos (ainda preciſo tudo o mais) ſe deve no foro contencioſo reduzir qualquer deſtas compras de cativos ao contrato de redempçaõ, para nelle ſortir

tir effeito, e ter validade a favor dos meſmos cativos, e da continuaçaõ, e ſubſiſtencia do commercio, e iſſo naõ de qualquer ſorte, ſenaõ com todo o esforço, e efficacia dos Juizes, perante quem ſemelhantes litigios ſe controverterem.

20 Pois procede a eſte reſpeito com omnimoda paridade de termos, e de fundamentos, o meſmo que reſolve Scacia a reſpeito de ſe reduzir o contrato de cambio nullo ao contrato de mutuo com juros licitos, materia tambem favoravel ao commercio, excluſiva dos peccados de uſura, e da violaçaõ da juſtiça natural, e commutativa; *ut in ſuo caſu concludit ubi ſupra dict.* §. 1. *q.* 7. *limit.* 7. *n.* 14. *in fine* ibi: *Et ſimiliter eſt materia favorabilis, tum quia evitatur ſuſpicio uſuræ, quæ eſt odioſa,*

odiosa, tum quia conservatur justitia naturalis, seu commutativa, ut unus non locupletetur cum detrimento alterius, in qua justitia commutativa debet Judex omni conatu insistere, ut dixi part. præced. ampliat. 20. sub n. 1. vers. ratio: ergo iste contractus debet valere, ut valere potuisset, & sic in forma simplicis mutui, ex quo possit licitè percipi interesse.

21 E se tambem esta dita resoluçaõ desagradar aos Commerciantes, e aos possuidores destes cativos, saibaõ ultimamente, que ainda ella he fundada em prudencia, e equidade. Que de rigor de Direito, provando qualquer delles em Juizo, que foy tomado aos gentios, como naõ devia ser; isto he, sem constar a quem o tomou, a certeza, e legitimidade da sua escravidaõ,

daõ, devia ſer julgado por livre, ſem mais onus, ou encargo algum; ficando ſalvo a ſeu poſſuidor o regreſſo contra o Commerciante, a quem o compraſſe, e a eſte contra os gentios de quem o houveſſe.

22 E o que mais he, que na Ordenaçaõ do Reino ha fundamento, e argumento naõ leve, que conclue iſto meſmo; pois no *liv.* 5. *tit.* 106., onde ſe prohibe o commercio de Guiné ſem licença Regia, dando-ſe faculdade aos Capitães, e mais peſſoas dos navios de ElRey, para tomarem, e levarem a Lisboa outros navios, e embarcações, que naquelles portos achaſſem ſem a dita licença, depois de lhe conſignar por premio a ametade de tudo o que lhe foſſe tomado por perdido *in* §. 1. ibi: *E do que lhe*

for tomado, e julgado por perdido, haverão os que o tomarem ametade, e todo o mais para nós; accrescentou logo o legislador as seguintes, e immediatas palavras: *E isto se naõ entenderá nos escravos, que por naõ serem tomados, como devem, forem havidos por livres*; das quaes se colhe, que chegados aos nossos portos os navios de Guiné, devem ser examinados a respeito dos escravos, que trouxerem, e os que se achar serem tomados, como o deviaõ ser; isto he, com averiguaçaõ, e certeza de serem legitimamente cativados, devem ficar, como taes, no dominio de seus donos; e pelo contrario os que se achar serem tomados como o naõ deviaõ ser; isto he, sem certeza, e averiguaçaõ de que fossem legitimamente cativos, devem como inge-

ingenuos, ſer logo havidos por livres.

23 Mas porque já nos tempos, e termos preſentes naõ tem os Commerciantes modo, e via de inquirirem, e ſaberem ao certo a juſta, ou injuſta eſcravidaõ dos cativos, que tomaõ aos gentios, e o deixarſe eſta negociaçaõ, cedia em prejuizo das Conquiſtas, pela indigencia que tem delles as vivendas, lavouras, e culturas para a ſua fabrica, e beneficio, e a que todos temos para o noſſo ſerviço, e companhia, e os commercios, como neceſſarios à humana ſociedade, ſe devem favorecer quanto, ſem detrimento das conſciencias, for poſſivel; por iſſo pede a equidade, que omittido o rigor de Direito, com que em tal caſo, e ter-

mos ſe devia julgar o eſcravo por livre, e a compra feita aos gentios por nulla, ſe reduza eſta aos termos licitos de redempçaõ, e ſe julgue o eſcravo por remido, e por conſtituido em cauſa de penhor, e retençaõ, para que ſirva, e obedeça a quem o poſſuir até lhe pagar, ou compenſar o ſeu reſgate, na fórma repetidas vezes explicada.

24 A qual equidade naõ he cerebrina, ſenaõ que he fundada na conſtante regra de que *utile per inutile non vitiatur*; *ut eſt text. in cap. utile* 37. *de reg. jur. in ſexto*; em comprovaçaõ da qual aponta a gloſa a eſte texto muitos actos, e diſpoſições, que tomadas na ſua extenſaõ eraõ (de rigor de Direito) e ſe deviaõ julgar nullas, e com tudo reduzidas aos termos licitos,

foraõ,

foraõ, e se julgaraõ validas; *ut ibidem videre est, & faciunt ea, quæ in similibus dat* Peg. *for. cap.* 3. *n.* 700. *in fine tom.* 1. *pag.* 223., & Moraes *de execut. instr. tom.* 1. *lib.* 2. *cap.* 12. *n.* 75.

25 E isto he já o que basta na materia para instrucçaõ dos Commerciantes, e possuidores destes ditos cativos Africanos. E se algum dos mesmos Commerciantes, e possuidores, depois de haver lido, e entendido tudo o que até agora se expendeo, naõ acodir aos remorsos da sua consciencia, com o remedio, que se lhe tem descuberto, e applicado; achará mais esse artigo contra si no processo da sua conta; onde se lhe fará carga da noticia da verdade que despreza, e do erro, que voluntariamente fica

seguindo,

ſeguindo; e tema o que diz S. Paulo *ad Hebr. cap.* 10. *verſ.* 26. *Voluntariè enim peccantibus nobis, poſt acceptam notitiam veritatis, jam non relinquitur pro peccatis hoſtia; terribilis autem quædam expectatio judicii, & ignis æmulatio.*

QUARTA PARTE.

Do que reſpeita ao ſuſtento deſtes cativos.

1 DEixada já em fim a cauſa, e titulo de dominio com que até agora injuſta, e illicitamente ſe poſſuhiaõ os cativos, de que ſe trata, e admittida a cauſa, e titulo de penhor, e retençaõ, com que valida, e licitamente em hum, e outro foro, ſe

pódem

pódem daqui em diante poſſuir, como fica expendido; ainda que tambem ſe muda, de perpetua que era, em temporal que fica ſendo, a ſervidaõ deſtes cativos; com tudo a reſpeito do mais, permanece ella, ſem alteraçaõ alguma, na meſma fórma; e por iſſo, em quanto elles exiſtirem no poder de ſeus poſſuidores, a eſtes, e a elles, correm tambem (na meſma fórma que até agora) as mutuas, e reciprocas obrigações, que ha, e ſempre houve entre os ſenhores, e os eſcravos.

2 Quaes, e quantas ſejaõ eſtas, em breves palavras o explica S. Paulo na *Epiſt. ad Coloſſenſ. cap.* 3. *v.* 22. ibi: *Servi obedite per omnia dominis carnalibus. Et cap.* 4. *verſ.* 1. ibi: *Domini quod juſtum eſt, & æquum,*

um, *servis præstate*; devem os escravos obedecer em tudo o que for licito a seus senhores, e devem os senhores em tudo o que for justo, prestar aos seus escravos. Mais especificamente compendiou estas obrigações o Ecclesiastico no *cap.* 33. *vers.* 25. dizendo, que aos escravos devem os senhores dar o sustento, e a correcçaõ, assim como lhe daõ tambem o serviço; ibi: *Panis*, *&* *disciplina*, *&* *opus*, *servo*; entendendo-se por sustento neste lugar, tudo quanto lhes for necessario para as indigencias da vida; pois na fraze Hebraica da Escritura, tudo isso se significa na palavra *panis*; como tem Lyra *ad cap.* 6. Matth. ibi: *In hoc intelliguntur peti omnia vitæ necessaria*; e como tem Cornelio à Lapide *ad dict. cap.* 6. Matth. onde

de accreſcenta, que na fraze Hebrea, na palavra *panis* ſe ſignifica naõ ſómente o alimento neceſſario para a conſervaçaõ do corpo; ſe naõ tambem a doutrina, e educaçaõ neceſſaria para a vida do eſpirito, ibi: *Nota ſub pane phraſi Hebréa accipi:: quidquid vitæ, tum corporis, tum animæ ſuſtentandæ eſt neceſſarium.*

3 E neſta conformidade, aſſim como na Arca do antigo Teſtamento tinhaõ os Iſraelitas depoſitadas, para o ſeu culto, e obſervancia as duas Taboas da Ley, a Vara, e o Manná, como diz S. Paulo *ad Hebr. cap.* 9. *verſ.* 4.; aſſim no archivo da ſua lembrança devem os poſſuidores deſtes cativos conſervar repoſtas, e ter bem aſſentadas em ſeu animo, para a execuçaõ as meſmas

antigas, e principaes obrigações, que lhe correm de preſtar a ſeus eſcravos, com o ſuſtento figurado no Manná, com o caſtigo figurado na Vara, e com a doutrina figurada, e comprehendida nas Taboas.

4 Quanto a primeira; he conſtante, e geral regra de Direito, que quem ſe ſerve, ou uza das obras de alguem, eſtá obrigado a alimentallo; *ut ex text. in L. in rebus*, §. *poſſunt*, *ff. commodati*, & Cordub. *in L. Siquis à liberis*, §. *ſi mater*, *n.* 66. *ff. de liberis agnoſcend. probat*, & *dat* Gratian. *for. cap.* 274. *n.* 21.; logo em quanto os cativos de que ſe trata, exiſtirem no poder, e ſujeiçaõ de ſeus poſſuidores, claro he, que elles os devem manter, e ſuſtentar. Confirma-ſe, *ex L. Item ſi ſervi* 30. *ff. de ædil. edict.*; onde ſe

ſe diſpoem, que redhibindo, ou engeitando o comprador o eſcravo, a quem lho havia vendido, naõ lhe poderá pedir as deſpezas, que interinamente fez na ſua ſuſtentaçaõ, e aſſigna o texto por razaõ, o haver exiſtido o tal eſcravo no ſeu ſerviço, e miniſterio; *ut patet* ibi: *Sed cibaria ſervo data non eſſe imputanda Ariſto ait; nam nequit ab ipſo exigi, quod in miniſterio ejus fuerit*; e a gloſa ao meſmo texto, verbo *imputanda*, cita a outros mais em comprovaçaõ da meſma reſoluçaõ.

5 Mais ſe confirma eſta, de que entre as muitas querelas, ou acções civeis, que as leys permittem aos eſcravos contra ſeus ſenhores, e poſſuidores, he huma a de lhe naõ darem, como devem, o ſuſtento, e veſtuario condigno, e

 neceſ-

neceſſario; *ut expendit* Arouca *ad text. in L. 2. ff. de his, qui ſunt, in verbis: ideoque cognoſce de querellis eorum: n. 30.* ibi: *De querellis ſervorum adverſus dominos plures ſunt caſus: juncto n. 33.* ibi: *Quintus, ſi alimenta, & condigna veſtimenta petierit;* porque concedendo o Direito acçaõ, *eo ipſo* ſuppoem obrigaçaõ; *eo quod obligatio eſt mater actionis, ex L. Ea obligatio, ff. de procuratorib., & text. in princip. Inſtit. de verb. obligat., & in princ. Inſtit. de actionib.*

6 E para que eſte ſuſtento, e veſtuario ſeja ſufficiente, e condigno, onde os eſcravos forem muitos, diſpoem tambem as leys, que ſe attenda à qualidade, e graduaçaõ de cada hum; como he expreſſo *text. in L. Sed ſi quid 15. §. 8. mancipiorum*

I.

1. *ff. de usufruct.* ibi: *Sufficienter autem alere, & vestire debet, secundum ordinem, & dignitatem mancipiorum*; de sorte, que por Direito aos escravos ruraes, como *exempli gratia*, os das roças, fazendas, e engenhos, basta que se dê sustento, e vestuario sufficiente, posto que seja mais grosseiro; mas aos escravos domesticos do serviço, e companhia dos senhores, e possuidores, o sustento, e o vestuario já deve ser mais competente, e mais digno, e por conseguinte menos grosseiro.

7 Nesta conformidade se entende o dito texto, segundo expende a glosa *in dict.* §. *mancipiorum, verbo dignitatem, & ea citata* Gratian. *for. cap.* 112. *sub n.* 22. ibi: *Prout de servis est text. in L. Sed si quid inædificaverit,* §. *mancipiorum, in fin. ff. de usufr.*

usufr. ubi Ulpianus *mandat servum ali, & vestiri sufficienter secundum ordinem, & dignitatem mancipiorum. Intelligendo istam dignitatem pro meliori statu, & opinione, non autem pro publico honore, cum servus illo non possit uti.* L. *Generali, cod. de tabul. lib.* 10. *prout ita explicat glos. in d.* §. *mancipiorum, in verbo dignitatem*; e à vista disto, muito mal cumprem com a sua obrigaçaõ aquelles possuidores de escravos, que os trazem sem mais vestido, que algum fragmento velho, e ainda esse taõ diminuto, que de todo o corpo, apenas lhe cobre aquellas partes, que o pejo natural, e vergonha propria, os ensina a desviar, e recatar da vista alheia.

8 Por Isaias *cap.* 58. *vers.* 7. manda Deos que cubramos os despidos,

pidos, e naõ desprezemos a quem he da nossa carne; ibi: *Cum videris nudum, operi eum, & carnem tuam nè despexeris*; e este preceito falla tambem a respeito dos escravos, e domesticos, como lem os Setenta: *domesticos nè despexeris*; de sórte que para este effeito o corpo do escravo, ou domestico, he como parte do corpo do senhor; e por isso assim como se envergonharia o senhor, se elle proprio apparecesse na rua taõ mal vestido; assim se deve envergonhar, de que nessa fórma seja visto o seu escravo; porque tudo val o mesmo; como profundamente veyo a dizer S. Joaõ Chrysostomo referido por Salazar *ad cap.* 31. *vers.* 11. *Proverb. n.* 122. ibi: *Qui servos suos indecorè nudos, ac detritis, obsoletisque vestibus esse sinit, sui corporis*

poris bonam partem dedecore afficit; concordando com o dito de Aristoteles 1. *Polit. cap.* 4. *servus quidem pars est domini.*

9 No tempo da enfermidade ainda he mayor a obrigaçaõ de agazalhar, sustentar, e curar cada hum os seus escravos; porque entaõ he tambem mayor a necessidade, que elles tem; donde aquelles senhores, que os deixaõ à reveria, entregues ao rigor dos males, e commettidos sómente à providencia da natureza, muito desamparados estaõ já da graça, e amor de Deos; pois como diz S. Joaõ *Epistol.* 1. *cap.* 3. *vers.* 17.; quem fecha as suas entranhas, para que lhe naõ entre a compaixaõ do proximo, que vê necessitado, de nenhum modo póde habitar nelle a Divina graça; ibi: *Qui*

Qui habuerit ſubſtantiam hujuſmũdi, & viderit fratrem ſuum neceſſitatem habere, & clauſerit viſcera ſua ab eo, quomodo charitas Dei manet in eo?

10 Além diſto o Direito Civil impoem graves, e condignas penas aos poſſuidores de eſcravos, que faltarem, e ſe deſcuidarem deſtas ſuas obrigações; pois aos que lhe naõ acodirem com os alimentos, e medicamentos neceſſarios na enfermidade, e nella os deſampararem, lhes tira totalmente o dominio, ordenando que fiquem forros; *ut expendit, & probat* Arouc. *ad text. in L.* 4. §. 1. *ff. de ſtat. homin. ſub n.* 6. ibi: *Nam ſi languens, aut ægrotus ſit, quem dominus pro derelicto habuit, ſtatim fit liber, ex edicto Divi Claudii, in L.* 2. *ff. qui ſine manumiſſ. ad lib. perven. L.* 3. §. *ſervus ægrotus, cod. de*

bon. libert. L. 1. *§. sed scimus, cod. de latin. lib. tollenda*; e que quando fóra da enfermidade lhe faltarem com o sustento, fiquem os escravos, como vagos, *in bonis nullius*; e delles se possa senhorear, quem primeiro os aprehender, pelo direito da primeira occupaçaõ; *ut prosequitur* Arouca, *paucis interjectis*, ibi: *Si autem non ægrotus, nec infans expositus, servus sit, quem dominus pro derelicto habeat, tantùm denegans alimenta, statim illius esse desinit, & dicitur occupantis fieri in d. L. Quod servus* 36. *ff. de stipulat. servorum. L. fin. ff. pro derelicto, junct. L.* 1. *eod. tit.*

11 Se bem que depois se corregio esta ultima parte, determinando-se, que desamparando o senhor o escravo, ou seja na enfermidade, ou fóra della, ou por qualquer dos

outros

outros modos declarados em Direito, *eo ipſo* em todo o caſo fiquem livres; como explica a gloſa *in L. Quod ſervus* 36. *ff. de ſtipul. ſervor.*; e com ella Arouca *ubi proximè*, ibi: *Ne aliàs dicamus, prout cum aliquibus gloſ. ſentit in d. L. Quod ſervus* 36. *ff. de ſtipul. ſervor.*; *ea jura correcta fuiſſe, & edictum Divi Claudii, qui de languentibus tantùm loquitur, in d. L.* 2. *ff. qui ſine manum. ad omnes ſimpliciter ſervos pro derelicto habitos extendi; ut liberi eo ipſo ſtatim fiant*; e he certo, que as diſpoſições do Direito commum procedem tambem no noſſo Reino, *ex Ord. lib.* 3. *tit.* 64. *in princip.*; mayormente quando as ſuas leys outra couſa naõ determinaõ.

12 E paſſando deſtas, às leys Divinas; a obrigaçaõ de ſuſtentar,

e veſtir os eſcravos, ſe comprehende no quarto preceito, ou Mandamento da Ley de Deos, que os catholicos profeſſamos, e manda honrar o Pay, e Mãy; porque aſſim como por Pay, e Mãy, naõ ſómente ſe entendem os que o ſaõ naturalmente por via de geraçaõ; ſenaõ tambem os que o ſaõ civelmente por via de poſſeſſaõ; aſſim, e do meſmo modo por filhos naõ ſómente ſe entendem os gerados, ſenaõ tambem os poſſuidos, e iſſo por qualquer titulo civel, que o ſejaõ; como he por familiares, por domeſticos, por ſervos, ou por eſcravos, e a obrigaçaõ aſſim como he reciproca dos Pays para os filhos, tambem o he dos ſenhores para os eſcravos. De ſorte, que aſſim como os filhos, e eſcravos eſtaõ obri-

gados

gados *ex vi* deſte preceito a ſoccorrer, reverenciar, e obedecer a ſeus Pays, e a ſeus ſenhores; aſſim tambem os Pays, e ſenhores eſtaõ obrigados a darlhes a todos o ſuſtento, o veſtido, e a doutrina.

13 Niſto aſſentaõ ſem diſcrepancia todos os Theologos na explicaçaõ deſte dito quarto preceito, ou Mandamento da Ley de Deos; *inter quos* Navarr. *in Manuali, cap.* 14. *n.* 21. Abreu *inſtit. Paroch. lib.* 8. *cap.* 7. *ſect.* 5. *n.* 392. & 393.; e ſe prova das palavras do Eccleſiaſtico já acima tranſcriptas: *Panis, & diſciplina, & opus, ſervo*; e das outras de S. Paulo tambem acima tranſcriptas: *Domini quod juſtum eſt, & æquum, ſervis præſtate*; o qual eſcrevendo a Timotheo, e recomendandolhe o reprehender, entre outras, a

falta

falta de obſervancia deſtas obrigações, chama aos ſeus transgreſſores peyores que infieis, e negativos da Fé, e Ley, que profeſſaõ; *ut habet Epiſt.* 1. *cap.* 5. *v.* 8. ibi: *Si quis ſuorum, & maximè domeſticorum curam non habet, fidem negavit, & eſt infideli deterior*; o que ſe entende, que negaõ a Fé nas obras, e que nas obras ſaõ peyores que infieis, como explicaõ os Expoſitores; *cum quibus noviſſimè* Baptiſta Du-Hamel *in annotationib. ad hunc textum*: e a razaõ he clara; porque os infieis faltando à obrigaçaõ de ſuſtentarem, e veſtirem ſeus filhos, eſcravos, ſervos, e domeſticos, ſómente obraõ contra o direito natural, que he a ſua unica ley; *at verò* os Chriſtãos, faltando a ella, naõ ſómente obraõ contra o direito natural, e contra

as

as leys humanas; ſe naõ que tambem obraõ contra o Preceito, e Ley Divina que profeſſaõ, e por iſſo nas obras peyores ſaõ do que elles.

14 *Deinde*, que negaõ a Fé, e Ley que profeſſaõ, tambem ſe moſtra, que a Ley que profeſſamos, toda he fundada no amor de Deos, e do proximo, e ſaõ taõ connexos, e inſeparaveis hum, e outro amor, que quem naõ ama ao proximo, naõ ama a Deos; de ſorte que S. Joaõ Apoſtolo, e Evangeliſta na ſua primeira Epiſtola *cap.* 4. *verſ.* 20. chama mentiroſo, aquem diſſer, que ama a Deos, naõ amando ao ſeu proximo; porque quem naõ ama ao proximo, que continuamente tem diante dos ſeus olhos, mal póde amar a Deos que eſtá occulto, e encuberto à ſua viſta;

ibi:

ibi: *Si quis dixerit quoniam diligo Deum, & fratrem suum oderit, mendax est; qui enim non diligit fratrem suum, quem videt; Deum, quem non videt, quomodo potest diligere?*

15 E como os senhores, e possuidores de escravos, que lhes naõ daõ o sustento, nem o vestuario, nem os curaõ, e trataõ nas enfermidades, naõ amaõ ao seu proximo por obra; pois com as obras he que o proximo se deve amar, como diz o mesmo S. Joaõ *ubi sup. cap. 3. vers.* 18. ibi: *Fratres non diligamus verbo, neque lingua, sed opere, & veritate*; segue-se, que nem ao proximo, nem a Deos amaõ, e por conseguinte negaõ a baze, e fundamento da mesma Ley que professaõ. E naõ cuidem alguns, que satisfazem a esta dita obrigaçaõ com lhe deixa-

rem

rem livres os Domingos, e dias ſantos; porque ainda eſte he erro peyor, que o primeiro, pelo mais que lhe accreſce, de darem com iſſo occaſiaõ aos eſcravos de faltarem neſſes dias ao preceito da Igreja; e neſte ponto baſta, que ouçaõ, ou lêaõ a Conſtituiçaõ do Arcebiſpado, geralmente recebida, e mandada obſervar nelle, e em todos os Biſpados ſuffraganeos; a qual no *n.* 379. diz o ſeguinte.

16 *Naõ he menos para eſtranhar o deſ-humano, e cruel abuſo, e corruptella muito prejudicial ao ſerviço de Deos, e bem das almas, que em muitos ſenhores de eſcravos ſe tem introduzido; porque aproveitando-ſe toda a ſemana do ſerviço dos miſeraveis eſcravos, ſem lhes darem couſa alguma para ſeu ſuſtento, nem veſtido com*

que se cubraõ, lhe satisfazem esta divida fundada em direito natural, com lhes deixarem livres os Domingos, e dias santos, para que nelles ganhem o sustento, e o vestido necessario. Donde nasce, que os miseraveis servos naõ ouvem Missa, nem guardaõ o preceito da Ley de Deos, que prohibe trabalhar nos taes dias. Pelo que para desterrar taõ pernicioso abuso contra Deos, e contra o homem, exhortamos a todos os nossos subditos, e lhes pedimos pelas Chagas de Christo nosso Senhor, e Redemptor, que daqui em diante acudaõ com o necessario aos seus escravos, para que assim possaõ observar os ditos preceitos, e viver como Christãos. E mandamos aos Parochos que com todo o cuidado se informem, e vejaõ se continûa este abuso, e achando alguns culpados, e que naõ guar-

daõ

daõ eſta Conſtituiçaõ, procederáõ contra elles na fórma do decreto antecedente no n. 378.

17 Eſte numero 378. *in fine*, ao qual ſe refere neſte lugar a Conſtituiçaõ, diz aſſim: *E o que fizer o contrario o Parocho o condemnará pela primeira vez em dez toſtões, pela ſegunda em dous mil reis, e pela terceira em quatro mil reis applicados para a fabrica do corpo da Igreja; e perſeverando na contumacia, fará logo avizo ao noſſo Vigario Geral, para proceder como for juſtiça: e contra o Parocho que naõ der à execuçaõ eſte decreto, ſe procederá com todo o rigor.* E no n. 380. *ſic habet: As meſmas penas haveráõ, e ſe procederá do meſmo modo contra os lavradores de canas, mandiocas, e tabacos, conſentindo que ſeus negros, e ſervos traba-*

 lhem

lhem nos Domingos, e dias ſantos publicamente, fazendo roſſas para ſi, ou para outrem, peſcando, ou deſcarregando barcas, ou qualquer outra obra de ſerviço prohibido nos taes dias; ſalvo havendo urgente neceſſidade, e pedindo-ſe para iſſo (como dizemos em outro lugar) licença.

18 De ſorte que o Domingo devem os ſenhores deixar livre aos eſcravos, naõ para ganharem o ſuſtento do corpo, ſenaõ para receberem o paſto eſpiritual da alma; para hirem à Miſſa de manhã, e para no reſto do dia aprenderem a Doutrina Chriſtã; e iſto he o que Deos manda, o que a Conſtituiçaõ ordena, e o que Sua Mageſtade tem recomendado com ſevéras inſinuaçóes, como conſta de huma carta de 7. de Fevereiro de 1698. regiſtada

regiſtada na Secretaria do Eſtado, que diz o ſeguinte: *Sou informado que naõ baſta o cuidado dos Prelados, nem os provimentos que deixaõ nas viſitas, para que algumas das peſſoas poderoſas deſſa Capitanía guardem os dias ſantos da Igreja, como devem os Chriſtãos; e que tambem nelles naõ daõ a ſeus eſcravos o tempo neceſſario para aſſiſtirem nas Igrejas, e aprenderem a Doutrina Chriſtã.* E *ainda que eſta materia pertence à obrigaçaõ dos Biſpos; vos ordeno, que procureis ajudallos, para que as ſuas ordens ſe executem neſte particular, e que pela voſſa parte façais tudo o que pudéres para que ſe evite eſte eſcandalo, e prejuizo das almas dos pobres eſcravos: e quando deſta advertencia naõ reſulte a emenda neceſſaria, me dareis conta, para que eu poſſa paſſar*

à

à demonstração de castigo, que for servido darlhes. Esta materia vos hey por muito recomendada, e mandareis registar esta carta nos livros dessa Secretaria, para que todos vossos successores a dem à sua devida execução.

19 E quanto a outros possuidores de escravos, que por essas fazendas, engenhos, e lavras mineraes, lhe deixaõ livre o dia do Sabbado, para nelle acquirirem o sustento, e o vestido; cuido, que ainda isto os naõ desobriga, e que nem o devem, nem o pódem praticar; porque como, moralmente fallando, he impossivel, que em hum só dia acquiraõ os pobres pretos, com que passar todos os sete da semana, o negocio se reduz aos termos de lhes darem nella o tal dia, para furtivamente o haverem; e ainda que a necessi-

neceſſidade do eſcravo poderá ſer algumas vezes tal, que o eſcuze de peccado; naõ ſey com tudo, que deixem ficar ligados nelle eſtes ſeus poſſuidores; porque a obrigaçaõ naõ he de lhes darem tempo, ſenaõ de lhes darem eſpecificamente o ſuſtento; e naõ ſómente o ſuſtento, ſenaõ tambem o veſtido, e tudo o mais neceſſario para viverem; e iſſo naõ de qualquer ſorte, ſenaõ com proporçaõ, e abaſtança, como diz S. Paulo *ubi ſup.*: *Domini, quod juſtum eſt, & æquum ſervis præſtate*; e ſegundo accreſcenta S. Joaõ Chryſoſtomo, ha de ſer de ſorte, que naõ neceſſitem de outro algum adjutorio de terceira peſſoa; *ut habet Homil.* 10. *ad hunc textum*, ibi: *Quid verò juſtum eſt, quid æquum? Omnia abunde ſuppeditare, & non ita,*

ut

ut aliorum ope indigeat.

20 E o darem aos escravos o Sabbado para tudo acquirirem, he taparlhes com isso a boca, para que se naõ queixem, por lha naõ poderem direitamente tapar, para que naõ comaõ; quando para que naõ fossem comer o paõ alheyo, e furtado, deviaõ, e devem taparlha com o proprio diariamente repartido; isto he, devem darlhe sufficiente raçaõ de farinha, com seu conducto, e naõ raçaõ de tempo; porque o tempo naõ he alimento, e cousa comestivel; e he certo, que quem tem de pagar alguma divida, para ficar exonerado de todo, naõ ha de dar huma cousa por outra, ou a estimaçaõ della ao seu crédor; como he expresso *text. in L.* 2. §. 1. *ff. de reb. cred.*, *&* *in L. eum* 16. *cod.* *de*

de ſolut., & in princip. Inſtit. quib. mod. tollit. obligat. in verbis : Tollitur *autem omnis obligatio ſolutione ejus, quod debetur* : Onde Vinnio commentando eſtas palavras *n.* 2. diz: R*ectè ejus quod debetur ; nam aliud pro eo, quod debetur, invito creditore ſolvi non poteſt, ut ſequatur liberatio;* L. 2. §. 1. *de reb. cred.* L. *eum* 16. *cod. de ſolut. Veluti ſi pro pecunia debita certa ſpecies obtrudatur creditori, vel pro ſpecie debita offeratur alia ſpecies, aut ſpeciei debitæ æſtimatio.*

21 Além diſto o ſuſtento he o jornal dos eſcravos, como diz Ariſtoteles *lib.* 1. *æconom. cap.* 5. ibi : *Servi merces cibus eſt* ; e por eſta conta, o naõ dar o ſuſtento aos eſcravos, tanto monta, como naõ pagar o jornal aos que trabalhaõ, que he o quarto dos peccados, que clamaõ

ao Ceo vingança, que por isso com mayor severidade os castiga Deos nesta, e na outra vida. E para naõ incorrer na sua Divina indignaçaõ, deve cada hum dos possuidores de cativos seguir proporcionalmente o exemplo daquella forte Heroína decantada *in cap.* 31. *Proverb.*; a qual ainda antes de sahir a Aurora, já se achava a pé dispondo, e repartindo o sustento de todo o dia, que logo entregava a cada hum dos seus escravos, e escravas, quando pela manhã lhes consignava a todos a taréfa; *ut exponit* A' Lapide *in dict. cap.* ibi: *Ante auroram noctu surgit, ut servis, & ancillis : : præparet, tribuatque cibos, utque totius diei opera, & pensa inter eos partiatur.*

22 E ultimamente esteja certo, de que assim como os senhores tem

os

os olhos nas mãos dos efcravos, para que trabalhem, e os firvaõ; tambem os efcravos tem os olhos nas mãos dos fenhores, para que os fuftentem, viftaõ, e tratem nas enfermidades; e que taõ fitos os tem nellas, efperando a fua compaixaõ, que David os tomou para exemplificaçaõ do quanto temos, ou devemos ter os noffos nas mãos de Deos, efperando a fua Divina mifericordia; como fe vê do Pfalm. 122. verf. 2. ibi: *Ecce ficut oculi fervorum in manibus dominorum fuorum:: ita oculi noftri ad Dominum Deum noftrum, donec mifereatur noftri.*

23 E nefta conformidade fe queremos, que Deos fe compadeça das noffas indigencias, neceffario he, que tambem tenhamos compaixaõ das neceffidades deftes cati-

vos, que saõ nossos parceiros a seu respeito; como fallando neste mesmo ponto diz S. Paulo *ad Colossens. cap.* 4. *vers.* 1. *Domini, quod justum est, & æquum servis præstate, scientes quod & vos Dominum habetis in Cælo*; pois o servo, que se naõ compadece dos seus conservos, tambem naõ merece, que delle se compadeça o Senhor de todos; como insinuou por S. Mattheus *cap.* 18. *vers.* 23. *Opportuit & te misereri conservi tui.* E naõ obsta que sejaõ negros, rudes, e malevolos; porque huma vez que estaõ destinados ao nosso serviço, e tem os olhos nas nossas mãos, devemos acudirlhe com o sustento, e mysteres da vida, a seu tempo.

24 Negros saõ os córvos, rudes os jumentos, e malevolos os brutos;

brutos; mas porque todos saõ do serviço de Deos, para os fins a que elle os destinou, todos tem os olhos nas suas mãos, esperando o de que necessitaõ; como diz David no Psalmo 103. vers. 27. *Omnia à te expectant, ut des illis escam in tempore*; e por isso o mesmo Senhor a todos acode com sua Divina Providencia; como tambem diz no Psalmo 146. vers. 9. *Qui dat jumentis escam ipsorum, & pullis corvorum invocantibus eum*; e no Psalmo 135. vers. 6. *Qui dat escam omni carni.*

25 Demos-lhe pois tudo, e seja com abundancia; que talvez o mesmo será abrirmos bem as mãos para o seu commodo, que abrirem elles melhor os olhos para o nosso serviço. Sejamos liberaes com estes máos cativos, para que ao menos

menos por este meyo sejaõ, e se façaõ bons; pois até aos brutos máos enche de bondade, o dar, e ser liberal com elles; como prosegue David no dito Psalmo 103. vers. 28. *Dante te illis, colligent; aperiente te manum tuam, omnia implebuntur bonitate.*

QUINTA PARTE.

Do que respeita à correcçaõ.

1 QUanto a esta segunda obrigaçaõ, naõ ha duvida, que devem os possuidores destes cativos corregir, e emendarlhe os seus erros, quando tiverem já experiencia de lhes naõ ser bastante para esse effeito a palavra; porque se o escravo for de

de boa indole, poucas vezes errará, e para emenda dellas, baſtará a reprehenſaõ; mas ſe for protervo, ou traveſſo, continuadamente obrará mal, e ſerá neceſſario para o corregir, que a reprehenſaõ vá acompanhada, e auxiliada tambem com o caſtigo.

2 Neſta conformidade permittem as leys humanas a correcçaõ, emenda, e caſtigo dos ſervos, dos eſcravos, e dos domeſticos; *ut deducitur ex text., & gloſ. in L. unic. cod. de emend. ſervor. & in L. unic. cod. de emend. propinq.; in verbis* ibi: *Tribuimus poteſtatem, ut quos ad vitæ decora domeſticæ laudis exempla non provocant, ſaltem correctionis medicina compellat*; e neſta conformidade ſe entende tambem proceder a obrigaçaõ de corregir os domeſticos, os ſervos, e os eſcravos,

involuta

involuta no quarto preceito da Ley Divina; como explicaõ os Theologos; *& de qua* Navarr. *d. cap.* 14. *n.* 21., & Abreu *inſtit. Paroch. dict. lib.* 8. *cap.* 7. *n.* 393.

3 Quanto ſeja louvada eſta correcçaõ, diſciplina, e caſtigo chriſtaõ, he ponto diffuſo, longo, e extenſo, cuja expoſiçaõ nos naõ permitte o ligeiro paſſo, que levamos neſte Diſcurſo. No *tom.* 9. de Santo Agoſtinho ſe acha o tratado *de bono diſciplinæ*; onde o Santo Doutor, entre outros elogios, lhe chama meſtra da Religiaõ, e meſtra da verdadeira piedade: *Diſciplina magiſtra eſt religionis, magiſtra veræ pietatis*; porém accreſcenta logo, e declara, que falla da diſciplina, e correcçaõ prudente, que nem eſcandaliza com a reprehenſaõ,

ſaõ, nem offende com o caſtigo: *Quæ nec ideo increpat, ut lædat; nec ideo caſtigat, ut noceat*; e por iſſo para que o caſtigo dos eſcravos ſeja pio, e confórme a noſſa religiaõ, e chriſtandade, he neceſſario que ſe miniſtre com prudencia, excluidas todas as deſordens, que no ſeu uſo muitas vezes póde intervir; para o que deve ſer bem ordenado quanto *ao tempo*; bem ordenado quanto *à cauſa*; bem ordenado quanto *à qualidade*; bem ordenado quanto *à quantidade*; e bem ordenado quanto *ao modo.*

4 Primeiramente para o caſtigo ſer bem ordenado quanto *ao tempo*, naõ ſe deve miniſtrar logo *in continenti*, quando o eſcravo fizer o erro, ou commetter o delicto; he neceſſario meter em meyo algum

intervallo, mayor, ou menor, confórme a gravidade do caſo, attentas as circunſtancias occurrentes: e a razaõ he; porque a deformidade do erro, ou do delicto, naturalmente altéra os eſpiritos, e alterados elles, ſe commove logo a ira; como explica Abreu *ubi ſup. dict. lib.* 8. *cap.* 15. *n.* 671.; e o caſtigo naõ ſe deve miniſtrar com colera, e furor, ſenaõ com brandura, e caridade; e por iſſo he neceſſario eſperar que os eſpiritos ſoceguem, e que a turbaçaõ movida pela colera ſe ſerene; que iſto he o que S. Paulo chama dar lugar à ira; *in Epiſt. ad Roman. cap.* 12. *verſ.* 19. ibi: *Date locum iræ*; pois em outra fórma, o furor com que o ſenhor caſtiga, provoca tambem a ira do eſcravo caſtigado, e deſordenada a correcçaõ, em vez de

de ſer a que Deos manda, fica ſendo a que o demonio influe.

5 Por iſſo o meſmo S. Paulo *ad Epheſ. cap.* 6. *verſ.* 4., fallando neſte ponto, aconſelha, que os filhos de tal ſórte ſejaõ educados, e caſtigados, que juntamente naõ ſejaõ provocados; chamando ao caſtigo aſſim acautelado, diſciplina, e correcçaõ de Deos; *ut patet* ibi: *Et vos patres, nolite ad iracundiam provocare filios veſtros; ſed educate illos in diſciplina, & correctione Domini;* e Baptiſta Du-Hamel *in annotationibus ad hunc locum*, commenta: *non ex impetu, & ira caſtigandi;* donde fica claro, que o caſtigo dado logo *in continenti*, quando o filho, ou eſcravo erra, pela deſordem do tempo, fica pervertido, de ſórte que já naõ he enſino, ſenaõ vingança;

naõ he zelo, senaõ ira; e em fim naõ he disciplina, e correcçaõ de Deos, senaõ que he correcçaõ, e sanha do demonio.

6 E naõ vem em consideraçaõ o dizerem alguns destes possuidores de escravos, que se os naõ castigarem logo *in continenti*, em quanto naõ esfria o calor da colera, menos os castigaráõ depois de extincta ella; dando por razaõ, que a experiencia lhe tem mostrado, que passado aquelle primeiro furor, e indignaçaõ, perdoado vay o erro, ou o delicto do escravo; por naõ estar já entaõ em seu animo, tornarse a alterar novamente para o castigo; porque isto he dar por desculpa, outra culpa, e he confessar de plano, que nelles naõ obra, nem póde obrar o racional, e que só-

mente

mente obra, e póde obrar o ſenſitivo. Saibaõ pois, que a manſidaõ comprehende em ſi dous actos, que ſaõ reprimir a ira, quanto for deſordenada, e excitalla quanto for conveniente; e eiſaqui o que em taes termos devem ſeguir; reprimir os primeiros motos, e furor da colera; mas naõ a deixar esfriar tanto de todo, que tire o animo de caſtigar.

7 No *cap.* 13. dos Proverbios *verſ.* 24. ſe diz, que quem ama o filho, a cada paſſo o corrije com o caſtigo: *Qui autem diligit illum, inſtanter erûdit*; e confórme a raiz Hebrea: *Qui filium diligit, diluculò quærit ei caſtigationem*; quem ama a ſeu filho, logo de madrugada o caſtiga. Os Rabinos fundados neſta verſaõ, entendida por elles em ſentido

tido errado, ensinavaõ, que os pays logo de manhã deviaõ açoutar seus filhos, para que a lembrança do castigo matutino lhes fizesse esquecer as travessuras diurnas. O sentido porém mais vulgar, e commua exposiçaõ deste texto he, que logo na puericia (que he a aurora, ou madrugada da vida) devem os pays amantes de seus filhos, tratar de os corregir, e castigar; pois naõ he negocio este de pouca importancia, para que se possa differir para a tarde; senaõ que para ter bom exito, deve ser procurado logo de manhã, e de manhã muito cedo. Jansenio mais ao intento diz, que este castigo se deve reservar para a madrugada, porque a esta hora se achaõ os humores socegados, temperadas as paixões,

e

e pacificado igualmente o animo dos pays, e que por iſſo he bem ordenado tempo eſte da madrugada, para que nem o caſtigo ſeja diminuto, nem tambem ſeja exceſſivo.

8 Boas innegavelmente ſaõ eſtas ditas expoſições; porém cuido que a madrugada de que alli ſe falla, naõ he a natural do dia, ſenaõ a metaphorica da razaõ; por quanto a colera verdadeiramente he noite do entendimento; pois aſſim como a noite natural, ſegundo eſcreve Bluteau, *dicitur à nocendo*, por impedir que exercitem os olhos o ſeu natural officio, que he ver; aſſim tambem a colera por impedir, que o entendimento exercite o ſeu natural officio de conhecer, e raciocinar, he para elle a ſua noite.

E affim como a noite tem quatro partes, que faõ as quatro vigias, em que a dividiraõ os Romanos; affim tambem a paixaõ da colera tem quatro termos, em que dividem os phyficos as fuas crifis, que faõ; principio, correfpondente à primeira vigia; augmento, correfpondente à fegunda; declinaçaõ, correfpondente à terceira; e fim, correfpondente à quarta.

9 O que pofto, o dizer o texto na raiz Hebréa, que o pay que ama o filho, procura caftigallo de madrugada, val o mefmo que dizer, que o pay naõ caftiga o filho que ama, em quanto a colera eftá no principio, nem em quanto eftá no augmento, ou na declinaçaõ; fenaõ quando fe acha já finalizando; porque já entaõ as ultimas fombras

defta

deſta noite ſe deſpedem, e vem outra vez rayando, e ſubindo a aurora, e luz da razaõ. E iſto meſmo he o que devem ſeguir os poſſuidores de eſcravos, que confeſſaõ naõ poderem caſtigar ſem colera. Naõ o façaõ logo no principio della; eſperem ſim, que decline, e que vá já chegando-ſe ao fim; de ſorte, que o creſpuſculo, ou reſto della, apenas lhes ſirva de brando eſtimulo, para entrarem no caſtigo, e naõ lhe ſirva de impulſo violento; para o executarem; que eſta no ſentido em que fallamos, parece ſer a energia daquellas palavras do texto: *Diluculo quærit ei caſtigationem*; as quaes denotaõ acçaõ obrada com advertencia, e conhecimento, e naõ com violencia, e precipitaçaõ.

10 Em segundo lugar para o castigo ser bem ordenado *quanto à causa*, he necessario que preceda a culpa; porque a culpa he a causa, pela qual se dá o castigo, como diz Santo Agostinho *lib.* 1. *retract. cap.* 9.; e como naõ póde haver effeito sem preexistencia da sua causa; por isso naõ póde haver castigo bem ordenado, onde naõ precedesse culpa; como saõ expressos textos *de jure canonico, in cap. inventum* 16. *q.* 7. *&* *in cap. Joannes* 23., *&* *cap. ult. de homicid.*, *&* *de jure civili, text. in L. Sancimus* 22. *cod. de pœnis.*

11 Donde vem, que se o escravo naõ der causa, peccado será castigallo; e peccado abominavel nos olhos de Deos; como diz Salamaõ nos Proverbios *cap.* 17. *vers.* 15.

ibi:

ibi: *Qui juſtificat impium, & qui condemnat juſtum, abominabilis eſt uterque apud Deum:* A boa ordem pede, que ſe condemnem os delinquentes, e que ſe abſolvaõ os que naõ tem culpa: logo aſſim como he grande deſordem, deixar de caſtigar a quem dá cauſa errando, ou delinquindo; aſſim tambem igual deſordem he, caſtigar a quem nem errando, nem delinquindo, deu cauſa alguma para o caſtigo; e como a deſordem he igual; por iſſo nos olhos Divinos he tambem igual a abominaçaõ; como tem A' Lapide *in dict. text.* ibi: *Ex æquo abominatur Dominus tam eum, qui ſceleſtum abſolvit, quàm qui innocentem damnat.*

12 Antigamente tinhaõ os Romanos *jus vitæ, & necis* nos eſcravos, e podiaõ confórme as ſuas

 leys,

leys, castigallos sem causa alguma; como refere Justiniano *in* §. 1. *&* 2. *Instit. de his, qui sui, vel alien. jur. sunt*; porém o mesmo Justiniano, conformando-se com outras constituições de seus predecessores, abrogou este jus, e desterrou do seu Imperio este abuso, esta desordem, e esta excessiva crueldade; *ut habet dict.* §. 2. ibi: *Sed hoc tempore nullis hominibus, qui sub Imperio nostro sunt, licet, sine causa, legibus cognita, in servos suos, supra modum sævire.*

13 Nas fazendas, engenhos, e lavras mineraes, ainda hoje ha homens taõ inhumanos, que o primeiro procedimento que tem com os escravos, e a primeira hospedagem que lhe fazem, logo que comprados apparecem na sua presença, he mandallos açoutar rigorosamen-

te,

te, ſem mais cauſa que a vontade propria de o fazer aſſim, e diſto meſmo ſe jactaõ aos mais, como inculcando-lhe, que ſó elles naſceraõ para competentemente dominar eſcravos, e ſerem delles temidos, e reſpeitados, e ſe o Confeſſor, ou outra peſſoa intelligente lho eſtranha, e os pertende meter em eſcrupulo; reſpondem, que he licita aquella prevençaõ, para evitar que os taes eſcravos no ſeu poder procedaõ mal, e para que deſde o principio ſe façaõ, e ſejaõ bons; e que huma vez que ſaõ ſeus, entra a regra de cada hum poder fazer do ſeu o que mais quizer, na fórma que entender.

14 Saibaõ pois eſtes ſenhores, ou poſſuidores de eſcravos, que eſta Theologia rural, he o avêſſo

da

da Theologia chriſtã; porque a Theologia chriſtã uniformemente ſegue por primeiro, e indubitavel principio: *Quòd non ſunt facienda mala; ut eveniant bona*; e a ſua Theologia ſilveſtre lhes dicta às aveſſas, que pódem fazer de preſente mal, ſe lhe reſultar delle bem para o futuro. Dicta a Theologia chriſtã, que naõ he licito dizer huma mentira leve, ainda que della certamente ſe ſeguiſſe a converſaõ de todo o mundo; e dicta a Theologia agreſte deſtes regulos, que pódem commetter a abominaçaõ, e crueldade de caſtigar ſem culpa o ſeu eſcravo, para que dahi reſulte o ſer bom para o futuro, e iſſo ſem terem certeza de que eſte effeito infallivelmente ſe conſiga por tal meyo; nem tambem ſaberem ain-

da,

da, ſe o novo eſcravo he já de preſente certamente máo.

15 Saibaõ mais, que a regra de Direito, de que cada hum póde fazer do que he ſeu o que quizer, e lhe parecer, todos a ſabem dizer; mas poucos ſaõ os que a entendem; pois procede ſómente nos termos, de que cada hum faça do ſeu aquillo que quizer, ſe aliás as leys lho naõ vedarem, e prohibirem; e as leys Divinas, e humanas, como fica dito, prohibem que ſe caſtiguem os ſervos ſem precedencia de cauſa. Eſſe abuſo, além da ſobredita abominaçaõ, que tem nos olhos de Deos, involvia prejuizo da republica, e continha injuria, e deſprezo da condiçaõ de peſſoa humana, e a tudo iſto attenderaõ as leys, para que reco-

nheçaõ os ſenhores, que aquelles eſcravos a quem a deſgraça meteo na ſua ſujeiçaõ, a natureza os conſtituio no meſmo gráo de igualdade com elles; *ut perbene* Vinnius *ad text. in §. ſed hoc tempore* 2. *Inſt. de his qui ſunt, ſui, vel jur. n.* 3. ibi: *Eſt quidem unuſquiſque rei ſuæ moderator, & arbiter.* L. 1. *in re mandata, cod. mand. in tantum ut ea etiam abuti poſſit.* L. *Sed & ſi* 25. §. *conſuluit, de hær. pet. Cæterùm intereſt reipub. huic arbitrio modum à lege præſcribi; nè privati fortunis ſuis abutendo, publico noceant. Accedit hîc conditio perſonæ, quæ licèt fortunâ ſervus, homo tamen eſt, & jure naturæ domino æqualis.*

16 Ouçaõ tambem para ſua confuſaõ, o que a eſte intento diſſe o Seneca, ſendo hum gentio, que

que naõ profeſſava a Ley de Deos; o qual na *Epiſtola* 45. que eſcreveo a Lucillo, louvando-lhe a humanidade, e a prudencia, com que tratava familiarmente os ſeus eſcravos, accreſcentou: Adverte que eſtes miſeraveis, que a fortuna meteo debaixo da tua ſujeiçaõ, eſcravos ſaõ, mas tambem ſaõ homens; ſervos ſaõ, mas conſervos, e companheiros teus; naõ tanto ſaõ teus ſervos, como ſaõ amigos teus, poſto que mais humildes; ibi: *Ex his qui à te veniunt, cognovi familiariter te cum ſervis tuis vivere: hoc prudentiam tuam decet. Servi ſunt, immo homines; ſervi ſunt, immo contubernales; ſervi ſunt, immo humiles amici; ſervi ſunt, immo conſervi; ſi cogitaveris tantundem in utroque licere fortunæ.* E na *Epiſtola* 46. proſe-

 gue:

gue: Olha que effe a quem chamas teu efcravo, nafceo da mefma forte, que tambem tu, fendo fenhor, nafcefte; goza do mefmo Ceo, da mefma refpiraçaõ, e da mefma vida que tu gozas; e em fim has de ter a mefma morte, que tambem elle terá; ibi: *Cogita quem fervum vocas ex iifdem feminibus ortum; eodem frui Cœlo, æquè fpirare, æquè vivere, æquè mori*; fómente lhe faltou dizer, olha que tem o mefmo Pay no Ceo, e teve o mefmo Redemptor na terra, e com o preço do mefmo fangue de Jefu Chrifto, tu, e elle foraõ libertados da infame efcravidaõ de Satanás.

17 Em terceiro lugar, para o caftigo fer bem ordenado *quanto à qualidade*, naõ deve paffar de palmatoria, difciplina, cipó, e prizaõ; porque

porque as mais qualidades de ſupplicio, no governo domeſtico, e economico das familias, ſaõ reprovadas, e prohibidas; e neſta conformidade, naõ pódem os ſenhores eſpancar com groſſos bordões aos ſeus eſcravos; porque iſto he crueldade, e inhumanidade. Em todos os lugares dos Proverbios já acima citados, e tranſcriptos, quando ſe falla no caſtigo dos domeſticos, naõ ſe uſa de outra palavra, ſenaõ do nome *virga*; e eſte naõ ſignifica bordões, e varas groſſas; ſenaõ que ſignifica a palmatoria, e tambem as vergonteas das arvores, que ſaõ varinhas delgadas, como as de marmeleiro, de que ſe uſa na Europa; ou como os cipós delgados, de que uſamos no Braſil; e niſto meſmo veyo a inſinuar o Eſpirito San-

 to

to a prohibiçaõ de ſe eſpancarem os domeſticos com bordões, ou com outros ſemelhantes inſtrumentos groſſos, e peſados.

18 Compáraõ alguns AA. os filhos, os domeſticos, e os mais commenſaes de hum pay de familias bem governado, aos ramos novos das oliveiras, fundados naquellas palavras do Pſalmo 127. verſo 3. *Filii tui, ſicut novellæ olivarum*; e da oliveira diz Plinio, que ſuppoſto ſeja neceſſario varejarlhe os ramos novos, para no ſeguinte anno ſe emendarem, e produzirem fruto; com tudo naõ ſe deve fazer eſta diligencia com varas, e inſtrumentos groſſos, e peſados; ſenaõ com varinhas delgadas, e leves, como as canas; e iſſo de ſorte que naõ fiquem os ramos encontrados

huns

huns com outros, ou entalados entre a vara, e o tronco da oliveira; porque em outra fórma quebraõ-ſe os ramos, e atraza-ſe a fecundidade para o futuro; *ut habet lib.* 15. *cap.* 3. ibi: *Quidam perticis diſcutiunt cum injuria arborum, ſequentiſque anni damno; qui cautiſſimè agunt, arundine, levi ictu, nec adverſos percutiunt ramos*; e eiſaqui o que devem imitar, e ſeguir os poſſuidores dos eſcravos, quando os caſtigaõ; fuſtigallos com o cipó a varejar, e naõ darlhe com o baſtaõ a derrear; e ſe o varejo for miniſtrado com a palmatoria, ha de deſcarregar os golpes ſobre a maõ pendente, ou levantada no ar, e naõ ſobre ella, entalada, e eſtendida no bofete.

19 Do meſmo modo he reprovado no caſtigo de açoutes ſarjar

depois

depois delles, ou picar as nadegas dos escravos, tomando a esse fim o pretexto de se ordenarem semelhantes sangrias, a evacuar por este modo o sangue que ficou pisado, e se póde apostemar. Por certo que transformados já em lobos, e ursos, estaõ no meyo desses matos, por essas fazendas, engenhos, e lavras mineraes os homens (ou naõ homens) que tal fazem. Este furor, esta braveza, esta sanha, e esta crueldade degenéra de humana, e passa já a ser ferina; pois como bem reconheceo, e disse o Seneca *lib.* 1. *de clem. ad Ner. Ferina est rabies sanguine gaudere, & in silvestre animal transire.* A mesma, ou mayor crueldade he, findos os açoutes, cauterisar as pisaduras com pingos de lacre derretido, e o usar de outros seme-

ſemelhantes tormentos, que cada hum deſtes monſtros da ſoberba (raiz de todos os ſeus exceſſos) idéa, e executa nos miſeraveis ſervos.

20 Saibaõ pois, que iſto, e tudo o mais que inventar a ſua crueldade, lhes eſtá prohibido por leys humanas, e tambem pelas Divinas; e que ſe naõ extende a tanto exceſſo o poder, e o direito que tem na emenda, e correcçaõ dos ſeus eſcravos; pelas humanas o diz, e prova Arouca *ad* L. 4. §. 1. *ff. de ſtat. homin. n.* 18. ibi: *Hinc etiam procedit, quia ſervitus eſt ſubjectio contra naturam; jus quod habent domini in emendatione ſervorum, ut cervicoſos ſubjugare valeant, virgis, loris, aut vinculis: non tamen fuſtibus, lapidibus, veneno, ferarum unguibus, aut*

igne

igne, vel asperitate maiori, quæ naturam hominum excedat. L. I. *cod. de emend. servor.* L. 2. *ff. de his qui sunt sui*; e pelas Divinas o explicaõ os Theologos, que por diffusos se naõ transcrevem; *&c videre est apud* Bonacin. *tom.* 2. *disp.* 6. *q. unic. punct.* 8. *n.* 6. Trullench. *lib.* 4. *cap.* I. *dub.* 6. *n.* 2. Dian. *p.* 7. *tract.* 7. *resol.* 47. Salmanticens. *tom.* 6. *tract.* 24. *n.* 114. *&c n.* 146. *qui alios plures citant.*

21 Em quarto lugar, para o castigo ser bem ordenado no que respeita *à quantidade*, ou extensaõ, deve-se proporcionar, e medir pela mayoria, ou minorîa da culpa; porque assim o determinaõ, ainda para o foro criminal punitivo dos delictos publicos, as leys de hum, e outro Direito, dando ambos por regra geral, e primeiro principio: *Quod*

Quod pœna debet culpæ respondere, & delicto commensurari; ut de jure Canonico est text. in cap. felicis vers. cæterum, & §. illud autem in fine de pœn. in 6. text. in cap. non afferamus 24. q. 1. & in cap. quæsivit de his quæ fiunt à maior. part. cap. & de jur. Civili text. in L. Sancimus 22. cod. de pœn. cum suis concordantibus.

22 Cinco vezes açoutaraõ os Hebreos a S. Paulo pelos crimes, e delictos continuos, que imaginavaõ commettia na prégaçaõ da Ley Evangelica, e em nenhuma dellas excederaõ o numero, e mensura de quarenta açoutes; antes por naõ chegarem a completallo, em cada huma lhe deraõ sómente trinta e nove; como o mesmo Santo refere *Epist.* 2. *ad Corinth. cap.* 11. *v.* 24. ibi: *A' Judæis quinquies, quadragenas,*

genas, una minus accepi; e a razaõ que tiveraõ para diminuirem foy; porque nas leys do Deuteronomio se dispunha, que pelo delicto mayor, que se podesse commetter, sendo daquelles que por sua qualidade eraõ puniveis com açoutes, poderiaõ orsar até o numero de quarenta; porém naõ o poderiaõ exceder; *ut habetur in cap. 25. vers.* 2. & 3. ibi: *Sin autem eum, qui peccavit, dignum viderint plagis: prosternent, & coram se facient verberari. Pro mensura peccati, erit & plagarum modus: ita dum taxat, ut quadragenarium numerum non excedant*; e por se naõ exporem ao perigo de exceder, elegiaõ antes o diminuir.

23 E isto he o que tambem os possuidores de escravos proporcional-

nalmente devem obſervar a reſpeito da quantidade do caſtigo, e principalmente nos açoutes. Se o eſcravo merecer tres duzias, caſtigue-ſe com duas taõ ſómente; e ſe merecer duas, baſta que ſe caſtigue com duzia e meya; e merecendo huma duzia, commute-ſe, e troque-ſe o caſtigo pelo da palmatoria; de ſorte que ſempre do ſupplicio merecido, depois de juſtamente commenſurado com o erro, ou delicto, ſempre ſe lhe diminûa alguma parte, como os Hebreos faziaõ, e obſerváraõ com S. Paulo; pois ainda que aquella ley do Deuteronomio, com todas as mais leys ceremoniaes, e judiciaes, eſpiráraõ pela Ley Evangelica, como enſinaõ os Theologos; *cum quibus* Navarr. *in Manuali cap.* 11. *n.* 2.

24 Com tudo a doutrina que ellas continhaõ, e a sua razaõ de decidir, sempre persevéra; *ut notatur in glos. verb. decimarum*: *in cap.* 1. *de decimis*; *&* *cum* Divo Thom. *&* *aliis*, *dat* Cardos. *verb. præceptum n.* 2. *&* *deducitur ex illo* D. Paul. *ad Roman. cap.* 15. *v.* 4. *Quæcumque enim scripta sunt, ad nostram doctrinam scripta sunt*; *ubi* Du-Hamel *sic habet*: *Id obiter advertit, quæ scripta sunt in veteri Testamento, ad utilitatem nostram, & instructionem, scripta esse.* E nesta conformidade devem-se arbitrar os açoutes aos escravos, naõ aos duzentos, aos trezentos, e quatrocentos, como se acha já taõ usado nessas fazendas, engenhos, e lavras mineraes, que naõ sómente passa este abuso sem se corrigir, senaõ

que

que nem ao menos ſe eſtranha; antes agora ſe eſtranhará talvez o eſtranharſe; devem-ſe ſim arbitrar aos vinte, aos trinta, e aos quarenta; e bom conſelho ſerá, que ainda os quarenta ſe naõ completem, quando ſe punir o mayor erro, ou crime do eſcravo.

25 Pois ainda que a Ley, e Ordenaçaõ do Reino, conformando-ſe com a dita ley do Deuteronomio, preſcreveo, e conſignou para os eſcravos o numero de quarenta açoutes; *ut probatur ex lib. 5. tit. 62. §. 1. in verbis: Por tormento de açoutes, que lhe ſeraõ dados, com tanto que os açoutes naõ paſſem de quarenta*; com tudo aſſim como os Hebreos dos quarenta ainda tiravaõ hum, bem he que nós os Chriſtãos tiremos ao menos ſeis, ou ſete;

te; porque o vinculo do amor do proximo na Ley Evangelica ficou mais atado, e apertado, por virtude daquellas palavras de Christo Senhor nosso: *Joan. cap.* 13. *vers.* 34. *Mandatum novum do vobis, ut diligatis invicem sicut Ego dilexi vos*; do que até entaõ o fora na Ley Escrita por força das outras do Levitico *cap.* 19. *vers.* 18. *Diliges amicum tuum, sicut te ipsum.*

26 E por isso se entaõ era cousa torpe, que depois de castigado aparecesse nos olhos do proximo o delinquente, ferido com mais de quarenta açoutes; como o Senhor alli lhes declarou: *Nè fœde laceratus ante oculos tuos abeat frater tuus*; cousa indigna será agora entre nós, que o nosso escravo, que he nosso irmaõ, e nosso proximo, nos

nos apareça, e tenhamos animo de o ver punido com mais de trinta; que ter animo de o ver, e nos apparecer com cem, duzentos, trezentos, e quatrocentos, isso he desprezar as Leys Divinas, como infiel; naõ respeitar as humanas, como barbaro; e seguir as da fereza, e crueldade, como bruto.

27 Em quinto, e ultimo lugar, para o castigo ser bem ordenado quanto *ao modo*, he necessario que se naõ exceda este, nem nas obras, nem nas palavras. Nas obras se excede, fustigando-se os escravos pelo rosto, pelos olhos, pela cabeça, e pelas mais partes irregulares; e nas palavras se excede, quando entre as expressivas da reprehensaõ se misturaõ outras inductivas de contumelia, de afronta, e de maldi-

çaõ, ou execraçaõ. Primeiramente naõ devem os possuidores de escravos darlhe desattentadamente pela cabeça, e pelas outras mais partes irregulares do corpo; porque se expoem ao perigo de lhes causar alguma deformidade perpetua no rosto, e de lhes prejudicar nas mais partes gravemente à saude, e talvez à vida; e isto será obrarem mais como seus verdugos, do que como seus senhores; e será mais usar do poder dominico, para os destruir, do que de castigo economico, para os emendar; e será fazer injuria aos escravos, e tratallos com aspereza, e duramente.

28 O que tudo se acha prohibido, tanto por ley humana, na Constituiçaõ Antonina inserta no texto *in* §. *sed hoc tempore* 2. *Inst. de his,*

his, qui ſunt ſui, vel alien. jur. in verbis: Sed & ſi vel durius habitos quam æquum eſt, vel infami injuria affectos eſſe cognoveris, venire jube; como por Ley Divina; a qual ainda que fallava ſómente dos eſcravos Hebreos no tempo da Ley Eſcrita, com tudo *ex vi* do amor do proximo mais vinculado, e apertado na Evangelica, procede a reſpeito de todos, e quaeſquer eſcravos, como diz Vinnio, commentando a ſobredita Conſtituiçaõ Antonina, *ad text. in dict. §. 2. Inſtit. ubi proximè n. 1. ad medium*, ibi: *Non opprimes ſervum, non dominaberis ei durè, ait Lex Divina de ſervo Hebræo. Levit.* 25. *quod nunc prolata vi proximitatis ad omnes ſervos debet extendi.*

29 E naõ ſómente he ſemelhante exceſſo repugnante às Leys Di-

 vinas,

vinas, e humanas, senaõ que tambem he proprio de brutos, e féras irracionaes; por isso o Ecclesiastico reprehendendo destes excessos aos senhores, lhes diz: Naõ queirais ser como o Leaõ, opprimindo os vossos domesticos, e destruindo os escravos, ou sujeitos ao vosso poder; *ut habetur cap.* 4. *vers.* 35. *Noli esse sicut leo in domo tua evertens domesticos tuos, & opprimens subjectos tibi*; no que parece fallava especificamente com estes senhores, que os castigaõ desattentadamente; pois assim como o Leaõ investe, e despedaça a preza, sem reservar cabeça, olhos, e mais partes principaes do corpo; antes talvez por estas principia o seu furor; assim tambem o fazem elles descarregando os seus golpes, e pancadas, deshumana-

humanamente por todo o corpo, ſem exceiçaõ de parte alguma.

30 Mas o que daqui lhes reſulta, he a fuga dos eſcravos, aſſim leſos, e offendidos; os quaes de tal ſorte ſe auſentaõ, que rara vez voltaõ, e apparecem, por mais diligencia, e cuidado, com que os buſquem, como quotidianamente ſuccede; cumprindo-ſe à riſca o que tambem o meſmo Eccleſiaſtico lhes pronoſticou no *cap.* 33. *verſ.* 32. ibi: *Si læſeris ſervum injuſtè, in fugam convertetur; & ſi extollens diſceſſerit, quem quæras, & in qua via illum quæras, neſcis*; e quando lhes naõ fujaõ, ficaõ com mais eſſes inimigos de porta a dentro; porque os eſcravos aſſim como, ſe os tratamos bem, e com amor, ainda que os caſtiguemos para o ſeu enſino,

fino, fempre faõ noffos companheiros, e bons amigos, como diffe o Seneca já acima tranfcripto; affim tambem pelo contrario, fe os tratamos barbara, e afrontofamente, de neceffidade ficaõ fendo noffos domefticos-inimigos; naõ porque elles de fua vontade o queiraõ fer; fenaõ porque nós com a má, que lhes moftramos, os fazemos; como o mefmo Seneca tambem diffe na dita *Epiftol.* 35. ibi: *Servos non habemus hoftes, fed facimus.*

31 *Deinde* quanto *às palavras*, naõ devem os fenhores, quando caftigaõ os efcravos, mifturar entre as da reprehenfaõ outras injuriofas, e de contumelia, chamando-lhe aquelles infames nomes, que affim como naõ cabem nos bicos da noffa pena, naõ deveraõ caber tambem

bem nos labios da ſua boca; porque a reprehenſaõ dos ſervos para ſer recta, naõ deve ſer injurioſa; como advertio Plataõ *Dialog.* 6. *de legibus*, ibi: *Eſt autem recta horum educatio; ut nulla illis contumelia inferatur.* Todos os meyos devem ſer proporcionados ao fim a que ſe ordenaõ; *ex L. oratio, ff. de ſponſalib. cum ſimilibus*; e ſe o meyo he vicioſo, como eſte de que fallamos, mal póde por elle conſeguirſe o fim virtuoſo da emenda, a que o caſtigo, e a reprehenſaõ ſe ordenaõ; e cuido que neſte ſentido procede o dizerſe no *cap.* 29. *dos Proverbios verſ.* 19. que os eſcravos ſe naõ pódem doutrinar, e enſinar com palavras: *Servus verbis non poteſt erudiri*; entendendo-ſe do enſino feito com palavras más, e afrontoſas, e naõ do

que

que ſe fizer com boas, e doutrinaes palavras; pois eſtas, claro he que ſaõ aptas para inſtruir, e influir doutrina.

32 A boca que profere injurias, he como fonte, ou veya de aguas infectas de iniquidade; e a que profere palavras ſinceras, e juſtas, he fonte de aguas vivas, e ſaudaveis; *ut habetur Proverb. cap.* 10. *verſ.* 11. ibi: *Vena vitæ os juſti, & os impiorum operit iniquitatem*; e por iſſo naõ da primeira, ſenaõ da ſegunda, he que pódem os ſervos beber a virtude, e doutrina da correcçaõ. No Eccleſiaſtico *cap.* 34. *verſ.* 18. ſe diz, que trabalhando dous na meſma obra, hum que a vá fazendo, e outro que *in continenti* a vá logo deſmanchando; ficaõ ambos com trabalho, e nenhum

delles

delles com proveito; ibi: *Unus ædificans, & unus destruens: quid prodest illis nisi labor?* E assim succede na obra da correcçaõ, e disciplina, que fabricaõ estes senhores; na qual trabalha a reprehensaõ edificando, e trabalha a injuria, e afronta, destruindo; e o trabalho he em fim o que lhe fica, porém baldado, e sem proveito. Lancem pois fóra da obra a injuria, que destroe, e deixem trabalhar sómente a reprehensaõ, que fabrîca, e logo com feliz successo sobresahirá o edificio.

33 Além de que, a todas estas razões deve prevalecer, na consideraçaõ destes possuidores, e injuriadores de seus escravos, para a emenda na presente materia; o ser peccado mortal proferir palavras injuriosas, afrontosas, e tendentes a

tirar,

tirar, e offender a honra, e bom nome do injuriado; e como os escravos tambem entre si pódem ter sua honra, e seu bom nome, por muitos titulos, como de fieis, bem procedidos, e semelhantes; segue-se, que quando os senhores lhes dizem palavras contrarias, e destructivas delle, e dessa sua tal, ou qual honrinha, nisso mesmo lhe fazem afronta, e injuria mortalmente peccaminosa; pois já nesses termos procede a explanaçaõ Theologica de Santo Thomás 2. 2. *q.* 62. *art.* 2. ibi: *Si intentio proferentis ad hoc feratur, ut aliquis per verba, quæ profert, honorem alterius auferat; hoc propriè, & per se, est convicium, & contumelia; & hoc est peccatum mortale; non minus, quàm furtum, vel rapina; non enim homo minus amat*

suum

ſuum honorem, quàm rem poſſeſſam.

34 E ſe diſſerem, que as proferem ſem animo máo, ou ſem plena deliberaçaõ, naõ he iſſo muito facil de acreditar; pois ainda que do interno ſómente Deos póde ao certo conhecer; com tudo no externo tem contra ſi as regras em contrario, as quaes dictaõ, que tal ſe preſume ſer o animo, e intençaõ do agente, qual o moſtra ſer o meſmo facto que obra; *ex juribus, &* AA. *apud* Barboſ. *in loc. com. litera E, n.* 142. *& litera F, n.* 19.; quanto mais que neſte lugar ſómente nos toca apontar a culpa, e naõ diſputar, e averiguar o concurſo das circunſtancias, que a poſſaõ eſcuzar. O certo he, que os eſcravos, quando os injuriaõ ſeus ſenhores com contumelias, e opprobrios graves,

tomaõ disso conhecida pena; e allegaõ a seu favor, que tambem tem alma como os brancos; e que Christo Senhor nosso tambem padeceo, e morreo por elles; e que nas Igrejas, senhores, e escravos, todos commungaõ na mesma meza; e se nestes termos a colera, ou outra alguma circunstancia, livra os senhores do peccado, basta ser ponto dubitavel, e opinavel, para que ninguem nesta materia se exponha ao perigo de peccar: *Eo quod, qui amat periculum, peribit in illo*; como se diz no *cap.* 3. *vers.* 27. do Ecclesiastico.

35 Menos devem os senhores, e possuidores de escravos nas occasiões do castigo, e fóra dellas, uzar de pragas, e maldições. Este vicio taõ frequente, e geral nestas Conquistas

quiſtas, he muito reprehenſivel, e execravel; porque quem pragueja, e lança maldições com ira, e máo dezejo ao ſeu proximo, direitamente ſe oppoem à caridade, que lhe deve; e por iſſo gravemente pecca; *juxta* Div. Thom. *ubi ſup. dict. q.* 76. *dict. art.* 3. ibi: *Maledictio, de qua loquimur, eſt per quam pronuntiatur malum contra aliquem, vel imperando, vel optando; velle autem, vel imperio movere ad malum alterius, ſecundum ſe repugnat charitati, qua diligimus proximum; & ita, ſecundum genus ſuum, eſt peccatum mortale*: E como aos eſcravos por domeſticos, e companheiros, ſe deve ter mayor caridade, porque ſaõ mais proximos que os eſtranhos; por iſſo as maldições, e imprecações contra elles, ainda ſaõ mayor peccado.

 Algu-

36 Algumas vezes em caftigo de femelhante culpa, tem Deos noffo Senhor permittido o mefmo effeito, que fe impréca, na conformidade do que diz o Ecclefiaftico *cap. 4. verf. 6.* ibi: *Maledicentis enim tibi in amaritudine animæ exaudietur deprecatio illius*; de cuja verdade ha exemplos horrorofos; e tal he o que fe refere no Prado Efpiritual §. 92. de huma mãy, que eftando à meza, e fendo irritada de fua filha, lhe imprecou, que tantos demonios lhe entraffem no corpo, quantas lentilhas tinha comido pela boca; o que *in continenti* fuccedeo, ficando a filha caftigada pela culpa de impacientar fua mãy, e a mãy pela culpa de praguejar fua filha; a filha foffrendo todos aquelles demonios, e a mãy foffrendo a fua pena,

pena, e magoa que lhe caufava, e os enfados, que lhe dava taõ tremendo, e afflictivo trabalho; o qual ultimamente ceffou na cova de Santa Maria Magdalena, onde a poffeffa foy levada, e milagrofamente livre.

37 Do mefmo modo foy livre outra mulher no fepulchro de S. Pedro; a qual fendo menina, e furtando huma efcudella de leite a feu pay (que a achou com ella já na boca) lhe differa efte que bebeffe o leite, e com elle o demonio, e com effeito o bebeo, e trouxe no corpo defde menina até fer adulta; como refere Cefario *lib.* 5. *Miracul. cap.* 15.; à vifta do que temaõ, e tremaõ os praguejadores dos feus efcravos, lhes naõ fucceda o mefmo para feu caftigo; pois melhor he

he que agora tomem exemplo, do que já ſuccedeo a outros de preterito, do que ao depois venhaõ a ſervir de eſcarmento aos mais para o futuro; e obſervem hum documento tirado da doutrina de S. Gregorio Magno, e vem a ſer.

38 Quando reprehenderem, e caſtigarem eſtes cativos, ſeja ſim o ſupplicio condigno, e proporcionado; porém as palavras ſejaõ ſempre amoroſas; e pelo contrario, quando lhes fizerem algum bem, ou beneficio, uſem entaõ de palavras mais dominantes; para que deſte modo, ſempre o amor, o poder, e o reſpeito, reciprocamente ſe temperem de ſorte, que nem os ſenhores, por rigoroſos, deixem de ſer amados; nem tambem, por benevolos, deixem de ſer temidos,

e

e reſpeitados; pois diz o Santo Doutor *lib.* 20. *Moral. cap.* 2. ibi: *Qui præeſt, debet arridens timeri, & iratus amari; ut eum, nec nimia lætitia vilem reddat, nec immoderata ſeveritas odioſum.*

39 E em nenhum caſo os tratemos com amargura, com ira, com indignaçaõ, com gritarias, e clamores, e com pragas, e blasfemias; porque em fim eſtes cativos ſaõ irmãos, e proximos noſſos; com os quaes por iſſo naõ podemos uſar de ſemelhantes perverſidades, que totalmente devemos lançar fóra de nós; como diz S. Paulo *ad Epheſ. cap.* 4. *verſ.* 31. *Omnis amaritudo, & ira, & indignatio, & clamor, & blaſphemia, tollatur à vobis cum omni malitia; eſtote autem invicem benigni.*

SEX-

SEXTA PARTE.

Do que respeita à instrucçaõ na Doutrina Christã.

1 ESTes miseraveis cativos, que ou mais, ou menos bem, nos ajudaõ nas dependencias da vida, nos servem, e nos acompanhaõ, certamente saõ daquelles parvulos, de quem lamentava Jeremias *Thren.* 4. *vers.* 4. o naõ haver quem lhe partisse o paõ, que pediaõ: *Parvuli petierunt panem, & non erat, qui frangeret eis*; porque na qualidade de pretos, na condiçaõ de servos, na rudeza de entendimento, e na pouca idade christã, que tem depois de nascidos, ou renascidos pelo Bautismo, em tudo

tudo os fez a natureza, e a fortuna pequenos; mas mais propriamente o ſaõ pela ultima razaõ de neophitos, e novamente converſos à noſſa ſanta Fé; confórme a allegoria de Sylva *verb. Parvuli*, ibi: *Parvuli dicuntur nuper baptizati, ac recentes in fide.* O paõ, que pedem, he o da doutrina, da erudiçaõ, e ſabedoria chriſtã; como diz Hugo commentando aquelle lugar: *Panem doctrinæ*; e eſta he a que regularmente ſe lhe naõ parte, e reparte como devêra ſer; pois os Parocos ſe eſcuſaõ, e os Confeſſores ſe deſviaõ, huns, e outros por occupados.

2 Aos ſenhores porém, que poſſuem eſtes cativos, incumbe tambem a dita partiçaõ, e repartiçaõ; pois tudo quanto os Theologos dizem da Doutrina Chriſtã, que

os pays devem ensinar a seus filhos, declaraõ, que procede igualmente nos senhores a respeito dos seus escravos, e especificamente fallando, dos que sahiraõ da infidelidade, o ensinaõ assim Fagund. *in* 4. *Decalog. præcept. cap.* 14. ibi: *Dominus, qui servum neophytum habet, & non curat eum Doctrina Christiana instruere, peccat lethaliter*; e Navarro *in Sum. latin. cap.* 14. *sub n.* 21. ibi: *Trigesimo primo, peccat dominus, vel herus, qui habet servum neophytum, seu novè ad fidem conversum, & non curat per se, neque per alium, Christianam Doctrinam ipsum docere, & quid sit esse Christianum; & subinde qualem vitam agere teneatur.*

3 Donde assim como o paõ de casa, por mais frequente, he o que mais aproveita, e melhor sustenta;

tenta; aſſim a doutrina de caſa he a que como mais util, continuadamente ſe lhe deve partir, e repartir, para alimonia eſpiritual, e proficua deſtas almas; partindo-ſe com diſtinçaõ, e ſeparaçaõ de cada ponto, e repartindo-ſe, ou tornando-ſe a partir com a ſua explicaçaõ; e tudo iſto quanto o permittir a capacidade delles, ajudada da noſſa ſolicita diligencia.

4 Neſta pois devemos entrar levados da conſideraçaõ, de que cada hum deſtes cativos, pela boca da ſua meſma eſpiritual indigencia, continuamente nos eſtá clamando, e pedindo eſte paõ com aquellas palavras *lib. 3. Reg. cap. 3. verſ. 7. Ego autem ſum puer parvulus, & ignorans egreſſum, & introitum meum*: Eu, Senhor, ſou hum rude

preto, e parvulo na fé, que naõ ſey por onde hey de entrar, nem por onde hey de ſahir; enſinai-me, e inſtruî-me, para que a meſma doutrina me illuſtre, e faça ſabio, confórme aquillo do Pſalmo 18. *v.* 8. *Teſtimonium Domini fidele, ſapientiam præſtans parvulis.*

5 E neſta conformidade entraremos, principiando pelas noticias de quem he Deos, e de como nos creou a todos para ſi, e de que a alma naõ morre como o corpo; ſenaõ que a eſpera o premio eterno, ſe obrarmos bem; ou eterna pena, ſe obrarmos mal; que o peccado he muito feyo, e horroroſo; que devemos levantar os olhos, e as mãos ao Ceo, e eſperar de Deos merces, e favores em todas as noſſas afflicções, e neceſſidades. Enſinarlhe-

narlhes-hemos a adorar o Santiſſimo Sacramento nas Igrejas; e fóra dellas, nas procisſões ſolemnes, e conducçaõ aos enfermos; adorar as ſagradas Imagens, e reverenciar os Sacerdotes, e Miniſtros da Igreja; e a eſte reſpeito todas as mais obſervancias praticas da chriſtandade; para que todos eſtes teſtimonios, e documentos da noſſa Fé, que forem aprendendo, vaõ extinguindo nelles as reliquias da cegueira da infidelidade; pois como diz Santo Agoſtinho *tract.* 44. *in Joan. ſub princip. Cæcitas eſt infidelitas; illuminatio fides.*

6 Depois diſto trabalharemos quanto for poſſivel, para que tomem de memoria a principal parte da Doutrina Chriſtã; que he o Credo, os Mandamentos da Ley de

de Deos, e da Santa Madre Igreja, o Padre Nosso, e Ave Maria, os sete Peccados mortaes, e os sete Sacramentos. E isto mesmo lhe tornaremos a partir, declarandolhe, que no Credo se contém tudo o que deve ter por certo, para bem crer; que nos Mandamentos da Ley de Deos, e da Santa Madre Igreja, se contém tudo o que deve fazer para bem obrar; e no Padre Nosso, e Ave Maria, tem tudo o que deve rezar para bem pedir; nos Peccados mortaes, tem as cousas, e vicios, que devem fugir; e nos sete Sacramentos, o que dignamente devem receber para bem, e salvaçaõ das suas almas; que isto mesmo he o que se declara, e dispoem na Constituiçaõ Bahiense *n.* 4. na fórma seguinte.

Manda-

7 Mandamos a todas as pessoas, assim Ecclesiasticas, como Seculares, ensinem, ou façaõ ensinar a Doutrina Christã à sua familia, e especialmente a seus escravos, que saõ os mais necessitados desta instrucçaõ pela sua rudeza, mandando-os à Igreja para que o Paroco lhes ensine os Artigos da Fé, para saberem bem crer; o Padre nosso, e Ave Maria para saberem bem pedir; os Mandamentos da Ley de Deos, e da Santa Madre Igreja, e os Peccados mortaes, para saberem bem obrar; as Virtudes para que as sigaõ; e os sete Sacramentos para que dignamente os recebaõ, e com elles a graça que daõ; e as mais orações da Doutrina Christã, para que sejaõ instruidos em tudo o que importa à sua salvaçaõ.

8 E naõ nos devemos logo escusar

cufar defta inevitavel obrigaçaõ, com a defculpa geral da pouca fufficiencia, e percepçaõ ordinaria, e regular dos pretos; pois já hoje naõ vem daquellas terras cativos taõ rudes, e buçaes, como algum dia coftumavaõ vir; de fórte que antigamente eraõ mais os ineptos que vinhaõ, do que eraõ os que vinhaõ capazes de enfino, e hoje pelo contrario, faõ mais os capazes que vem, do que os rudes, e ineptos; em tal fórma, que actualmente os vemos aprender todas as artes, e officios mecanicos, fem repugnancia, e difficuldade.

9 E além diffo; fe tem havido aves que aprenderaõ, e repetiraõ orações inteiras, a huma das quaes lhe valeo para livrar milagrofamente a vida, o repetir a Ave Maria em

em occaſiaõ que nas unhas a levava o Gaviaõ arrebatada, como ſe refere na Arte de criar bem os filhos *cap.* 4.; como póde ſer que homens racionaes, poſto que rudes, naõ poſſaõ ao menos chegar com a memoria, e entendimento, aonde as aves chegaõ com a fantaſia, e potencias materiaes ſómente?

10 Para hum Papagayo aprender qualquer pertendida, e deſtinada locuçaõ, duas couſas devem concorrer, que ſaõ; a inclinaçaõ natural, e inſtinto, com que elle ſe applica, e a continua, e frequente diligencia de quem o enſina. Se falta a applicaçaõ, e inclinaçaõ do paſſaro; ou ſe naõ perſevera a diligencia do meſtre; entaõ he que ſe naõ conſegue o intento do enſino. E a eſte exemplo devemos ver, ſe

a falta he da applicaçaõ, e cuidado do escravo em aprender a Doutrina; ou se he da nossa paciencia, e perseverança em lha ensinar; porque huma, e outra saõ remediaveis, e muito bem as poderemos supprir, e evitar.

11 Porque se acharmos que a falta he da nossa paciencia, e perseverança em o ensinar; o remedio he seguirmos o contrario de ter paciencia, e constancia, e com ella proseguirmos na consideraçaõ, de que ensinar o nosso servo, além de ser obrigaçaõ que satisfazemos, de si he huma obra santa, e divina; porque he cooperar para a salvaçaõ da sua alma; e como disse S. Dionysio Areopagita *cap.* 3. *de Cœlest. Hierarch. Divinorum divinissimum est cooperari Deo in salutem animarum;*

marum; e as obras boas, e virtuosas naõ ſe levaõ ao fim, ſem conſtancia, e trabalho; bem aſſim como vemos nas obras da natureza, e da arte; as quaes naõ chegaõ à ſua perfeiçaõ, ſenaõ levadas a puro trabalho, conſtancia, e paciencia.

12 O paõ que comemos, o linho, e lã que veſtimos, o azeite, e cera que nos alumiaõ; quantos trabalhos, quantas diligencias, e quanta conſtancia naõ foy neceſſaria para chegarem à perfeiçaõ que tem, para o noſſo uſo? O dinheiro que gaſtamos, quantas mudanças, e tranzes naõ paſſou; e quantas jornadas naõ andou, deſde as veyas das minas até à palma da noſſa maõ. Hum edificio de marmores burnidos, e luſtrados, quantos mi-

lhares de golpes naõ levou a sua fabrica para chegar ao seu ultimo estado, e perfeiçaõ.

13 E se tudo póde o trabalho, e a diligencia junto com a constancia; quem naõ tiver constancia no trabalho das obras boas, e virtuosas, naõ logrará a gloria de conseguir, e colher os seus frutos; porque esta planta he de tal casta, que para os produzir, he necessario ser régada com o suor; como disse Santo Isidoro Pelusiot. *lib.* 2. *Epist.* 12. *Gloria sudoribus irrigatur*; e nesta conformidade, naõ devemos desistir da empreza de ensinar o nosso escravo; senaõ continuar com paciencia, e sem desesperar, ainda que naõ vejamos logo, e para logo logrado, e conseguido o nosso intento; que isto mesmo he o que o Espirito

Eſpirito Santo aconſelha aos pays de familias, e nelles aos ſenhores, e poſſuidores de eſcravos; *Proverb. cap.* 19. *verſ.* 18. ibi: *Erûdi filium tuum, nè deſpéres.*

14 E ſe tivermos outro eſcravo já períto na Doutrina, por elle poderemos fazer enſinar os que a naõ ſouberem; mas ſempre he bem que ſeja na noſſa preſença, para hirmos corregindo as faltas do inſtruidor; e tambem porque fóra da noſſa viſta, o mais certo he naõ ſe obrar couſa alguma; que por iſſo certo Senador Romano, que ſe ſervia de multidaõ de eſcravos, ainda quando elle meſmo os naõ doutrinava, aſſiſtia ſempre peſſoalmente ao ſeu enſino com toda a attençaõ, dizendo, que eſte era, e devia ſer o principal cuidado de hum ſenhor,

ou

ou pay de familias; como refere Erasm. *lib.* 5. *Apophet. apud* Celad. *in Comment. in Ruth.* §. 131. ibi: *Ille dives magnam servorum turbam domi alebat, quorum præcipuam agebat curam, discentibus adstans: interdum, & ipse docens eos, dicens, hanc oportere præcipuam esse patris familias sollicitudinem.*

15 E se acharmos que a falta he de applicaçaõ, e cuidado do escravo em aprender; dous remedios temos que lhe applicar. O primeiro he repartirlhe o paõ da doutrina, e repetirlhe tambem à proporçaõ o castigo. Darlhe hum periodo sómente do *Padre nosso* para estudar, e nos dar conta na seguinte liçaõ; *exempli gratia: Padre nosso, que estás no Ceo.* E se der conta, e boa conta delle, augmentaremos a liçaõ seguinte,

ſeguinte, levando ſempre com ella a antecedente, *exempli gratia*: *Padre noſſo, que eſtás no Ceo*: *ſantificado ſeja o teu nome.* E ſe ao dar a ſua conta tropeçar, emendaremos; e contados os erros, o caſtigaremos no fim della, com outras tantas palmatoadas, quantos os erros forem.

16 Faremos como deve fazer o Confeſſor prudente; pois aſſim como eſte ſizudamente, e com diſſimulaçaõ ha de ouvir o penitente, e hirlhe enſinando ſómente o que for neceſſario para ſe explicar, e no fim reprehendello, e corrigillo entaõ de todos os peccados juntamente, e naõ darlhe pelo meyo, a cada peccado ſua correcçaõ; para que iſſo o naõ perturbe, e altere, com perigo, ou prejuizo da intei-

reza

reza da confiffaõ; affim tambem para que o efcravo fe naõ perturbe, e erre mais vezes do que talvez erraria, devemos refervar para o fim o caftigo dos erros todos juntamente.

17 E efte he o primeiro remedio, com o qual a experiencia tem moftrado, que muitos reputados por rudes aprenderaõ com felicidade: fendo a razaõ; porque como eftes pretos em todas as operações, que involvem algum trabalho, faõ naturalmente frios, e fómente obraõ com fervor nas da conveniencia, e intereffe proprio; de fórte que quando comem fuaõ, e quando trabalhaõ eftaõ frefcos, como diz Pexenfelder. *tom.* 2. *hift.* 58. *Qui fudant, quando vorant, frigefcunt, quando laborant*; por iffo he neceffario aquentallos

tallos tambem com a palmatoria neſte enſino, para que com cuidado, e fervor eſtudem, tomem, e aprendaõ a Doutrina.

18 O ſegundo remedio he, o de que uſou D. Joaõ de Mello Biſpo Conde em Coimbra, nos fins do ſeculo paſſado. Havia eſte ſolicito Prelado ordenado hum claro, e breve reſumo da Doutrina Chriſtã para os rudes camponezes; e havia prohibido aos Parocos ſob pena de excommunhaõ o deſobrigarem da Quareſma a qualquer delles, ſem que primeiro o ſoubeſſe de memoria; e ſuccedendo hirſe queixar ao meſmo Prelado hum velho, da pouca memoria, que Deos lhe dera, e por razaõ da qual naõ podia decorar o ſobredito reſumo, rogando-lhe, que com elle diſpenſaſſe,

attenta a ſua idade, e rudeza; o Prelado o invidou a fazer mayor diligencia, com o premio de dous mil reis de eſmola, pelo trabalho de o aprender.

19 E com effeito voltando o camponez, depois de tempo competente, com a liçaõ bem eſtudada, e melhor ſabida, o Biſpo o recebeo benignamente, e lhe ſatisfez os dous mil reis; mas na retirada o mandou prender, e reter na prizaõ os dias, que com os dous mil reis ſe pudeſſe nella ſuſtentar; por evitar, que os mais camponezes, ſe quizeſſem inculcar rudes, por igual conveniencia; mas publicado o caſo logo nos primeiros dias, e fazendo-lhe o camponez humilde petiçaõ, em que confeſſava a ſua culpa, o mandou logo ſoltar, e recolher

lher em paz a ſua caſa.

20 A eſte exemplo pois, ſe virmos, que o noſſo eſcravo, como rude, e brutal, naõ dá pela vara do caſtigo, picallohemos com a eſpora do premio, promettendo-lhe, *exempli gratia*, a camiza, o calçaõ, o chapeo, ou tambem algum dinheiro, ſe dentro em proporcionado termo der conta da Doutrina, que lhe enſinarmos; porque como eſtes Africanos naturalmente ſaõ cubiçoſos, e intereſſeiros, ſegundo tambem diſſe o meſmo *Pexenfelder. tom.* 3. *hiſtor.* 145. ibi: *Cupida, atque improba ſunt ſervorum ingenia*, póde ſucceder, que aproveite o mayor cuidado, e diligencia, em que elle entrar, aſſim como aproveitou, a que fez, e em que entrou o camponez.

21 Mas se experimentarmos, que toda via naõ tem capacidade para aprender a Doutrina, com aquella explicaçaõ commua, com que todos a sabemos, e devemos saber; passaremos a ensinarlha na fórma mais breve, e accomodada, que determina a Constituiçaõ Bahiense: a qual no n. 577. e no n. 578. diz o seguinte: *E porque os escravos de nosso Arcebispado, e de todo o Brasil saõ os mais necessitados da Doutrina Christã, sendo tantas as Nações, e diversidades de linguas, que passaõ do gentilismo a este Estado, devemos buscarlhes todos os meyos para serem instruidos na Fé, ou por quem lhes falle no seu idioma, ou na nossa lingua, quando elles já a possaõ entender. E naõ se nos offerece outro meyo mais prompto, e mais proveitoso, que*

o de

o de huma instrucçaõ accommodada à sua rudeza de entender, e fatuidade do fallar.

22 Et dito n. 578. ibi: *Por tanto seraõ obrigados os* Parocos *a mandar fazer copias [se naõ bastarem as que mandámos imprimir] de huma breve fórma de cathecismo, que aqui lhes communicámos, para se repartirem pelas casas de seus freguezes, em ordem a elles instruirem os seus escravos nos* Mysterios *da* Fé, *e* Doutrina *Christã pela fórma da dita instrucçaõ.* E *as suas perguntas, e respostas seraõ as examinadas para elles se confessarem, e commungarem christãmente, e com mais facilidade, do que estudando de memoria o* Credo, *e outras lições, que só servem para os de mayor capacidade.*

23 E a tal fórma da Doutrina mais

mais breve a divide em varias inſtrucções, que todas inclue a meſma Conſtituiçaõ do n. 579 até o n. 584 *incluſivè*; e ſaõ na fórma ſeguinte: *Inſtrucçaõ dos Myſterios da Fé, accõmodada ao modo do fallar dos eſcravos*: Quem fez eſte mundo? *Deos.* Quem nos fez a nós? *Deos.* Deos onde eſtá? *No Ceo, na terra, e em todo o mundo.* Temos hum ſó Deos, ou muitos? *Temos hum ſó Deos.* Quantas Peſſoas? *Tres.* Dize os ſeus nomes? *Padre, Filho, Epirito Santo.* Qual deſtas Peſſoas tomou a noſſa carne? *O Filho.* Qual deſtas Peſſoas morreo por nós? *O Filho.* Como ſe chama eſte Filho? *Jeſu Chriſto.* Sua Mãy como ſe chama? *Virgem Maria.* Onde morreo eſte Filho? *Na Cruz.*

24 Depois que morreo, onde

foy?

foy? *Foy lá abaixo da terra bufcar as almas boas.* E depois onde foy? *Ao Ceo.* Ha de tornar a vir? *Sim.* Que ha de vir bufcar? *As almas de bom coraçaõ.* E para onde as ha de levar? *Para o Ceo.* E as almas de máo coraçaõ para onde haõ de ir? *Para o inferno.* Quem eftá no inferno? *Eftá o diabo.* E quem mais? *As almas de máo coraçaõ.* E que fazem lá? *Eftaõ no fogo, que naõ fe apaga.* Haõ de fahir de lá alguma vez? *Nunca.* E profegue. Quando nós morremos, morre tambem a alma? *Naõ. Morre fó o corpo.* E a alma para onde vay? *Se he boa, vay para o Ceo; e fe naõ he boa, vay para o inferno.* E o corpo para onde vay? *Vay para a terra.* Ha de tornar a fahir da terra vivo? *Sim.* E para onde ha de ir o corpo, que teve alma de máo

cora-

coraçaõ? *Para o inferno.* E para onde hade ir o corpo, que teve alma de bom coraçaõ? *Para o Ceo.* Quem está no Ceo com Deos? *Todos os que tiveraõ boas almas.* Haõ de tornar a sahir do Ceo, ou haõ de estar lá para sempre? *Haõ de estar lá sempre.*

25 *Instrucçaõ para a confissaõ.* Para que he a confissaõ? *Para lavar a alma dos peccados.* Quem faz a confissaõ esconde peccados? *Naõ.* Quem esconde peccados para onde vay? *Para o inferno.* Quem faz peccados ha de tornar a fazer mais? *Naõ.* Que faz o peccado? *Mata a alma.* A alma depois da confissaõ torna a viver? *Sim.* O teu coraçaõ ha de tornar a fazer peccados? *Naõ.* Por amor de quem? *Por amor de Deos.* Acto de contriçaõ para os es-

eſcravos, e gente rude: *Meu Deos, e meu Senhor: o meu coraçaõ ſó a vós quer, e ama: eu tenho feito muitos peccados, e o meu coraçaõ me doe muito por todos os que fiz. Perdoai-me meu Senhor; naõ hey de fazer mais peccados: todos boto fora de meu coraçaõ, e da minha alma por amor de Deos.*

26 *Inſtrucçaõ para a Communhaõ:* Tu queres Communhaõ? *Sim.* Para que? *Para pôr na alma a noſſo Senhor Jeſu Chriſto.* E quando eſtá noſſo Senhor Jeſu Chriſto na Cõmunhaõ? *Quando o Padre diz as palavras.* Aonde diz o Padre as palavras? *Na Miſſa.* E quando diz as palavras? *Quando toma na ſua maõ a Hoſtia.* Antes que o Padre diga as palavras, eſtá já na Hoſtia noſſo Senhor Jeſu Chriſto? *Naõ: Eſtá ſó o paõ.* E quem poz a noſſo Senhor Jeſu Chriſto na

Hostia? *Elle mesmo, depois que o Padre disse as palavras.* E no Calix que está, quando o Padre o toma na maõ: *Está vinho, antes que o Padre diga as palavras.* E depois que diz as palavras, que cousa está no Calix? *Está o Sangue de nosso Senhor Jesu Christo.*

27 *Instrucçaõ para os mesmos escravos rudes moribundos:* O teu coraçaõ crê tudo o que Deos disse? *Sim.* O teu coraçaõ ama só a Deos? *Sim.* Deos ha de levarte para o Ceo? *Sim.* Queres ir para onde está Deos? *Sim.* Queres morrer porque Deos assim o quer? *Sim. Repitaõ-lhe muitas vezes o acto de contriçaõ; e advirta-se, que antes de se fazer a instrucçaõ acima dita, se ha de dizer aos que a ouvirem, que cousa he confissaõ; que cousa he communhaõ; que cousa he Hostia;*

tia; e que cousa he Calix; e tambem, que cousa he Missa; e tudo por palavras toscas, mas que elles as entendaõ, e possaõ perceber, o que se lhes ensina. E se naõ souber a lingua do confessado, ou moribundo, e houver quem a saiba, pode ir vertendo nella estas perguntas, assim como o for instruindo.

28 E sendo caso, que nem ao menos estas breves instrucções possa algum delles aprender, por mais diligencias, que concorraõ da nossa parte; já entaõ por conta dos Parocos corre a sua precisa instrucçaõ, na fórma da mesma Constituiçaõ; a qual no *n.* 55 diz assim: *Porém porque a experiencia nos tem mostrado, que os muitos escravos, que ha neste Arcebispado, saõ muitos delles taõ buçaes, e rudes, que pondo seus Senhores a diligencia possivel em os*

ensinar, cada vez parece, que sabem menos; compadecendo-nos de sua rusticidade, e miseria, damos licença aos Vigarios, e Curas, para que constando-lhes a diligencia dos Senhores em os ensinar, e rudeza dos escravos em aprender, de maneira, que se entenda, que ainda que os ensinem mais, naõ poderáõ aprender, lhes possaõ administrar os Sacramentos do Bautismo, Penitencia, Extrema-Unçaõ, e Matrimonio; catequizando-os primeiro nos Mysterios da Fé, nas disposições necessarias para os receber, e obrigações em que ficaõ: de maneira, que de suas respostas se alcance, que consentem, e tem conhecimento; e tudo o mais, que suppoem de necessidade os ditos Sacramentos.

29 E no seguinte *n.* 56 prosegue ao mesmo intento com o seguinte:

E se-

E *ſejaõ advertidos os Vigarios, e Curas, que deſta licença naõ tomem occaſiaõ para adminiſtrarem os Sacramentos aos eſcravos com facilidade; pois ſe lhes naõ dá, ſenaõ quando conſtar, que precedeo muita diligencia da parte dos Senhores, e pela grande rudeza dos eſcravos, naõ baſtou, nem baſtará provavelmente, a que ao diante fizerem; antes procedaõ com attençaõ, examinando-os primeiro, e enſinando-os, a ver ſe podem aproveitar; porque naõ dem motivo aos Senhores a ſe deſcuidarem da obrigaçaõ, que tem de enſinar aos ſeus eſcravos; a qual cumprem taõ mal, que raramente ſe acha algum, que ponha a diligencia, que deve, errando tambem no modo de enſinar, porque naõ enſinaõ a Doutrina por partes, e com vagar, como he neceſſario à gente rude, ſenaõ* por

por junto , e com muita pressa.

30 Além disto , a respeito dos cativos , que vierem de novo , temos mais a obrigaçaõ de cuidar , e fazer toda a possivel diligencia , para que se convertaõ à nossa santa Fé Catholica , e se bautizem ; e sendo do sexo feminino , e trazendo algum filho menor de sete annos , devemos logo ordenar , e effeituar o seu bautismo ; como tudo dispoem tambem a Constituiçaõ no *n.* 25. ibi : *Mandamos aos nossos subditos , que se servem de cativos infieis , trabalhem muito , porque se convertaõ à nossa santa Fé Catholica , e recebaõ o Sacramento do Bautismo , vindo no conhecimento dos erros , em que vivem , e estado de perdiçaõ , em que andaõ , e para esse effeito os mandem muitas vezes a pessoas doutas , e virtuosas , que lhes*

lhes declarem o erro, em que vivem, e ensinem o que he necessario para sua salvaçaõ.

31 E no *n.* 53. ibi : E *sendo os taes escravos filhos de infieis, que naõ passem de idade de sette annos, ou que lhes nascerem depois de estarem em poder de seus Senhores, mandamos sejaõ bautizados, ainda que os pays o contradigaõ; por quanto ainda que os filhos dos infieis naõ devem ser bautizados sem licença dos pays, antes de chegarem a uso de razaõ, ou idade, em que peçaõ o bautismo [excepto naquelle caso, em que só a mãy o contradiz, e o pay consente, ou que consente a mãy, e sómente contradiz o pay] comtudo só ha lugar o sobredito, quando os pays saõ livres, e naõ cativos.* E *passando de sette annos, mandamos aos Senhores os apartem da conversaçaõ*

dos

dos pays, para que mais facilmente possaõ converterse, e pedir o bautismo: e depois de serem Christãos, teraõ os Senhores grande cuidado de os apartarem dos pays infieis, para que os naõ pervertaõ, e de lhes mandar ensinar tudo, o que he necessario para serem bons Christãos.

32 Tres razões principalmente nos devem mover ao cumprimento destas obrigações; a primeira consiste em nos constituirmos por este modo Ministros Evangelicos, e propagadores da Fé, e Religiaõ Christã; no que vaõ involutas muitas utilidades espirituaes; que por isso S. Agostinho diz, que naõ cuidemos serem estes exercicios sómente para os Bispos, e Sacerdotes; senaõ que tambem o saõ para nós, e que pelo modozinho, que pudermos,

mos, ſejamos, e nos façamos tambem Miniſtros de Chriſto, prégando o ſeu nome, e enſinando a ſua Doutrina; *ut habet ad cap.* 12. *Joan.* ibi: *Nolite tantummodo bonos Epiſcopos, & Clericos cogitare; & vos pro modulo veſtro miniſtrate Chriſto nomen, & doctrinam ejus, quibus poteritis prædicando.*

33 A ſegunda razaõ conſiſte, em que o retardar, ou naõ apreſſar o Bautiſmo aos eſcravos, tanto adultos, como meninos, he privar eſtas creaturas de muitos bens eſpirituaes; porque em quanto naõ ſaõ regeneradas para Chriſto nas vitaes, e ſalutiferas agoas deſte Sacramento, eſtaõ priſioneiras em poder do demonio, o qual realmente mora, e aſſiſte nellas; tanto aſſim, que por eſta cauſa, o Sacerdote primei-

ro que bautize, faz os exorcismos à porta da Igreja, mandando imperiosamente ao demonio, que saya, e despeje aquella casa.

34 E depois, tanto que a creatura he bautizada, entra nella o Espirito Santo, e toda a Santissima Trindade, e a santifica com a sua graça, e lhe infunde os dons, e virtudes concomitantes da mesma graça, e fica filha de Deos, herdeira do Ceo, membro vivo de Christo, e da Santa Igreja Catholica esposa sua; e tudo isto com huma troca taõ extraordinaria, e com huma taõ admiravel mudança, como se da morte sahisse para a vida; porque com effeito, estando a alma morta para Deos pela culpa de Adaõ, que lhe tirou a graça do Espirito Santo, que he a vida da alma,

ma, aſſim como a alma he a do corpo; deſta morte reſurgio, e ſe mudou, e trocou para aquella vida.

35 E por eſta razaõ he que antigamente ſe coſtumava pôr a peſſoa, que ſe havia bautizar, virada para o Poente; e depois a voltavaõ para o Naſcente; ſignificando-ſe neſta acçaõ externa, e viſivel, aquella interna, e inviſivel reſurreiçaõ, e mudança da morte da culpa, e eſcravidaõ do demonio, para a vida da graça, e ſervidaõ de Deos: como vem a dizer S. Jeronymo, fazendo mençaõ deſte uſo, *in cap. 6. Amós*, ibi: *In myſteriis primo renuntiamus ei, qui in Occidente nobiſcum moritur cum peccatis; & ſic verſi ad Orientem, pactum inimus cum Sole juſtitiæ, & ei ſervituros nos promittimus*: e S. Cyrillo diz, expli-

cando esta mesma acçaõ; que se lhe abre à creatura bautizada o Paraiso da parte do Oriente, e passa da regiaõ das trevas, que fica da banda do Poente, para a regiaõ da luz, que fica ao Nascente; *ut habet in Catec. mystag. tract.3. tom.2.* ibi: *Aperitur tibi Paradisus Dei, quem ad Orientem plantavit: ab Occasu, converteris ad Ortum, quæ est regio lucis.*

36 Para confirmaçaõ desta virtude, e efficacia do Sacramento do Bautismo, permittio muitas vezes Deos nosso Senhor, que esta interior, espiritual, e invisivel mudança se mostrasse, e fizesse patente aos olhos humanos, por alguns sinaes exteriores, de que ha muitos exemplos; e entre elles he notavel, o que refere Thomás Bosio *lib.* 1. *de not. Ecclæs. cap.*16. e Santo Antonino

2. p.

2. *p. hiſtor. tit.* 20. §. 8. *cap.* 9. de huma Princeza, a quem naſceo hum filho taõ deforme, e horroroſo, que naõ parecia individuo da eſpecie humana; de ſorte, que o pay o naõ quiz reconhecer por filho, indignando-ſe, e ſuſpeitando haver alli talvez alguma aleivoſia de adulterio; e ſendo bautizado, eſte que parecia monſtro, immediatamente que ſurgio acima das ſagradas ondas bautiſmaes, appareceo nos olhos de todos taõ formoſo, e engraçado, que o Rey, e muitos dos ſeus vaſſallos, até entaõ infieis, ſe abalaraõ, com a evidencia da maravilha, a abraçar, como com effeito abraçaraõ a Fé de Chriſto, com muito grande augmento da Igreja de Deos naquellas partes.

27 No qual caſo a fealdade antece-

tecedente, e monstruosa daquelle parto (por permissaõ Divina a bem da conversaõ de tantas almas) significava, e representava aos olhos de todos a torpeza, e fealdade da culpa original, contrahida, e transfundida naquella alma pela descendencia de Adaõ; e a posterior formosura, e belleza, com que depois sahio da pia bautismal, significou, e representou aos olhos de todos a belleza, e formosura da graça, que na mesma alma entrou, por virtude da regeneraçaõ obrada no saudavel Sacramento do Bautismo; o qual por isso he bem, que os Senhores o apressem, e o naõ retardem aos seus escravos, assim adultos, como meninos; para que naõ estejaõ suas almas feyas, e deformes em poder dos demonios; senaõ que lo-

go,

go, e para logo, ſe lhes anticipe a formoſura da graça, e filiaçaõ de Deos.

38 E tambem, para que com mais promptidaõ, e fidelidade os ſirvaõ; que eſta he a terceira, e ultima razaõ; pois a Fé, que ſe recebe no Bautiſmo, faz o ſervo mais prompto, e fiel no ſerviço de ſeu ſenhor, como diz Du-Hamel, expondo as palavras da recõmendaçaõ, que S. Paulo fez a Philemo, do ſervo Oneſio, que lhe havia bautizado; *in cap. unic. verſ.* 16. *ad illa verba: Quanto autem magis tibi, qui fidelis erit in domeſticis tuis rebus; nam fides eum promptiorem ad obſequium effecit.*

SE-

SETIMA PARTE.

Do que reſpeita à inſtrucçaõ nos bons coſtumes.

1 DEvem tambem os poſſuidores deſtes cativos, em quanto elles exiſtirem, e viverem na ſua obediencia, e ſujeiçaõ, ordenarlhe, e inſtruirlhe a ſua vida, com aquelles bons coſtumes, que deve ter todo o Chriſtaõ; fazendo que ouçaõ Miſſa nos Domingos, e dias de preceito; que obſervem os Mandamentos da Ley de Deos, e da Santa Madre Igreja; que jejuem nos dias determinados, naõ ſendo trabalhadores, ou officiaes de exercicio braçal; e que ſe confeſſem, e communguem; enſinan-

nando-lhe, que primeiro cuidem os peccados para os dizer ao Confeſſor; e que lhe digaõ todos, ainda que elle lhe naõ pergunte por alguns; e que devem ter dor, e arrependimento delles, e propoſito de ſe emendar; e que depois da confiſſaõ haõ de rezar, ou fazer a penitencia, que elle lhes der.

2 E aos que houverem de cõmungar, enſinarlhe-haõ, que engulaõ a particula toda inteira de huma vez, ſem a dividir dentro da bocca em partes, e que ſe lhe pegar no ceo da bocca, com a lingua a vaõ deſpegando, e ajuntando com muito ſentido, e reverencia, até que deſpegada de todo, a engulaõ; e que antes diſſo, naõ tomem o lavatorio; e que ſejaõ devotos de N. Senhora, e lhe rezem todos os dias

as ſuas contas, ou a Salve Rainha, ou Ave Maria algumas vezes, conforme a capacidade de cada hum.

3 Eſta obrigaçaõ anda tambem involuta no quarto preceito do Decalogo, como dizem, e explicaõ os Theologos; e a ſua tranſgreſſaõ por omiſſaõ grave, he peccado mortal; *ut habet Abreu Inſtit. Paroch. lib. 8. cap. 7. n.* 393. ibi: *Domini verò debent ſervis ſpecialem curam circa vitam bene inſtituendam, juxta illud Pauli Apoſtoli: Siquis ſuorum, & maximè domeſticorum curam non habet, fidem negavit, & eſt infideli deterior. Unde graviter peccant, qui notabiliter negligunt ea, quæ pertinent ad ſervorum conſcientiam, non curando, ut chriſtianè vivant; ut Dei, & Eccleſiæ præcepta obſervent, ut confiteantur, communicent, & miſſam audiant temporibus*

bus debitis. E o meſmo diz, e explica tambem *Navarr. in Manual. cap.* 14. *n.* 21. ibi: *Trigeſimò peccat dominus, vel herus, qui notabiliter negligit ea, quæ pertinent ad ſervorum, famulorumve ſuorum conſcientiam, non curando ne aſſueſcant male jurare, vel præcepta Dei, aut Eccleſiæ violare, aut non monent eos confiteri, & communicare, & Miſſam audire diebus ad id ſtatutis, negligit notabiliter procurare illis Sacramenta.*

4 E devem outro ſim tomar conhecimento dos peccados publicos, ou manifeſtos deſtes ſeus cativos, para os corregir, e emendar; como o meſmo Abreu proſegue ibidem: *Unde graviter peccant: qui notabiliter negligunt noſſe peccata publica ſervorum, ut corrigant*: e mais expreſſamente. Navarr. *eodem n.* 21.

ibi: *Trigeſimo ſecundo; herus, vel dominus, qui notabiliter negligit noſſe peccata manifeſta ſervorum, & famulorum ſuorum, ut poſſit eos corrigere, ſecundum S. Antoninum.* E por peccados, e vicios mais manifeſtos, e publicos deſtes cativos ſe entendem o da continencia, o da bebedice, o do jogo, e todos os mais, em que manifeſtamente ſe implicarem; pois a todos ſaõ naturalmente propenſos, e com exceſſo à ſenſualidade.

5 Ao qual vicio ſe entregaõ tanto, que nem o pejo natural, nem o temor de Deos os cohibe, como admirou em Heſpanha, e refere Fr. Luiz de Granada *tom. 2. conc. de temp. conc. 5. de Pœnit.* ibi: *Ab hoc impuro crimine homines, aut timor Dei, aut dedecoris, & ignominiæ timor*

mor liberat; utroque autem hoc fræno, plerique horum mancipiorum carent; quia nulla illis aut timoris Domini, aut humani pudoris, & verecundiæ, aut etiam honoris cura est; ideoque effrænata mente in hoc vitium, tanquam equus, & mulus præcipites ruunt: e Salviano *lib. 7. de gubernat. Dei*, diz, que taõ difficil he naõ ser hum destes pretos impudico, como deixar de ser preto, ibi: *Tam infrequens enim est hoc, & inusitatum, impudicum non esse Afrum, quàm novum, & inauditum, Afrum non esse Afrum.*

6 E por isso he necessario naõ dissimular com elles; senaõ que tendo noticia de qualquer acçaõ, ou trato menos honesto, deve castigarse, e reprehenderse; e naõ lhe dar larguezas de sahir de casa a toda a hora, que quizerem; e muito me-

menos nas da noite; e desviallos outrosim de todas aquellas occasiões, e encontros em que houver presumpçaõ, ou perigo claro de sua ruina nesta materia; tendo entendido, que do que se lhe naõ evitar nella, por culpa, e omissaõ, daraõ seus possuidores estreita conta a Deos nosso Senhor, *quando judicium durissimum his, qui præsunt, fiet*; *ut habetur Sapient. cap.* 6. *vers.* 6.

7 E sendo caso, que lhe conste do concubinato de algum delles, tem obrigaçaõ de o evitar por todos os modos possiveis; dos quaes o melhor he o do casamento, como se declara na Constituiçaõ Bahiense *n.* 989. a qual nesta materia diz, e resolve completamente o ponto, na fórma seguinte: *E porque o amancebamento dos escravos necessita*

cessita de prompto remedio, por ser usual, e quasi commum em todos deixarem-se andar em estado de condemnação, a que elles por sua rudeza, e miseria naõ attendem: ordenamos, e mandamos, que constando na fórma sobredita de seus amancebamentos, sejaõ admoestados, mas naõ se lhes ponha pena alguma pecuniaria, porém judicialmente se fará a saber a seus Senhores do máo estado, em que andaõ; advertindo-os, que se naõ puzerem cobro nos ditos seus escravos, fazendo-os apartar do illicito trato, e ruim estado, ou por meyo de casamento [que he o mais conforme à Ley *de* Deos, *e lho naõ pódem impedir seus Senhores, sem muito grave encargo de suas almas] ou por outro que seja conveniente, se ha de proceder contra os ditos escravos a prizaõ, e degredo, sem se attender à per-*

da,

da, que os ditos senhores pódem ter em lhe faltarem os ditos escravos para seu serviço; porque o serem cativos, os naõ izenta da pena, que por seus crimes merecerem.

8 E tenhaõ mais entendido os ditos possuidores dos cativos, que elles pódem casar, com quem lhes parecer; e que lhe naõ podem impedir o Matrimonio, e o uso delle em tempo, e lugar conveniente, tratando-os por essa causa mal, ou vendendo o direito, que nelles tiverem, a pessoas, que os levem fóra da terra; porque isto he peccado mortal; e além disso os taes possuidores tomaõ sobre si, e suas consciencias, todos os peccados de incontinencia, e os mais, que de semelhante separaçaõ se seguirem; como declara a dita Constituiçaõ no

no *n.* 303. ibi: *Conforme o direito Divino, e humano os eſcravos, e eſcravas pódem caſar com outras peſſoas cativas, ou livres, e ſeus Senhores lhe naõ pódem impedir o Matrimonio, nem o uſo delle, em tempo, e lugar conveniente, nem por eſſe reſpeito os pódem tratar peyor, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro, por ſer cativo, ou por ter outro juſto impedimento, o naõ poſſa ſeguir; e fazendo o contrario, peccaõ mortalmente, e tomaõ ſobre ſuas conſciencias as culpas de ſeus eſcravos, que por eſſe temor ſe deixaõ muitas vezes eſtar, e permanecer em eſtado de condennaçaõ. Pelo que lhe mandamos, e encarregamos muito, que naõ ponhaõ impedimentos a ſeus eſcravos para ſe caſarem, nem com ameaços, e máo tratamento lhes encontrem o uſo do Matri-*

monio em tempo, e lugar conveniente; nem depois de casados os vendaõ para partes remotas de fóra, para onde suas mulheres, por serem escravas, ou terem outro impedimento legitimo, os naõ possaõ seguir.

9 E quanto aos outros vicios de bebedice, jogo, e todos os mais, a que se entregarem estes cativos, respectivamente se deve ter o mesmo cuidado, e vigilancia, castigando, e reprehendendo nelles qualquer acçaõ viciosa, que nos constar, evitando-lhe quanto pudermos, todas as occasiões certas, e presumiveis do seu damno; e principalmente he grande preservativo dos vicios o trabalho, e occupaçaõ, moderada, e tal, que os livre da ociosidade; que por isso nos mostra no Brasil a experiencia, que os escravos

cravos das lavouras de mandiocas, tabacos, e aſſucares, e os dos engenhos, e os cortadores de lenhas, nunca ſaõ taõ vicioſos, como ſaõ os outros do ſerviço das caſas, e companhia dos Senhores, que regularmente ſaõ, os que mayores moleſtias, deſgoſtos, e enfados lhe cauſaõ; porque aſſim como a terra vaga, e por lavrar, logo produz eſpinhos, e ortigas; aſſim elles, eſtando vagos, e ſem trabalho, que pódem produzir, ſenaõ fructos de malicia, e fragilidade?

10 Cuidem pois os Senhores, e excogitem meſmo em caſa exercicios de ſerviço, em que continuamente os occupem, porque ſe a Adaõ poſto no Paraiſo logo Deos o occupou, naõ ſómente em vigiar, ſenaõ tambem em trabalhar nelle;

ut Genes. cap. 2. *vers.* 15. ibi: *Posuit eum in Paradiso voluptatis, ut operaretur, & custodiret illum*, necessario he, que estes escravos domesticos, visto estarem, como no paraiso à porta de seus Senhores (principalmente quando estes saõ pessoas mais ricas, ou distinctas) naõ sómente vigiem, senaõ que juntamente trabalhem; fazendo, *exempli gratia*, as meyas, os cestinhos, e os chapeos de palha; para que com isso, ou com cousas semelhantes, evitem o meterem-se nos cantos das lojas a jogar os dados, buzios, e cartas; e o sahirem a beber pelas tavernas, o furtar, o armar contendas com outros, e todos os mais erros costumados.

11 E considerem, que se Adaõ, achando-se no estado da innocen-

cia, e natureza sã, e inteira, cahio miſeravelmente em culpa; que ſe póde eſperar deſtes brutos ocioſos, no eſtado da natureza lapſa, e corrupta, ſenaõ que continuamente commettaõ, e eſtejaõ cahidos nos vicios capitaes, que ſaõ os ſete demonios, que actualmente giraõ por todo o mundo, e onde achaõ caſa vaga, entraõ logo a habitalla? E ſe o demonio accõmette até os que acha trabalhando nas couſas ſantas, e do ſerviço de Deos, como naõ accõmetterá aos eſcravos ocioſos, ſe nem no ſerviço de ſeus donos, os achar ao menos occupados?

12 Importa logo, que os Senhores tomem para ſi, e para os ſeus eſcravos, os dous conſelhos de S. Paulo, e do Eccleſiaſtico; de S. Pau-

lo

lo *ad Epheſ. cap.* 4. *verſ.* 27. ibi: *Nolite locum dare diabolo*, nem em ſi, nem nelles dem lugar de vago ao demonio, em que elle poſſa introduzir as ſuas maldades; e do Eccleſiaſtico *cap.* 33. *verſ.* 30. ibi: *In opera conſtitue eum; ſic enim condecet illum*; junto *verſ.* 29. ibi: *Multam enim malitiam docuitocioſitas.* Conſtitua cada hum os ſeus eſcravos em algum trabalho, exercicio, ou occupaçaõ honeſta, e nunca os tenha de vazio; porque a ocioſidade he meſtra das muitas maldades, que nelles lamentamos.

13 Além diſto, para o meſmo fim dos bons coſtumes deſtes cativos conduz muito, que ſeus ſenhores, e poſſuidores, lhes dem bom exemplo em humas couſas; e que em outras, lhe naõ dem eſcandalo,

dalo, ou máo exemplo. S. Francisco em huma carta, que escreveo aos Prelados da sua Ordem, lhes deu este dictame maravilhoso, e digno da sua santidade: *Tiray o vosso dizer do vosso obrar, para que os vossos subditos tirem o seu obrar do vosso dizer.* O mesmo dictame sigaõ os senhores, e possuidores destes cativos. Diz qualquer Senhor ao seu escravo, que ouça Missa; veja o escravo, que o Senhor tambem a ouve. Diz-lhe, que se confesse; veja que tambem elle se confessa. Diz-lhe, que jejue; veja que tambem o Senhor jejua; *& sic in cæteris.* E eis-aqui o darlhe bom exemplo.

14 Diz o Senhor ao escravo, que seja casto, e tenha vergonha; naõ veja o escravo no Senhor acçaõ alguma contraria à continencia,

cia, e honestidade. Diz-lhe, que naõ jogue, e que naõ beba; naõ veja o escravo ao Senhor com jogos, nem com bebidas; *& sic in reliquis.* E eisaqui o naõ lhe dar escandalo, ou máo exemplo. Isto mesmo he o que veyo a dizer em breves palavras Quintiliano *Inst. Orat. lib.6. cap.* 2. ibi: *Primum est igitur, ut apud nos valeant, quæ valere apud alios volumus*: tenhaõ primeiro validade, e observancia em nós, as cousas, que persuadimos, para que depois a tenhaõ naquelles, em quem as quizermos introduzir: e a razaõ he; porque como diz S. Gregorio Papa, as palavras, que vaõ acompanhadas com as obras; ou a doutrina, que acompanha o exemplo, esta sim he a que obra; porque ella he, que tem mayor efficacia para penetrar os

os corações de quem a ouve; *ut habet lib.* 1. *Epiſtol.* 24. ibi: *Illa vox fortiùs auditorum cor penetrat, quàm dicentis actio commendat.*

15 Como ſe poderá inclinar o eſcravo a ouvir Miſſa, por mais que o Senhor lho diga, vendo que elle no Domingo, ou dia ſanto ſahe já tarde de ſua caſa, e dirige os paſſos para a outra do divertimento, e converſaçaõ? Como póde inclinarſe a frequentar os Sacramentos da Confiſſaõ, e Communhaõ, vendo que o Senhor em dias de Jubileo, levanta-ſe mais cedo, e vay divertirſe na ſua quinta, ou na ſua roſſa? Como poderá inclinarſe a ſer caſto, ſe talvez elle meſmo he o menſageiro das correſpondencias illicitas de ſeu Senhor? Como poderá naõ inclinarſe, ou cohibirſe de

jogar, vendo que ſeu Senhor he tambem hum bom taful? E como poderá cohibirſe de beber aos vintens pelas tavernas, vendo que talvez ſeu Senhor manda continuamente prover a fraſqueira nos armazens?

16 Diz o Senhor ao eſcravo: *Homem, ouve Miſſa, confeſſa-te, naõ andes amancebado, olha que ha inferno; e que por eſſe máo caminho, que levas, vas direito cahir nelle.* Reſponde o eſcravo dentro em ſi: *Vaite embora homem, que iſſo he mentira, e naõ fallas de veras; pois ſe iſſo foſſe verdade, tambem tu te havias emendar, e te havias retirar de ir pelo meſmo máo caminho, por onde dizes, que eu vou.* E eiſaqui como as palavras do Senhor deſacompanhadas do exemplo, naõ penetraõ, nem abalaõ o coraçaõ do eſcravo. Fi-

17 Fica o efcravo, neftes termos, reputando por falfa toda aquella boa doutrina, que o Senhor lhe dá; porque? Porque vay provada, como devera ir. E como fe prova a verdade da doutrina? Com teftemunhas. E quaes faõ effas teftemunhas? Saõ as acções de quem a dá, quando fe conformaõ com aquillo mefmo que enfina.

18 Entaõ he que as doutrinas vem allegadas, e vem *in continenti* provadas; porque o mefmo, que as allega, he teftemunha de facto proprio, que as verifica; affim o diz o Seneca *Epift.* 30. ibi: *Non enim dicuntur tantum illa, fed probantur; tunc non tantum præceptor veri, fed teftis eft.* Todos os homens naturalmente nos fiamos mais dos olhos, do que dos ouvidos; damos mayor cre-

dito ao que vemos, do que ao que ouvimos; e por isso saõ para nós mais abonadas testemunhas os exemplos, do que as doutrinas; por cuja razaõ S. Luiz Gonzaga, como refere Bernard. *tom. 5. Flor.* a quem lhe disse, em certa occasiaõ, que naõ fizesse tantas penitencias, e seguisse o conselho de outros Padres nesta materia; respondeo: *Assim he que me aconselhaõ; porém eu vejo, que elles fazem o contrario; e antes quero seguir o seu exemplo, do que o seu conselho.*

19 Importa pois para a reforma dos costumes dos escravos, que principie esta primeiro pela dos Senhores, no que lhe for necessario, visto que elles haõ de seguir mais, o que virem, do que o que lhe disserem; e se pela mayor parte, os mesmos

coſtumes, e inclinações, que os Senhores tem, eſſes meſmos ſe diviſaõ nos ſeus eſcravos; e pelos dos eſcravos, ſe julgaõ os dos Senhores, como notou S. Jeronymo *in Epiſtol. ad Demetr.* ibi: *Mores, & ſtudia dominorum plerumque ex ancillarum, & comitum moribus, ac ſermonibus judicantur.* Vejaõ os eſcravos bons coſtumes em ſeus Senhores, para que os poſſaõ copiar, e trasladar em ſi; e para que entaõ os Senhores tenhaõ goſto de ſe ver, e rever nos ſeus eſcravos.

20 Huma objecçaõ porém, e à primeira viſta urgente, ſe poderá oppor contra a precedente doutrina; e vem a ſer, que muitos poſſuidores de eſcravos ha de coſtumes irreprehenſiveis; e comtudo os ſeus eſcravos ſaõ de coſtumes depravados,

dos, e entregues a todo o genero de vicios; antes pela mayor parte, os escravos destes timoratos saõ ainda peyores, que os de pessoas de vida mais cõmua: logo naõ he o bom exemplo taõ efficaz para instruir, e reformar os seus costumes, como neste ponto se tem até agora inculcado. A esta razaõ se responde, que o bom exemplo dos Senhores he hum dos requisitos necessarios para a boa instrucçaõ dos servos.

21 Mas para obrar este bom exemplo, haõ de concorrer com elle todos os mais requisitos igualmente necessarios, pois diz o proloquio vulgar, e regra juridica: *Singula, quæ non prosunt, simul collecta juvant; deducta ex L. rationes, & ex L. instrumenta. Cod. de prob. & ex*

cap.

cap. cum caufam 15. *de probat. cum fimilibus.* Naõ bafta fómente o bom exemplo; deve-fe efte juntar com a correcçaõ verbal, e verberal, como fica expendido na quarta, e quinta parte defte Difcurfo; e por iffo fe effes poffuidores timoratos forem froxos, e faltarem à dita correcçaõ, de pouco aproveitará o feu bom exemplo taõ fómente.

22 E do mefmo modo, fe tambem forem froxos, e defcuidados em applicar os efcravos, a que fe confeffem, e cõmunguem algumas vezes no anno, deixando-os paffar de Quarefma a Quarefma, fem fe chegarem aos Sacramentos, pouca, ou nenhuma emenda pódem ter nos feus vicios, e máos coftumes; pois eftes faõ influidos por tentações, e

fug-

ſuggeſtões do demonio; e para vencer eſtas, he neceſſario auxilio Divino, e naõ baſtaõ as pobres forças do livre arbitrio da creatura, ainda que ſejaõ excitadas do bom exemplo de outrem; pois bom exemplo tiveraõ as Virgens fátuas na diligencia das prudentes, e comtudo nada lhes aproveitou, porque lhe faltaraõ os mais preparatorios; donde diz S. Jeronymo *Dialog.* 2. *contra Pelag*; que ſe baſtaſſem as forças do noſſo livre alvedrio para vencer as tentações, naõ diſſera o Senhor no Evangelho: Vigiay, e oray, para naõ cahires em tentaçaõ, *ut* ibi: *Si libertas arbitrii ſatis eſſet ad vincendam tentationem, non dixiſſet Chriſtus: Vigilate, & orate, nè intretis in tentationem.*

23 E os mais preparatorios, ou requi-

requiſitos, para vencer a creatura as tentações, e ſuggeſtões do demonio, e alcançar auxilios para iſſo; conſiſtem em ſe chegar a Deos, pelos ſantos Sacramentos da Penitencia, e Euchariſtia; conforme aquillo do Profeta Zacharias *cap.* 1. *verſ.* 3. *Convertimini ad me, & convertar ad vos*; e de Santiago *cap.* 4. *verſ.* 8. *Appropinquate Deo, & appropinquabit vobis*; que por iſſo ſe confeſſaõ, e cõmungaõ os enfermos, e moribundos, para receberem forças, com que reſiſtaõ às tentações, e ſuggeſtões do inimigo, que naquella ultima batalha ſaõ mayores.

24 Logo ſe os poſſuidores de eſcravos, ainda que aliás lhe dem bom exemplo, naõ os applicarem a ſe chegarem a Deos, e receberem algumas vezes os Sacramentos, naõ

poderaõ conseguir a reforma dos seus vicios; por isso Drexelio *in Noem. cap.* 11. diz que muitos pays de familias se queixaõ continuadamente dos máos costumes, e vicios dos seus escravos, e escravas; porém que elles mesmos tem a culpa, porque rarissimas vezes os mandaõ à Igreja, para se confessarem, e cõmungarem, e ouvirem a palavra de Deos; ut ibi: *Queruntur non raro patres familias de famulorum, & ancillarum corruptis moribus; sed ipsi, qui familiam ducunt, in culpa sunt, qui suos ad templa, ad expiandam conscientiam, ad obeunda sacra, rarissimè mittunt.*

25 Concluamos pois, que neste negocio da instrucçaõ, e reforma dos costumes destes cativos, devem concorrer da nossa parte copulativa-

lativamente tres coufas, que faõ, o noffo bom exemplo; a correcçaõ, e caftigo das fuas acções viciofas; e a applicaçaõ delles a receberem os fantos Sacramentos da Igreja; e fe ainda affim concorrendo todas eftas, continuarem em fer máos, e viciofos, entaõ fómente nos refta confiderar, que os poffuimos por permiffaõ Divina, para exercicio da noffa paciencia; pois como diz Santo Agoftinho *in Pfalm.* 54. *ad* 1. *verf.* naõ imaginâmos, que baldadamente conferva Deos os máos nefte mundo, fem que delles mefmos haja de refultar algum bem.

26 Porque, ou os conferva para que fe emendem, ou para que firvaõ de exercitar o fofrimento, e a paciencia dos bons; *ut habet* ibi: *Ne putetis gratis effe malos in hoc*

mundo, & nihil boni de illis agere Deum. Omnis malus, aut ideò vivit, ut corrigatur; aut ideò vivit, ut per illum bonus exerceatur; e em taes termos, rogaremos, e pediremos a Deos, que estes mesmos máos escravos, que agora nos excitaõ, se convertaõ a elle, de tal sorte, que tambem comnosco venhaõ a ser depois exercitados no soffrimento dos mais trabalhos, e miserias da presente vida; dizendo com o mesmo Santo Doutor: *Utinam ergo, qui nos modo exercent, convertantur; & nobiscum exerceantur.*

OITA-

OITAVA, E ULTIMA PARTE.

Do que respeita aos ultimos fins destes cativos.

1 POr ultimos fins destes cativos, entendo neste lugar, os ultimos fins da sua sujeiçaõ servil; quando extincta já de todo a causa de penhor, e retençaõ em que haviaõ ficado, pelo beneficio da redempçaõ forem completamente restituidos à sua primitiva, e natural liberdade com que nasceraõ. Estes fins pódem ser de quatro modos: *Primeiro*, quando o cativo pagar a seu possuidor a dinheiro o preço total, ou parcial da sua redempçaõ, na fórma explicada na segunda parte deste Discurso; *Se-*

gun-

gundo, quando o cativo houver servido os annos, que bastarem para compensar o mesmo preço, como tambem alli deixamos expendido; *Terceiro*, quando fallecendo o possuidor do cativo, lhe fizer quita do tempo, que ainda lhe faltar, e o deixar desobrigado; *Quarto, e ultimo*, quando o cativo, antes de findar o tempo da sua servidaõ, fallecer da vida presente.

2 A fórma, com que, em cada hum destes casos, se devem portar os seus possuidores, e o que entaõ lhes devem fazer, he o argumento desta oitava, e ultima parte. Consiste o substancial desta fórma, em agradecermos a Deos nosso Senhor, por palavra, e por obra, o beneficio, que nos fez, no logro, e uso de qualquer destes pretos, que saõ

crea-

creaturas ſuas racionaes; pois he ſem duvida certo, que preciſa a ſua Divina permiſſaõ, naõ nos ſerviriaõ, nem preſtariaõ elles; e naõ devemos paſſar em claro por eſta taõ ſinalada beneficencia, como ſe nós meſmos os houveſſemos creado, e conſervado vivos, para o noſſo uſo, e para o noſſo ſerviço; e companhia, que nos fizeraõ; que por iſſo até no uſo, e logro das couſas materiaes, e inanimadas, que por Divina diſpoſiçaõ ſervem aos noſſos membros, e ſentidos, he devido a Deos noſſo Senhor eſte ſincero, e humilde agradecimento, como diſſe S. Antonino *in Summ.* 1. *p. titul.* 3. *cap.* 9. §. 6.

3 Onde expende, que cada creatura das que nos ſervem neſte mundo, continuamente nos eſtá

da

da parte de Deos clamando ao coraçaõ com estas tres mysteriosas, e mudas vozes: *Accipe*, *Redde*, *Cave.* Com a primeira clama *Accipe*, toma homem o meu uso, e o meu prestimo; pois para te servir fuy creada, e estou subsistindo por Divina permissaõ. Com a segunda clama *Redde*, rende a Deos as graças; olha, e repara bem, que nisto te faz grande, e sinalado beneficio. E com a terceira clama *Cave*, teme, e guarda-te homem de seres ingrato; foge do castigo, que terás, se lho naõ souberes agradecer; e tambem do castigo, que terás, se te queixares, e naõ levares a bem, que elle [se for de sua Divina dignaçaõ] use de mim, como for servido, para te castigar nesta vida com misericordia.

4 Pe-

4 Pelo que, havendo nós aceitado o primeiro clamor do Divino *Accipe*, em quanto durou o tempo da ſujeiçaõ ſervil, que nos teve cada hum deſtes cativos; chegados agora ultimamente ao fim deſſa ſujeiçaõ, ſegue-ſe, que demos tambem ſatisfaçaõ ao Divino *Redde*, rendendo-lhe as devidas graças por palavra, e por obra, do beneficio, que acabamos de receber. Por palavra, dizendo mental, ou vocalmente na ſua Divina preſença aquelles ſinceros affectos, ternuras, e expreſsões de gratificaçaõ, que elle meſmo nos inſpirar ao coraçaõ, acompanhadas de vivas conſiderações dos ſeus continuos beneficios; porque ſendo Deos noſſo Senhor nas creaturas racionaes, como he o Sol nas ſenſitivas; ſegun-

do disse S. Gregorio Nazianzeno: *Sicut in rebus sensibilibus est Sol, ita in intelligibilibus est Deus*; se ao Sol adoraõ muitas nações, sómente porque o reconhecem benefico, como saõ os Persas, *ex Cæl. Rhodig. lib.* 18. *cap.* 7.; que adorações, que rendimentos, e acções de graças naõ devemos os Fieis àquelle Senhor, por cuja virtude foraõ creadas, e subsistem, e por cujo preceito nos servem obsequiosas todas, e cada huma das creaturas?

5 E por obra, fazendo a estes cativos, no fim da sua sujeiçaõ, todo aquelle affago, e bem, que couber nos limites da nossa mayor, ou menor possibilidade; pois assim como he parte da devida gratificaçaõ receber agradavelmente, e brindar com competente donativo ao mensageiro

ſageiro de qualquer offerta, ou dadiva dos homens; aſſim deve ſer parte do noſſo agradecimento para com Deos, tratar com agrado, e beneficiar competentemente aquellas creaturas ſuas, por cuja intervençaõ, e miniſterio, recebemos os dons effectivos da ſua infinita liberalidade, e Providencia.

6 E naõ ſómente lhes devemos fazêr affago, e eſte bem, na razaõ de menſageiros, e miniſtros dos Divinos beneficios; ſenaõ ainda na preciſa razaõ de creaturas, que quanto de ſi he, ou mais, ou menos bem, nos ſerviraõ, e preſtaraõ; porque o naõ lhe correſponder com o agradecimento, ſerá indicativo de animo mais que brutal, e inſenſivel; pois nos brutos imprimio a natureza huns veſtigios, e ſinaes de

amor, boa vontade, e agradecimento, às pessoas, que succedeo servillos, de que ha muitos exemplos nas Historias; como saõ, o da Doninha, que trouxe na bocca huma pedra preciosa, e a foy pôr aos pés de D. Fernando Annes de Lima, pela livrar, e a outra sua companheira, de huma cobra, com quem as achou contendendo; cuja pedra engastada em hum anel, deixou este Cavalheiro com a sua bençaõ annexa ao seu morgado, como refere Villasboas *Nobil. Port. cap.* 10.

7 E o da Aguia, que vendo hum camponez levar à bocca para beber huma vasilha de agoa infecta com o veneno de outra cobra, da qual pouco antes a havia livrado, com hum repentino, e accelerado voo, lha lançou fóra das mãos,

com

com que o livrou da morte ; da qual porém naõ efcaparaõ os feus companheiros , que primeiro haviaõ bebido , como refere Pierio Valeriano, *apud Lonher in auct. Bibl. tit.* 30. §. 5. *n.* 3. ; e o do Leaõ , que livrou dos mais Leões feus companheiros a hum criminofo , que com outros fe lhes lançaraõ , para ferem defpedaçados , pelo beneficio de lhe haver tirado hum efpinho cravado em hum braço , e lho haver curado, em tempo que o mefmo criminofo vivera nas brenhas efcondido ; cafo que refere Aulo Gelio *lib.* 5. *cap.* 24.

8 E nas creaturas infenfiveis, vemos tambem huns arremedos de reciproco amor, correfpondencia, e agradecimento ; porque os rios voltaõ para o mar, donde fahiraõ,

com

com continuo, e inceſſante movimento, recebendo o beneficio de humas agoas, e agradecendo-o logo *in continenti* com outras. Os elementos em perpetua circulaçaõ ſe beneficiaõ, e gratificaõ a cada inſtante, convertendo-ſe mutuamente huns com os outros; e como diſcretamente ponderou Theodoreto *Orat.* I. *de Provid.*; os dias de Veraõ, que recebem da noite o beneficio de mais algumas horas para o trabalho, e colheita dos frutos, depois lho agradecem no Inverno, dando-lhe tambem muitas horas para o deſcanço; donde veyo a dizer Santo Ambroſio 6. *Hexamer. cap.* 4., que de tudo iſto, devem os homens aprender a ſerem agradecidos, e a ſe envergonharem da nota de ingratidaõ; da qual até as meſ-

mas

mas creaturas inſenſiveis, e irracionaes fogem, ut ibi: *Quis enim non erubeſcat gratiam bene de ſe merentibus non referre, cum videat etiam beſtias refugere crimen ingrati.*

9 E neſta conformidade, para naõ ſermos ingratos com eſtes cativos, que nos ſerviraõ, devemos, quando elles pelo primeiro modo chegarem ao ultimo fim da ſua ſujeiçaõ, ou ſervidaõ, trazendo-nos o dinheiro dos annos, que ainda lhe faltavaõ, recebellos com todo o affecto, e affabilidade, com ſerena fronte, e ſobrancelhas altas, e naõ com fronte rugada, e ſobrancelhas cahidas; iſto he, alegres, e naõ carrancudos; porque naõ ſendo aſſim, moſtraremos, que naõ conhecemos, e que diſſimulamos, e negamos o beneficio, que Deos, e elles

les nos fizeraõ; e já aqui hiraõ involvidas tres ingratidões; pois como diz Seneca de *benef. lib.* 3. *cap.* 1. *Ingratus est, qui beneficium accepisse se negat, quod accepit; ingratus, qui non reddit; ingratus, qui dissimulat.*

10 Devemos, depois deste affago, passarlhe logo documento, ou carta de liberdade, que verdadeiramente será huma quitaçaõ do pagamento, que nos fizeraõ, parte em dinheiro, e parte em serviços; e nella declararemos, que nos serviraõ tantos annos, e que nos pagaraõ tanto a dinheiro, a razaõ de tanto por cada hum, que he a vigesima parte do seu valor; e que com isso ficou extincta a causa de penhor, e retençaõ em que se achavaõ; e vaõ de todo desembaraçados, e plenamente restituidos à natural liberdade com que nasceraõ.

E

11 E logo entregando-lhe a tal carta, lhe diremos, que de todo o coraçaõ lhe perdoamos os deſcuidos, que tiveraõ no noſſo ſerviço, e os enfados, e moleſtias, que nos cauſaraõ; e que nos perdoem tambem as faltas, que tivemos na ſua correcçaõ, na ſua inſtrucçaõ, e no ſeu ſuſtento, e tratamento, e repartiremos com elles algum dinheiro, ou outra couſa, conforme noſſas poſſibilidades, de ſórte que naõ ſayaõ da noſſa caſa totalmente com as maõs vazias; para o que, por mayor que ſeja a noſſa pobreza, ſempre acharemos com que os contentar; pois como diz S. Joaõ Chriſoſtomo. *Homil. de duab. viduis titul.* 5. ſómente naõ tem, quem naõ quer dar; que quem quer dar, por mais pobre, e miſeravel que ſeja, ſem-

pre acha que offerecer: *Nullus miser est, nisi qui misereri noluerit; quia nec quisquam misereri desiderans, poterit non habere quod tribuat.*

12 E naõ pareça aos possuidores destes cativos, que semelhante procedimento he cousa inaudita, e nunca vista no mundo; porque na Ley antiga, mandando Deos, que quem comprasse algum escravo Hebreo, depois de servir seis annos, no setimo o deixaria ir livre; accrescentou logo, que porém naõ consentisse por modo algum, sahir com as maõs vazias da sua casa; *ut habetur in Deuteron. cap.* 15. *vers.* 12. & 13. ibi: *Cum tibi venditus fuerit frater tuus Hebræus, aut Hebræa, & sex annis servierit tibi, in septimo anno dimittes eum liberum: & quem libertate donaveris, nequaquam vacuum abire*

pa-

patieris; ſenaõ que dos ſeus gados, da ſua eira, ou celeiro, e do ſeu lagar, repartiria com elle, e lhe daria viatico; *ut proſequitur verſu* 14. ibi: *Sed dabis viaticum de gregibus, & de area, & torculari tuo, quibus Dominus Deus tuus benedixerit tibi.*

13 E já neſta Ley temos exemplar do que ſe deve ſeguir neſte ponto; porque as Leys ceremoniaes, e judiciaes, ainda que eſpiraraõ no ingreſſo da Ley Evangelica, quanto à ſua obrigaçaõ, e obſervancia; com tudo quanto às doutrinas, que em todas ellas ſe encerraõ, ſempre permanecem para o noſſo exemplo, e imitaçaõ; como já na quinta parte deſte Diſcurſo, fallando da quantidade do caſtigo, deixamos dito, e provado; o que ſe entende quando para a ſua imitaçaõ, occorrer a

mefma razaõ, em que qualquer dellas fe fundava; como he no cafo, e termos em que fallamos, de naõ deixar fahir da noffa cafa com as maõs vazias o efcravo, que alguns annos nos fervio; no qual cafo fe dá a mefma razaõ, e fundamento da tranfcripta ley, que Deos noffo Senhor declarou fer alli a de fervirem os efcravos a feus Senhores, com conformidade ao jornal dos jornaleiros; *ut habet verf.* 18. ibi: *Non avertas ab eis oculos tuos, quando dimiferis eos liberos; quoniam, juxta mercedem mercenarii, per fex annos fervivit tibi; ut benedicat tibi Dominus Deus tuus in cunctis operibus, quæ agis.*

14 E foy o mefmo, que dizer; que affim como o jornaleiro cada dia dos que trabalha, além do feu fuf-

ſuſtento, acquire o ſeu jornal, e eſte lhe he devido; aſſim, e na meſma conformidade, cada dia, que o eſcravo ſerve, além do ſeu ſuſtento, acquire o correſpectivo agradecimento de ſeu Senhor, que igualmente ſe lhe deve; e que por iſſo, aſſim como ſe naõ póde deſpedir o jornaleiro, ſem ſe lhe pagar o merecido jornal no fim do ſeu trabalho; aſſim tambem ſe naõ deve deſpedir o eſcravo no fim da ſua ſervidaõ, ſem ſe lhe meter nas maõs o competente agradecimento.

15 E como os eſcravos, nos termos, em que fallamos, tem de nos ſervir, naõ ſómente ſeis annos, como era coſtume naquelle tempo, ſenaõ dez, quinze, e vinte annos, como diſſemos na ſegunda parte deſte Diſcurſo; por iſſo com muito

to mayor razaõ devemos, seguindo o exemplo daquella Divina Ley, naõ o deixar sahir da nossa casa, e companhia, triste, e com as maõs vazias; ao mesmo passo, que lhe devemos hum agradecimento igual, e conforme ao jornal, que aliás teriamos de lhe pagar, se elle nos servisse como jornaleiro, todo o tempo, que nos servio como escravo.

16 E nesta conformidade, cada hum dentro de seu coraçaõ dirá deste modo: O meu escravo tem servido dez annos, sem exceiçaõ de Domingos, e dias santos; e pelos outros dez, que lhe faltavaõ, aqui me paga cincoenta mil reis em dinheiro. Se eu para o meu serviço deste tempo alugasse outro algum escravo a tostaõ por dia, como pagaõ pedreiros, carpinteiros, e la-

vra

vradores, vencia o tal eſcravo trinta mil reis em cada hum anno; e no decurſo dos dez annos, tinha vencido trezentos, ou mais mil reis: logo outros trezentos mil reis venceo tambem o meu eſcravo neſte tempo; pois diz Deos na Sagrada Eſcritura, que os eſcravos ſervem, com conformidade ao jornal dos jornaleiros. Ajuntando pois aos trezentos mil reis os cincoenta, que agora me paga, ſomaõ trezentos e cincoenta mil reis; dos quaes tirando os cem, que elle me cuſtou, ainda tenho de lhe agradecer duzentos e cincoenta mil reis.

17 E como lhe hey de agradecer taõ grande, e avantajada quantia? Reconhecendo a minha obrigaçaõ, e dando ſinaes deſte meu reconhecimento, como Deos mandou

dou no Deuteronomio. Porey nelle os meus olhos. Tratallo-hey nesta despedida com affago, amor, e benevolencia. E naõ consentirey de modo algum, que saya da minha casa, e companhia, triste, e com as maõs vazias. Hey de contentallo, com o que puder; ou seja a vestia, e calçaõ novo; ou seja o par de camizas, e chapeo; ou seja o par de patacas, dessas mesmas, que me trouxe; ou seja finalmente aquillo, que a minha abastança, ou pobreza permittir.

18 E quanto ao segundo modo; chegado que seja o escravo ao ultimo dos annos de serviço [que como dissemos na segunda parte deste Discurso, pódem orsar até os vinte, porém nunca excedellos] teremos cuidado de os chamar, e lhe

lhe dizer, que tem acabado o ſeu tempo; e logo lhe paſſaremos carta na fórma, que fica expendido, perdoando-lhe, e pedindo-lhe perdaõ; e contentando-o, com o que pudermos, e com mais alguma ventagem, por iſſo meſmo, que nos ſervio mais tempo, ſem que nelle podeſſe lucrar couſa alguma, com que mais cedo ſe livraſſe da ſervidaõ.

19 Porém ſe quizer permanecer na noſſa companhia, e naõ houver razaõ em contrario, nella o deixaremos ficar; paſſando-lhe porém ſempre a carta para ſeu titulo; porque tambem iſto he parte do agradecimento, que ſe lhe deve; e tambem Deos o mandou aſſim repetidas vezes na Ley Eſcrita; a ſaber, no *Exod.cap.*21.*verſ.*5.*&* 6.ibi:*Quòd ſi dixerit ſervus: Diligo dominum meum,*

& uxorem, ac liberos, non egrediar liber: offeret eum dominus diis, & applicabitur ad ostium, & postes, perforabitque aurem ejus subula: & erit ei servus in sæculum.

20 E no Deuteronomio, *cap.* 15. *vers.* 16. & 17. ibi: *Sin autem dixerit: Nolo egredi: eò quòd diligat te, & domum tuam, & bene sibi apud te esse sentiat: assumes subulam, & perforabis aurem ejus in janua domus tuæ, & serviet tibi usque in æternum.* E já se vê, que para isto naõ he necessaria, nem praticavel a antiga solemnidade de o levar à presença dos Juizes, significados na palavra *diis* [como expoem Tirino] e furarlhe a orelha; porque esta ceremonia expressa naquelles textos involvia outros mysterios, e era fundada em outras razões, que já cessaraõ,

raõ, e naõ ſaõ adaptaveis aos eſcravos, de que fallamos; e por iſſo baſta que imitemos ſómente o ſubſtancial da diſpóſiçaõ; e naõ he neceſſario imitar tambem as circunſtancias accidentaes da ſua ſolemnidade.

21 E ſe o eſcravo ſe achar enfermo, ou eſtiver já velho, que tudo val o meſmo, *cenſura juris, ex text. in cap.* 1. §. *Sin autem Epiſcopus de Cleric. ægrot. vel debil. in ſexto, cum ſimilibus*, com muito mayor razaõ o devemos conſervar; porque entaõ a ſua mayor neceſſidade puxa pelo noſſo mayor agradecimento, e obrigaçaõ; de ſórte, que obrando o contrario, podemos juſtamente temer, e recear o caſtigo; do que temos exemplo no livro 1. dos Reys *cap.* 30.; onde no *n.* 11. e *ſeguintes* ſe refere, que andando

ElRey David em campanha, lhe trouxeraõ os exploradores hum servo, ou escravo, que acaso encontraraõ no campo, quasi morto com a fome de tres dias, de sórte, que para tornar em si, e poder fallar, e dizer quem era, foy necessario darlhe de comer, e de beber, como diz o texto *vers.* 12. ibi: *Quæ cùm comedisset, reversus est spiritus ejus, & refocillatus est; non enim comederat panem, neque biberat aquam, tribus diebus, & tribus noctibus.*

22 E perguntado, disse ser escravo de hum Amalecita, que por adoecer, o lançara fóra, e desamparara, depois da batalha, que pouco antes tiveraõ, e haviaõ vencido os do batalhaõ de seu Senhor; e inquirindo David, se sabia guiallo para onde se achava o tal troço, ou bata-

batalhaõ, refpondeo, que fe lhe prometteffe com juramento naõ o matar, nem entregar ao dito feu Senhor, entaõ o guiaria; *ut verf.* 15. ibi: *Dixitque ei David: Potes me ducere ad cuneum iftum? Qui ait: Jura mihi per Deum, quòd non occidas me, & non tradas me in manus domini mei, & ego ducam te ad cuneum iftum. Et juravit ei David*; e com effeito jurando David, o guiou; e dando fobre o Amalecita, e feus focios, em vinte e quatro horas os deftruio, e acabou a todos: *ut verf.* 17. ibi: *Et percuffit eos David à vefpere ufque ad vefperam alterius diei, & non evafit ex eis quifquam.*

23 No qual cafo permittio Deos noffo Senhor, que o mefmo efcravo, em que todos tinhaõ peccado, confentindo que ficaffe ao defamparo no

no campo, onde perecesse à fome, e necessidade, esse mesmo fosse a occasiaõ do seu estrago: *Ut scirent, quia per quæ peccat quis, per hæc, & torquetur; ut habetur lib. Sapient. cap.* II. *vers.* 16.; pois se naõ póde negar, que se o Amalecita, e seus socios conservassem na sua companhia, e naõ desamparassem o escravo enfermo, naõ fora elle achado no campo; naõ fora levado a David; e naõ o guiara contra elles; e com isso evitavaõ aquella taõ grande, e horrivel fatalidade. Tomemos logo daqui exemplo, e conservemos na nossa companhia o escravo doentio, inerte, ou velho: pois poderá succeder, que assim mesmo feito espantalho na nossa casa nos desvie talvez della o infortunio, ou seja da perda da fazenda, ou da honra, ou da mesma vida. E

24 E quanto ao terceiro modo de chegarem eſtes cativos ao fim da ſua ſujeiçaõ ſervil ; que he , quando os Senhores por ſua morte, lhe fizerem quita do tempo , que ainda lhes faltar para compenſarem o preço do ſeu reſgate, ainda que eſta quita ſe deve fazer a todos, total , ou parcialmente , conforme o mayor , ou menor tempo , que cada hum delles houver ſervido ; com tudo plenamente ſe deve fazer àquelles cativos, que forem bons , e fieis aos ſeus poſſuidores ; pois ainda que Pexenfelder *tom.* 3. *hiſt.* 145. diz, que eſtes eſcravos pretos ſómente ſaõ bons, em quanto a ſeu ſalvo, naõ pódem ſer , e ſe naõ pódem moſtrar máos: *Multi ex hac tribu tandiu ſunt boni , quandiu haud tuto poſſunt eſſe mali* ; e S. Thomás ex-

expondo aquellas palavras do Evangelho de S. Mattheus *cap.* 24. *vers.* 45.: *Quis putas est fidelis servus?* diz, que raro he o escravo fiel: *Rarus est fidelis servus*, com quem concorda Tito Bostrens. *in Luc. cap.* 12. ibi: *Non ignorans dixit, quis putas est? Sed ut quod rarum est, & multo honore dignum, demonstraret, si fidelis quis inveniatur.*

25 E ainda que haja muitas historias de escravos, que foraõ máos, e infieis a seus Senhores; huns furtando-lhe a fazenda para si, e para seus desperdiços; outros tirando-lhe a honra, e deixando-se para isso corromper com donativos, e promessas; levando cartas, avisos, e presentes, em damno, e prejuizo da honestidade, e recolhimento de suas filhas; e em fim outros coope-

rando

rando por diverſos modos, para outros inſultos ſemelhantes, e peyores; com tudo tambem ſe naõ póde negar haver muitos eſcravos bons, e fieis, que zelaraõ, e defenderaõ a fazenda, a honra, e a propria vida de ſeus Senhores, e ainda o bem commum da Republica, como foraõ os que refere Soares Bahienſe no Progymnaſma Literario *n.* 31.; em cuja conformidade no Direito Civil ſe acha no Codigo o titulo: *Pro quibus cauſis ſervi pro præmio libertatem accipiunt*; com algumas Leys, em que ſe dá liberdade por premio aos eſcravos fieis a ſeus Senhores, e aos eſcravos fieis ao bem commum da Republica.

26 E a eſtes cativos, que forem bons, e fieis a ſeus poſſuidores, os devem elles amar, como a ſua al-

ma, e tratar como a irmaõs, conforme a doutrina do Ecclesiastico *cap.* 33. *vers.* 31. ibi: *Si est tibi servus fidelis, sit tibi quasi anima tua: quasi fratrem sic eum tracta*; e isso naõ sómente em vida, senaõ tambem por morte, naõ os deixando em servidaõ, nem em pobreza, como o mesmo Ecclesiastico diz no *cap.* 7. *vers.* 23. ibi: *Servus sensatus sit tibi dilectus quasi anima tua; non defraudes illum libertate, neque inopem derelinquas illum*; onde se deve notar a energia, com que falla este texto, dizendo, que o Senhor naõ defraude o escravo fiel da liberdade; no que suppoem divida, e obrigaçaõ de lha deixar.

27 De sórte, que o naõ deixar o Senhor a liberdade, fazendo a dita quita, a qualquer outro escravo, dos

dos que o ſervem na fórma cõmua, e ordinaria, ſem eſpecialidade, humas vezes bem, e outras mal, ſerá naõ uſar com elle de benevolencia, e benignidade, e faltar por morte à obrigaçaõ de caridade, e amor fraternal, que ſe deve a qualquer proximo; porém o naõ fazer a tal quita, e naõ deixar plenamente livre por ſua morte o eſcravo bom, que lhe foy fiel; iſſo ſerá além da obrigaçaõ de caridade, faltar tambem à obrigaçaõ de juſtiça, naõ lhe pagando o que rigoroſamente lhe deve, e defraudando-o do que por direito lhe compete.

28 E ſe o eſcravo além de ſer bom, e fiel, houver utilizado a ſeu poſſuidor com officio, ou agencia, que tenha, e de que haja percebido alguns lucros; naõ ſómente lhe

deve deixar a liberdade, ſenaõ que tambem o deve beneficiar com alguma couſa, que mais lhe deixe da ſua propria fazenda; que iſſo vem a ſer, naõ o deixar pobre, como diz o tranſcripto texto in verbis: *Neque inopem derelinquas illum.* Deve uſar com elle em taes termos proporcionalmente, o que obrou aquelle Senhor do Evangelho com o ſervo, que lhe lucrou cinco talentos; e tambem com o outro, que ſómente lhe lucrou dous; aos quaes ambos pela ſua fidelidade, e pela ſua agencia, naõ ſómente os tirou do eſtado da ſervidaõ, e os elevou ao foro de Senhores na ſua caſa; ſenaõ que juntamente dividio com elles os ſeus bens, mettendo-os de poſſe com igualdade; *ut habetur Matth. cap. 25. verſ. 21. &*

23.;

23.; e dizendo a cada hum delles de persi: *Euge serve bone, & fidelis; quia in pauca fuisti fidelis, supra multa te constituam: intra in gaudium domini tui. Id est*, expoem Du-Hamel, *intra in domum meam: fruere bonis meis.* E faça-lhe ao menos agora por sua morte isto mesmo, que já lhe devera ter feito em sua vida.

29 E quanto ao quarto, e ultimo modo, com que esta servidaõ, ou sujeiçaõ servil se finaliza; que he fallecendo da vida presente qualquer destes cativos; em tal caso, devem os possuidores fazer a suas almas, e ainda a seus corpos, aquelles bons officios, e beneficios, que pede a nossa christandade, e a ley do proximo, que professamos, no que certamente ha muitos descuidos nos tempos presentes; se bem

que

que mayores, e mais frequentes os houveraõ nos paſſados; nos quaes ſe achavaõ no reconcavo, e ſertões deſte Arcebiſpado, homens taõ inhumanos, que além de naõ ſoccorrerem as almas dos eſcravos fallecidos, com Miſſas, e ſuffragios, até por ſe pouparem à pouca deſpeza do ſeu pobre funeral, e humilde ſepultura, os mandavaõ enterrar indignamente nos campos, como ſe foſſem jumentos; de ſórte, que para ſe obviar taõ impio procedimento, foy neceſſario imporſe pena pecuniaria aos incurſos neſta barbaridade, além da excõmunhaõ mayor contra elles fulminada na Conſtituiçaõ do meſmo Arcebiſpado *n.* 844., onde ſe diz o ſeguinte:

30 *E porque na viſita, que temos feito de todo o noſſo Arcebiſpado, achámos*

mos [com muito grande magoa de nosſo coraçaõ] que algumas peſſoas eſquecidas, naõ ſó da alheya, mas da propria humanidade, mandaõ enterrar os ſeus eſcravos no campo, e mato, como ſe foraõ brutos animaes: ſobre o que deſejando nós prover, e atalhar eſta impiedade, mandamos ſob pena de excõmunhaõ mayor, ipſo facto incurrenda, *e de cincoenta cruzados pagos do aljube, applicados para o accuſador, e ſuffragios do eſcravo defunto, que nenhuma peſſoa de qualquer eſtado, condiçaõ, e qualidade que ſeja, enterre, ou mande enterrar fóra do ſagrado a defunto algum, ſendo Chriſtaõ bautizado, ao qual conforme a Direito ſe deva dar ſepultura Eccleſiaſtica, naõ ſe verificando nelle algum impedimento dos que ao diante ſe ſeguem, pelo qual ſe lhe deva negar. E mandamos aos Parocos,*

rocos, e noſſos Viſitadores, que com particular cuidado, inquiraõ do ſobredito.

31 E para que totalmente ceſſe eſta falta de piedade, devem ſaber os poſſuidores deſtes cativos, que naquellas palavras de S. Paulo, *Epiſt.* 1. *ad Timot. cap.* 5. *verſ.* 8. *Si quis ſuorum, & maximè domeſticorum curam non habet, fidem negavit, & eſt infideli deterior*; as quaes já acima expendemos a reſpeito dos Senhores, e poſſuidores de cativos, que naõ trataõ delles em vida, dando-lhe, como devem, o ſuſtento, veſtuario, e a doutrina, e lhe naõ acodem com o neceſſario nas enfermidades; tambem ſe comprehende eſte cuidado de tratarem delles por morte, amortalhando, e ſepultando ſeus corpos decentemente,

e ſoc-

e ſoccorrendo ſuas almas com Miſſas, e ſuffragios; de ſórte, que do Senhor, ou poſſuidor, que faltar a alguma deſtas duas obrigações, tambem ſe póde dizer com S. Paulo neſte texto, que he peyor que infiel, e que nega nas ſuas obras a meſma fé que conhece, e que profeſſa.

32 Porque quanto à primeira falta, hum dos artigos da Fé he, *Crer na reſurreiçaõ da carne*; iſto he, que cada hum de nós ha de reſuſcitar com o ſeu meſmo corpo, e com os ſeus meſmos oſſos, e carne, que agora tem; por naõ ſer difficultoſo a Deos, que tudo creou de nada, tornar a compor a todos novamente das meſmas cinzas, em que ſe reſolvem; e quando honramos com a mortalha, com a ſepultura, e com

os funeraes, os corpos dos defuntos, entende-se, que tudo isto fazemos protestando, e dando testemunhos da fé, com que cremos a sua resurreiçaõ: logo o naõ lhe fazer estes devidos beneficios, he negar nas obras, e naõ dar testemunhos dessa mesma fé.

33 E he ser cada hum peyor, que infiel, ou gentio; porque gentios, e infieis ha, que sem terem a luz da fé, nem crerem o dito artigo, honraõ com mortalhas, sepulturas, e funeraes gentilicos, e a seu modo os corpos de seus defuntos; como tudo diz, convencendo este mesmo ponto, o expresso texto de Direito Canonico *in cap. cum gravia* 17. *caus.* 13. *q.* 2. ibi: *Et si hæc faciunt, qui carnis resurrectionem non credunt; quantò magis debent facere,*

qui

qui credunt; ut corpori mortuo, ſed tamen reſurrecturo, impenſum ejuſmodi officium, ſit etiam quodammodo ejuſdem fidei teſtimonium.

34 E quanto à ſegunda falta; que o Senhor, ou poſſuidor do eſcravo fallecido, que lhe naõ ſoccorre a ſua alma com Miſſas, e ſuffragios, moſtra negar a fé, nas ſuas obras, tambem he claro; porque de fé he, que ha Purgatorio, onde as almas dos fieis, que morrem em graça de Deos, ſatisfazem com acerbiſſimas penas, que padecem, os peccados commettidos neſta vida, como eſtá definido no Concilio Florentino *ſeſſ. ultim. in Decret. fidei*; e no Tridentino *ſeſſ.* 6. *Canon.* 30. & *ſeſſ.* 25. *in Decret. de Purgat.*; e conſta de muitos lugares da Sagrada Eſcritura; e entre elles muito expreſ-

famente do *cap.* 12. do livro segundo dos Machabeos.

35 E do mesmo modo he tambem de fé, que as nossas almas saõ immortaes, como consta de muitos lugares do novo, e velho Testamento, *ex Genes. cap.* 37. *vers.* 25. *Exod. cap.* 3. *vers.* 6. *Eccles. cap.* 12. *vers.* 7. *Matth. cap.* 12. *vers.* 28. *&* *cap.* 22. *vers.* 32. *Luc. cap.* 16. *vers.* 22. *Apocal. cap.* 6. *vers.* 9. *& cap.* 14. *vers.* 13.; *& sic etiam* de fé he, que com os nossos suffragios as podemos aliviar, e livrar daquellas penas; porque ellas, e nós estamos como membros vivos, unidos todos no corpo mystico de Christo; e por isso cõmunicamos, e participamos huns das boas obras dos outros; que isto he o que cremos no artigo da Cõmunicaçaõ dos Santos; *ut exponit*

ponit Nogueir. de Bull. cruciat. diſp. 26. ſect. 7. n. 53.

36 E por iſſo aſſim como os fieis, que ſoccorrem com Miſſas, e ſuffragios as almas dos defuntos de ſua obrigaçaõ, confeſſaõ com as obras, e daõ teſtemunho da fé, com que crem eſtes ditos artigos; aſſim tambem os fieis, que pelo contrario naõ ſoccorrem com Miſſas, e ſuffragios as almas dos defuntos da ſua obrigaçaõ, neſta ſua omiſſaõ negaõ, e naõ daõ teſtemunho da viva fé, com que devem crer os meſmos artigos. E como entre os defuntos da obrigaçaõ de cada hum ſe entendem tambem ſer os ſervos, e os eſcravos a reſpeito de ſeus poſſuidores; porque em tudo o que reſpeita ao ſeu bem temporal, e eſpiritual correm paridade com os filhos,

lhos, como repetidas vezes fica ex-
pendido; segue-se, que faltando os
taes possuidores a soccorrer as suas
almas com Missas, e suffragios, naõ
daõ testemunho da viva fé, com que
deviaõ crer, que estaraõ no Purga-
torio padecendo acerbissimas pe-
nas, e que dellas as pódem aliviar,
e livrar por meyo dos seus suffra-
gios, e do santo Sacrificio da Missa.

37 Por esta razaõ de crer viva-
mente os sobreditos artigos, man-
dou Judas Machabeo doze mil dra-
chmas [que eraõ certas moedas de
prata] aos Sacerdotes do Templo
de Jerusalem, para offerecerem Sa-
crificios, e Orações pelas almas de
alguns dos seus servos, e soldados
fallecidos, que o haviaõ servido nas
campanhas; como se refere na Sa-
grada Escritura dito *lib. 2. Machab.*

cap.

cap. 12. *verſ.* 43. ; obrando aſſim, impellido da viva fé, que tinha da reſurreiçaõ dos ſeus corpos, e immortalidade de ſuas almas, e da cõmunicaçaõ das boas obras dos vivos para com os mortos, ut ibi: *Et facta collatione, duodecim millia drachmas argenti miſit Jeroſolymam offerri pro peccatis mortuorum ſacrificium, benè, & religioſè de reſurrectione cogitans.* Et *verſ.* 44. ibi: *Niſi enim eos, qui ceciderant, reſurrecturos ſperaret, ſuperfluum videretur, & vanum orare pro mortuis*; o que como couſa ſanta, e pia lhe approvou, e confirmou por ultima concluſaõ o meſmo ſagrado Texto no *verſ.* 46. ultimo daquelle *cap.* ibi: *Sancta ergo, & ſalubris eſt cogitatio, pro defunctis exorare, ut à peccatis ſolvantur.*

38 E à viſta diſto, ſe naõ queremos

mos os possuidores destes cativos faltar com as nossas omissões à viva fé, com que devemos crer os artigos da sua resurreiçaõ, da immortalidade das suas almas, e da cõmunicaçaõ dos Santos; e se queremos dar authenticos testemunhos dessa mesma viva fé, com que tudo devemos crer, imitemos o exemplo do sobredito Machabeo, mandando offerecer muitos sacrificios, isto he, dizer muitas Missas pelos escravos, que toda a vida, até fallecerem, nos serviraõ, assim como elle fez aos soldados, e servos, que talvez sómente o serviriaõ naquella occasiaõ.

39 Pois além de satisfazermos com isso à nossa obrigaçaõ, mereceremos grandes premios na outra vida; e tambem nesta, como elle me-

receo,

receo, e ſe refere no meſmo livro; onde depois daquella piedade, ſe diz, que lhe mandara Deos noſſo Senhor da ſua maõ huma eſpada guarnecida de ouro, ſegurando-lhe, que com ella entraria ſem receyo nas batalhas, e venceria ſeus inimigos, ſendo menſageiros deſte Divino preſente dous defuntos taõ diſtinctos, e qualificados, como eraõ o Sacerdote Onias, e o Profeta Jeremias, de cuja maõ a recebeo; *ut habetur cap. 5. verſ. 12. cum ſequentib.*, *&* *verſ.* 15. *&* 16. ibi: *Extendiſſe autem Jeremiam dexteram, & dediſſe Judæ gladium aureum dicentem: Accipe ſanctum gladium munus à Deo, in quo dejicies adverſarios populi mei Iſrael.*

40 Pois que melhor, e mais invencivel ~~univerſal~~ eſpada de ouro, nos póde Deos noſſo Senhor dar em agra-

decimento da caridade, que exercemos com as almas dos cativos, que nos servirem, e fallecerem na nossa sujeiçaõ, do que a de auxilios efficazes da sua graça, com que possamos vencer as batalhas, e tentações dos demonios nossos invisiveis inimigos?

41 E pelo contrario se faltarmos a esta obrigaçaõ, podemos além da perda do premio temer, e recear o merecido castigo; que quando naõ seja outro, será ao menos, o de sentirmos tambem a mesma falta de caridade dos vivos para com as nossas almas, quando se acharem no mesmo estado, que talvez naõ tarde muito tempo; pois os parentes se descuidaráõ; os amigos nem de nós teraõ lembrança; as Irmandades, os testamenteiros,

e as

e as Confrarias teraõ demoras, ou teraõ os deſcaminhos, que muitas vezes ſuccedem por falta de fidelidade nos ſeus adminiſtradores.

42 Neſta conformidade diz o Venerando Biſpo Joaõ de Palafox na 3.*p.* do Anno eſpiritual *Seman.* 4. de Julho *n.* 52: Quem ſe naõ lembra dos ſeus amigos, dos ſeus companheiros, de ſeus pays, irmaõs, conhecidos, e obrigados, e os deixa padecer no Purgatorio, que eſpera que ſeja delle, ſe tambem lá for? Que memoria pertende tenhaõ? Que Miſſas, que ſuffragios, e que eſmolas? E no ſobredito texto de Direito Canonico *in cap. cum gravia* 17. *cauſ.* 13. *q.* 2. ſe inſinûa, que uſe cada hum de piedade com os ſeus obrigados fallecidos, com a mayor diligencia, que puder, para que de-

pois os feus obrigados vivos, lhe façaõ tambem o mefmo com igual cuidado, ibi: *Diligentius tamen faciat hoc quifque pro neceffariis fuis, quò pro illo fiat fimiliter à fuis.*

43 E além difto, já acima deixamos dito, e outra vez agora repetimos, que eftes cativos faõ noffos confervos, a refpeito de Deos; e por iffo fe em vida, e por morte ufarmos de piedade com elles, com feus corpos defuntos, e com fuas almas, tambem efte Senhor a terá de nós; porque as obras da noffa piedade, e mifericordia com elles, faõ premiffas, cuja confequencia he a piedade, e mifericordia de Deos comnofco, como fe deduz do que o Senhor diffe ao Servo do Evangelho *apud Matth. cap.*18. *verf.* 33. ibi: *Opportuit & te mifereri confervi tui;* e fe

e ſe nas Miſſas, ſuffragios, e Orações por ſuas almas formos poupados, e diminutos; o meſmo ſeráõ por permiſſaõ ſua aquelles, de quem por morte eſperarmos ſemelhantes beneficios; pois, como diz o citado Palafox, hum dos effeitos ordinarios da Divina Juſtiça neſte ponto, he ſermos tratados pelos mais, aſſim como os outros forem tratados por nós.

44 E por iſſo cuidemos muito em encher neſta parte a medida da noſſa obrigaçaõ, em quanto vivos; para que por noſſa morte, enchaõ tambem a ſua os noſſos obrigados, attendendo a dizer o meſmo Senhor por S. Lucas, que na meſma fórma, que agora medirmos, ſe nos medirá entaõ; e que ſe agora enchermos bem a medida para os outros, fará elle, que entaõ a meſma me-

medida se encha de tal sórte para nós, que a recebamos boa, refeita, calcada, e trasbordando; *ut habetur in cap.6. vers.* 38. ibi: *Date, & dabitur vobis: mensuram bonam, & confertam, & coagitatam, & superefluentem dabunt in sinum vestrum; eadem quippè mensura, qua mensi fueritis, remitietur vobis.*

45 E esta he a fórma, com que se devem portar os possuidores destes cativos, nos ultimos fins da sua sujeiçaõ servil; com cuja exposiçaõ, temos tambem chegado aos ultimos fins deste Discurso. Resta, que quem até aqui o houver lido, principie logo a praticar o mesmo, que acabou de ler; porque tudo saõ doutrinas fundadas em Leys Divinas, e humanas, das quaes, para cada hum se justificar perante Deos, no

que

que reſpeita a comerciar, haver, e poſſuir competentemente os mencionados cativos, naõ baſta que ſeja leitor ſómente; neceſſario he, que ſeja juntamente obrador, na conformidade do que diz S. Paulo, *ad Romanos cap.* 2. *verſ.* 13. *Non enim auditores legis juſti ſunt apud Deum; ſed factores legis juſtificabuntur.* Obre pois com elles o que neſte Opuſculo fica dito; e do modo injuſto de os comerciar, haver, e poſſuir *jure emptionis*, transfira-ſe logo para o modo juſto de os comerciar, haver, e poſſuir, *jure redemptionis*; e aos que aſſim houver, e poſſuir, ſuſtente, viſta, e inſtrua com mayor providencia, e cuidado, do que até agora o praticava, ſeguindo em tudo os dictames, e doutrinas apontadas.

46 E para obrar iſto meſmo, he

he neceſſario pedir a Deos noſſo Senhor a ſua graça; e que lhe aſſiſta com a luz interior do entendimento, e moçaõ interna da vontade; porque ſem iſſo naõ poderá vencer as contrarias, e repugnantes leys da noſſa propria ambiçaõ, e amor proprio; pois elle meſmo nos diz por S. Joaõ *cap.* 15. *verſ.* 5. *Sine me nihil poteſtis facere*; e S. Agoſtinho *tract.* 81. *Sive ergo parum, ſive multum, ſine illo fieri non poteſt, ſine quo nihil fieri poteſt.* O meſmo Senhor ſe digne dirigir tudo o que temos dito, à ſua honra, gloria, e louvor; que eſtes, de noſſos penſamentos, obras, e palavras, devem em fim ſer os noſſos ultimos fins.

LAUS DEO, ET DEI GENITRICI.

RE-

REPERTORIO
DAS COUSAS MAIS, E MENOS notaveis deſte Diſcurſo.

A

B

Bom;

C

E

F

Fé

G

Gen-

H

Yy *Inju-*

I

L

M

P

Parentesco; sómente por razaõ delle com os delinquentes cativaõ os Gentios injustamente a muitos, 1. p. n. 11. e 2. p. n. 2.

Peccado mortal he comprar cousas, que se presumem alheyas, sem previa averiguaçaõ disso, 1. p. n. 14.

Peccado mortal, he comprar aos Gentios os cativos sem o dito exame, 1. p. n. 12. e seguintes.

Piratas, e ladroens gentios, devem restituir a seus donos as cousas furtadas, nas quaes naõ acquirem dominio, 1. p. n. 7.

Piratas, e ladroens gentios, naõ acquirem dominio, nem ficaõ sendo seus cativos os homens, e mulheres, que apanhaõ, e os devem restituir à sua liberdade, 1. p. n. 8.

Possuidor de boa fé, deve ser conservado na sua posse *in dubio æquali*, 1. p. n. 39.

Possuidor, deve vender ao escravo a parte, que nelle tem mayor, ou menor, 1. p. n. 25.

Possuidores destes cativos, que os compraraõ com ignorancia invencivel, e boa fé, se naõ quizerem reduzirse aos termos, e via de redempçaõ, estaõ obrigados a lhe darem logo liberdade, metade restituida, e metade vendida, com a importancia dos serviços, desde que nelles cessou a boa fé, 1. p. n. 41. usque ad n. 54. e n. 59.

Possuidores destes cativos, que os compraraõ com alguma noticia, e sem ignorancia invencivel, se naõ quizerem reduzirse aos termos, e via de redempçaõ, estaõ obrigados a lhe darem logo liberdade, em duas partes restituida, e na terça parte vendida com duas partes dos lucros, que os cativos podiaõ ter, se estivessem na sua liberdade, 1. p. n. 42. 44. 51. 52. 53. 54. e 59.

Possuidores destes cativos, em quanto os possuirem com boa fé, sem noticia do que ha nesta materia, fazem seus os serviços, assim como os possuidores de boa fé, fazem os frutos de cousa alheya, 1. p. n. 51. e 2. p. n. 37.

Possuidores de boa fé, como praticaráõ a via de redempçaõ com os escravos, que já possuhiaõ, 2. p. n. 22.

Possuidores de boa fé, logo que lhes sobrevem a noticia, cessa a boa fé, com que possuem, p. 1. n. 57.

Possuidores de cativos, que possuem em boa fé, logo que lhe

Q

Quantidade, qual deva ſer a do caſtigo dos ſervos, e cativos, 5.p.n.21.

Querella civel, concedem as Leys aos eſcravos, para haverem dos Senhores o ſuſtento, p.4.n.5.

Querella civel, concedem as Leys ao cativo (ſe o Senhor o naõ tratar, e curar na enfermidade) para que fique livre, 4.p.n. 10. e 11.

Queixa; para que os cativos a naõ façaõ da falta do ſuſtento, lhe daõ alguns livre o dia de Sabbado, 4.p.n.20.

Queſtaõ, que Molina, e Rebello, e os mais AA. omittiraõ, 1.p.n.32. e 34.

Queſtaõ ſobre a reducçaõ do acto nullo a termos validos, 3.p. à n.5.

Quitaçaõ dos annos, que ſerviraõ, e dos que pagaraõ a dinheiro, devem os Senhores dar aos cativos na carta, que lhe paſſarem no fim da ſua ſervidaõ, p.8.n.10. e 19.

Quitaçaõ, ou carta; devem ſempre os Senhores dar aos cativos, findo o ſeu tempo, ainda que elles fiquem permanecendo na ſua companhia, por ſer o ſeu titulo, p 8.n.19.

Quita total, ou parcial do tempo, que faltar aos cativos, lhe devem os Senhores fazer por morte; e ſendo bons, e e fieis, deve ſer plena, e total, p.8. n.26.

Quinta, ou Roſſa; ſe o Senhor ſe vay divertir nella, quando ſe devera ir confeſſar, e commungar, dá máo exemplo aos cativos, p.7. n.15.

R

R*Abbinos*, açoutavaõ os filhos logo de manhã, para naõ ſerem traveſſos no reſto do dia, 5.p.n.7.

Redempçaõ, he parte de compra, e nella ſe inclue, 3.p. n.15.

Redempçaõ, he via media, que ſem prejudicar o comercio, evita todos os encargos, e detrimentos da outra via de compra, e permutaçaõ, 2.p. n.3.

Redempçaõ deſtes cativos; he comercio licito, valido, livre de dolo, de peccados, encargos, e embaraços; e he pio, e catholico; o que naõ tem pela outra via, 2.p.n.6. e ſeguintes.

S

 res

T

Triſte; e com as maõs vaſias, naõ devem os Senhores deixar ſahir de ſua caſa, e companhia os cativos no fim da ſua ſervidaõ, e porque? E a conta, que devem fazer para eſſe effeito, p.8. n.11. e ſeguintes.

V

VAlidade; quando a pódem ter os actos nullos, por reducçaõ aos validos, 3.p. n.5. e ſeguintes.

Valor, e preço dos cativos, naõ ſe deve entender, o que elles cuſtaraõ na Coſta da Mina, e nos mais portos, ſenaõ aquelle preço da primeira venda, que delles ſe fizer na Alfandega, ou na porta dos Comerciantes, porque neſte primeiro preço, já vay incluido o lucro, e intereſſe docomercio, 2. p. n. 15.

Valor dos cativos, augmenta ſe, ſe aprenderaõ officio, e deveſe-lhe computar, 2.p.n.28. e n.36.

Valor dos cativos, por mais inertes, que ſejaõ, em vinte annos o recompenſaõ, 2.p. n.35.

Valor das couſas fructiferas, computa-ſe pelo ſeu rendimento de vinte annos, 2.p.n.34.

Varinhas, ou cipós delgados, com elles ſe devem fuſtigar os cativos, e naõ com bordões, ou baſtões groſſos, p.5.n.18.

Vender os cativos remidos, como ſe póde praticar, 2.p.n.9.

Vender deve o ſocio ao conſocio a parte, que tiver no eſcravo commum, 1.p. n.48.

Veſtuario devem os Senhores dar aos cativos competente, 4. p.n.6.

Via de redempçaõ, faz o comercio de cativos licito, valido, e pio, 2.p.n.6.

Via media em toda a materia ardua, ſe deve ſeguir, 2.p.n.3.

Via, e modo de ſe ſaber a juſtiça das eſcravidões dos cativos comprados aos Gentios, já a naõ tem os Comerciantes, 1. p. n.20. e 3.p. n.23.

Via de compra, ou outra acquiſitiva de dominio, devem-ſe apartar della os Comerciantes deſtes cativos, 1. p. n. 20. e n. 58.

Viati-

FINIS.